



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II

ANO XXXIV — Nº 153

TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 210ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1979

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto:*

— Projeto de Resolução nº 140/79, que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

##### 1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 334/78-Complementar, que dispõe sobre a reprodução por microfilmagem de documentos bancários, para os efeitos previstos no Código Tributário Nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/74, que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 89/75, que altera o art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/75, que dá nova redação às letras “b” e “e” do inciso II, e ao inciso III do art. 8º; acrescenta parágrafo aos arts. 10 e 11, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projetos de Lei do Senado nºs 128/74; 89/75; 164/75; 189/75; 197/75; 198/75; 226/75; 15/76; 79/76; 200/76; 47/76; 251/76; 290/76; 291/76; 305/76; e 2/77, que objetivam introduzir alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 199/78-Complementar, que dá nova redação à alínea “n”, inciso I, art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece os casos de inelegibilidade, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 101/78-Complementar, que exclui das inelegibilidades os casos de simples denúncia, modificando a alínea “n” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

##### 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/36/79 (nº 711/79, na origem), do Sr. Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/37/79 (nº Of/GP/0918/79, na origem), do Sr. Prefeito Municipal de Manaus, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

##### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 511/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida ao *Jornal de Brasília* pelo Doutor Oswaldo Collin, Presidente do Banco do Brasil.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE** — Visita realizada pelo Presidente João Figueiredo à Venezuela.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Discursos proferidos pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, por ocasião do Congresso Ibero-Americano de Educação, recentemente realizado em Madri—Espanha.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Ofício dirigido pelo Presidente do Sindicato Rural de Santo Antônio de Pádua—RJ ao Sr. Ministro da Agricultura, encaminhando reivindicações dos sindicatos da classe de municípios que menciona, em face de notícias sobre a reformulação do Estatuto da Terra.

**SENADOR ROBERTO SATURNINO** — Solicitando das autoridades competentes, esclarecimentos sobre a ocorrência de crime envolvendo detento no Núcleo de Custódia de Brasília.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — partes referentes ao Gabinete do Governador e à Procuradoria-Geral. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Mauro Benvides. À Comissão do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — partes referentes à Secretaria do Governo e à Secretaria de Administração. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — parte relativa à Secretaria de Finanças. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 108/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 111/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 112/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 119/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 122/79, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) para financiar projetos prioritários do Estado. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e receita e texto da Lei. **Aprovado.** À Comissão do Distrito Federal.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR AGENOR MARIA** — Alteração da alíquota do ICM.

**SENADOR MARCOS FREIRE** — Providências em favor da manutenção do Instituto Materno-Infantil de Pernambuco — IMIP. Unificação dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. Mauro Madureira. Aduzindo novas considerações sobre a falta de comunicação telefônica externa, ocorrida em dias da última semana, para o Serviço Médico da Casa.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Reforma partidária.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA Sessão. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. José Lins, pronunciados nas sessões de 30-10-79 e 16-11-79.

#### 3 — RETIFICAÇÃO

— Referente à Ata da 204ª Sessão, realizada em 9-11-79.

#### 4 — ATAS DE COMISSÕES

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 210ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1979

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO, GABRIEL

HERMES, LOURIVAL BAPTISTA, GASTÃO MÜLLER E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Henrique Santillo — Gastão Müller — Mendes Canale — Afonso Camargo — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado projeto de resolução:

MENSAGEM Nº 264, DE 1979

(nº 473/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 23 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de Resolução que "estabelece alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias."

Brasília, 14 de novembro de 1979. — João Figueiredo.

E.M. nº 393

Em 14 de novembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Resolução do Senado Federal, que estabelece as alíquotas

máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM).

2. A proposta se insere no quadro mais amplo de reforçar a receita tributária dos Estados, pois permite o aumento das alíquotas do ICM, uniformizando-as em 16% (dezesesseis por cento) para todas as regiões brasileiras.

3. Todavia, em virtude dos níveis de alíquota ora existentes, previstos na Resolução nº 76, de 22 de novembro de 1976, do Senado Federal, em que há diferença de 1% (um por cento) entre as Regiões Sudeste e Sul (14%) e Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste (15%), sugere-se que a mencionada uniformidade seja atingida por etapas, a fim de não traumatizar a economia da Região Sudeste e Sul.

4. Assim, está se propondo que para as Regiões Sudeste e Sul a alíquota do imposto seja majorada na seguinte conformidade:

1. 15% (quinze por cento) em 1980.

2. 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) em 1981.

3. 16% (dezesesseis por cento) em 1982 e exercícios subsequentes.

Nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, a alíquota para 1980 e exercícios subsequentes seria de 16% (dezesesseis por cento).

A alíquota nas operações de exportação é mantida em 13% (treze por cento).

5. Convém acentuar que a igualdade da alíquota nas operações internas em todo País é justa reivindicação dos Governos do Norte e Nordeste, aliada à solicitação mais ampla de todos os Estados de majoração dos percentuais de incidência do ICM.

6. Embora as alíquotas das operações internas e interestaduais tenham sido fixadas em igual percentagem para as respectivas Regiões, isso em atendimento a imperativo constitucional, é pensamento manter o critério atual de redução de base de cálculo nas operações interestaduais, a fim de permitir que nessas relações continue a existir uma diferenciação de alíquota. Essa providência visa preservar certa margem de receita para os Estados consumidores e será viabilizada por intermédio de Convênio assinado por todos as Unidades Federadas e pelo Ministro da Fazenda.

7. Finalmente, cabe esclarecer que a inclusa proposição obedece a mandamento constitucional (§ 5º do art. 23), que defere ao Presidente da República a iniciativa de propor ao Senado Federal a fixação de alíquotas máxi-

mas para o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Karlos Rischbieter**, Ministro da Fazenda.

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1979

**Estabelece alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão as seguintes:

I — para as operações internas e interestaduais:

a) nas Regiões Sudeste e Sul:

1 — 15% (quinze por cento) em 1980;

2 — 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) em 1981;

3 — 16% (dezesseis por cento) em 1982 e exercícios subsequentes.

b) nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

16% (dezesseis por cento) em 1980 e exercícios subsequentes.

II — para as operações de exportação:

13% (treze por cento) em 1980 e exercícios subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 23.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

## PARECERES

PARECERES Nºs 1.037 e 1.038, de 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 334, de 1978 (Complementar), que "dispõe sobre a reprodução por microfilmagem de documentos bancários, para os efeitos previstos no Código Tributário Nacional".

PARECER Nº 1.037, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente.

Apresentado pelo então Senador Itálio Coelho, o Projeto sob exame visa a possibilitar a reprodução, por microfilmagem, de documentos bancários, para os efeitos previstos no Código Tributário Nacional.

2. Na Justificação, aduz o Autor que a microfilmagem de documentos, prevista no art. 1º da Lei nº 5.433/68, não vem sendo usada na escala desejável, em virtude da interpretação restritiva que se tem dado ao art. 195 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), o que implica em sensível prejuízo à racionalização dos serviços, mormente no setor bancário.

3. Do fato, reza o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1969: "Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais, em juízo ou fora dele".

O caput desse artigo autoriza, em todo o território nacional, a microfilmagem de documentos particulares e oficiais arquivados.

O art. 195 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), por seu turno, reza: "Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis, e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibilos". Acrescenta o parágrafo único: "Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam".

4. O art. 1º do Projeto dispõe seja considerada válida e eficaz, na execução do disposto no artigo 195 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, para os efeitos da legislação Tributária ali consubstanciados, toda documentação bancária microfilmada nos termos da Lei nº 5.433/78.

O art. 2º estabelece as condições para que os microfilmes e suas reproduções produzam os mesmos efeitos dos documentos originais.

5. O Projeto não oferece dificuldades sob os aspectos constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Por outro lado, a dissipação de problemas de hermenêutica ensejados pelos dispositivos legais aduzidos justifica suficientemente a proposição, pois o direito objetivo deve conduzir à segurança e à certeza das relações jurídicas, tanto mais que a crescente complexidade da vida moderna, tanto no setor público quanto no privado, requer racionalização, simplificação, funcionalidade.

6. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Raimundo Parente**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Franco Montoro** — **Aderbal Jurema** — **Bernardino Viana** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto** — **Murilo Badaró**.

PARECER Nº 1.038, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Bernardino Viana.

Subscrito pelo ex-Senador Itálio Coelho, o projeto sob exame dispõe sobre a reprodução de documentos bancários para os efeitos previstos no Código Tributário Nacional.

Justificando o projeto, o Autor argumenta que o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, estabelece para os microfilmes, assim como para as certidões, traslados e cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes, os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora deles.

O artigo 195 e seu parágrafo único do Código Tributário Nacional, inserido no título "Administração Tributária", além de vedar a aplicação de qualquer disposição legal excludente ou limitativa do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos ou documentos, estabelece para os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal que os mesmos serão conservados até a prescrição dos créditos tributários.

O fato é que as autoridades administrativas ligadas ao fisco interpretam restritivamente o texto do aludido art. 195, inadmitindo a microfilmagem ou sua reprodução para os devidos efeitos fiscais, acarretando sensível prejuízo à racionalização de serviços que, por sua natureza, exigem a utilização de processos de microfilmagem.

O setor bancário, por sua peculiar atividade, acionando volumosa documentação, se ressentido dessa interpretação, necessitando, pois, da urgente implantação de processo de microfilmagem, nos termos precisos e para os fins preconizados pela referida Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968.

Comungamos com as razões expendidas na justificação do projeto, notadamente, porque conhecemos de perto o volume de escrituração contábil e documentação diversa, sujeita a permanente fiscalização do Banco Central do Brasil e que os Bancos, dia a dia, pelas suas múltiplas atividades, vêm aumentando os seus acervos documentais, com sérias dificuldades de espaço.

Assim, tendo em vista que a referida lei que regula a microfilmagem de documentos oficiais, legitima as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes, e que estes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora dele, opinamos, no âmbito de competência regimental desta Comissão, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **José Lins** — **Vicente Vuolo** — **Alberto Silva** — **José Richa** — **Tancredo Neves** — **Marcos Freire**.

PARECERES Nºs 1.039 E 1.040, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1974, que "acrescenta parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.039, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney.

Pretende o eminente Senador Adalberto Sena, com o presente projeto, acrescentar parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de modo a que o optante, quando

desempregado, possa utilizar a sua conta vinculada na hipótese de necessidade grave e premente, pessoal e familiar.

A atual redação do mencionado artigo não cogita da situação de desemprego, referindo-se, apenas, na alínea c do item II, à movimentação da conta na ocorrência do estado de necessidade do seu titular. Foi o Regulamento, novando a referida lei, que introduziu a hipótese, consubstanciada no § 2º do inciso V do artigo 25. Posteriormente, a Ordem de Serviço — FGTS-POS nº 01/71, de 27 de abril de 1974, estabeleceu os critérios e condições para a utilização da conta vinculada, criando, por sua vez, novas hipóteses, inexistentes tanto na lei quanto no Regulamento.

O projeto em exame parece-nos ter, assim, um duplo objetivo: dar ao assunto um ordenamento jurídico adequado, ao trazer para o corpo da lei disposições que, embora vigentes, são a ela estranhas; disciplinar, de modo mais compatível com a situação de fato criada pelo desemprego, a forma de utilização da conta vinculada.

Assim, não tem sentido, como bem acentua o eminente Autor do projeto, a exigência da comprovação do desemprego há mais de 30 dias, da mesma forma que é de todo inviável, por não ser condizente com a realidade, exigir-se do desempregado, sujeito às pressões emocionais e econômicas decorrentes do seu estado de necessidade, a prova de que procurou emprego e não conseguiu.

Tais aspectos, entretanto, melhor serão apreciados pela douta Comissão de Legislação Social, por dizerem respeito a questões de mérito.

No que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, não vemos óbices de caráter constitucional ou jurídico que impeçam a tramitação normal do projeto, razão porque opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1975. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Italiyo Coelho — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Gustavo Capanema.

#### **PARECER Nº 1.044, DE 1979** **Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

É de autoria do eminente Senador Adalberto Sena o projeto em exame que "acrescenta parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 5.107/66 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), com o objetivo de permitir que o empregado optante, quando desempregado, possa utilizar a conta vinculada, na hipótese de necessidade grave e premente.

Prevê o mencionado dispositivo que o empregado optante pode valer-se da conta vinculada nos seguintes casos:

- 1) em caso de rescisão do contrato sem justa causa, pela empresa;
- 2) pela cessão das atividades da empresa;
- 3) pelo término de contrato a prazo determinado;
- 4) pela aposentadoria;
- 5) rescisão do contrato, a pedido. Nessa hipótese, os valores depositados à aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária; à aquisição de moradia própria; à necessidade grave premente, pessoal ou familiar; à aquisição de equipamentos para atividade autônoma e e ao casamento, se se tratar de empregada;
- 6) durante a vigência do contrato, a conta somente pode ser utilizada para aquisição de moradia e para atender a necessidade grave e premente, pessoal e familiar.

A enumeração feita, quase que a transcrição literal do artigo 8º em referência, tem sua razão de ser. É que o Regulamento (Decreto nº 59.820/66), inovando a lei geral, criou uma nova figura de saque, qual seja a hipótese de estar o optante em situação de desemprego. Quer dizer: além de ter de comprovar, de acordo com o artigo 8º da Lei, aquela situação de necessidade grave e premente, tem também o trabalhador de fazer prova de que está desempregado e mais, de que procurou emprego e não conseguiu.

Contra tais exigências é que se insurge o projeto, que mereceu do eminente Senador José Sarney, ao relatá-lo na douta Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte remate:

"Assim, não tem sentido a exigência da comprovação do desemprego há mais de 30 dias, da mesma forma que é de todo inviável, por não ser condizente com a realidade, exigir-se do desempregado, sujeito às pressões emocionais e econômicas decorrentes do seu estado de necessidade, a prova de que procurou emprego e não conseguiu".

Parece-me, portanto, que a proposição tem plena viabilidade de ser aprovada, pois, se de um lado, incorpora texto do decreto regulamentador,

corrigindo, assim, uma distorção da norma legal, de outro, ela se apresenta justa em seus fundamentos.

A prova negativa é contra-senso jurídico. Não tem cabimento exigir-se que o trabalhador prove que procurou emprego. Além disso, a espera da configuração do desemprego somente após 30 dias, é, também, desarrazoada, porquanto, não se pode negar ao trabalhador a liberação de recursos, em seu nome, na conta vinculada, sujeitando-o àquele prazo, durante o qual, certamente, estará passando toda sorte de privações.

Ante ao exposto, somos de parecer faovrável ao projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1975. — Nelson Carneiro, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Accioly Filho — Domício Gondin — Mendes Canale.

#### **PARECER Nº 1.041, DE 1979**

**Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1975, que altera o artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".**

**Relator: Senador José Sarney**

Acrescenta a projetada disciplina legal uma letra e um item ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Referido artigo 8º, como se sabe, prevê as hipóteses em que ao empregado é facultado utilizar a conta vinculada, cujo levantamento passaria, também, a ser possível na seguinte hipótese e condições:

"f) em caso de hospitalização do empregado.

IV — na hipótese, da letra f, a conta poderá ser utilizada pelo empregado, mediante autorização do INPS, em saques mensais correspondentes à diferença entre o auxílio-doença e o valor do salário percebido pelo empregado quando em atividade, durante o período da hospitalização."

Intenta o projeto modificar legislação de cunho marcadamente trabalhista, por isso que elaborada com fundamento nos seguintes preceitos constitucionais:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente."

Cabe, inadmitida, no caso, a competência supletiva dos Estados, à União legislar sobre Direito do Trabalho, nos estritos termos do art. 8º, item XVII, letra b, do texto constitucional, assegurada a iniciativa de proposições a respeito (art. 56), além do Presidente da República, a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

"Quanto, pois, à competência da União e à iniciativa de seu autor, o projeto é cristalinamente constitucional. Não apresenta, por outro lado, vícios que comprometam sua juridicidade e está concebido dentro da mais rigorosa técnica legislativa."

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1975. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Helvídio Nunes — Orlando Zancaner — Renato Franco — Nelson Carneiro — Heitor Dias

#### **PARECER Nº 1.042, DE 1979**

**Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164/75, de autoria do Senador Heitor Dias, que "dá nova redação às letras b e e do inciso II, e ao inciso III do art. 8º; acrescenta parágrafo aos arts. 10 e 11, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."**

**Relator: Senador Nelson Carneiro.**

O Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1975, de autor e objetivo acima epigrafados, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, deve ser examinado em primeiro lugar por esta Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental (art. 122), cabendo-nos a honra de relatá-lo.

Ainda em conformidade com determinações regimentais e tendo em vista o caráter jurídico-trabalhista das medidas consignadas na proposição, o nosso parecer deve abranger tanto os aspectos constitucional, jurídico e de

técnica legislativa, quanto os atinentes ao mérito (nº 6 do Inciso I e Inciso III do art. 100 e art. 103, do Regimento Interno).

Isto posto, passamos a opinar.

O Projeto de Lei nº 164/75 cuida de alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (FGTS), para as finalidades de:

1º — permitir que a conta vinculada ao FGTS seja utilizada pelo seu titular não só para aquisição, como também para construção de casa própria;

2º — permitir que a dita conta seja utilizada, em caso de casamento, também pelo empregado do sexo masculino e não apenas pelo do sexo feminino, como atualmente;

3º — adaptar a redação do art. 10, da Lei nº 5.107/66, às inovações atrás referidas;

4º — fixar expressamente na lei a obrigatoriedade de aplicação de uma parte dos recursos do FGTS (15%) em escolas profissionalizantes, visando à preparação e treinamento de mão-de-obra, bem como compatibilizar as consequências práticas da opção do empregado pelo dito Fundo com as do instituto da estabilidade, de tal modo que, num e noutro casos, as vantagens pecuniárias ao trabalhador (quando despedido sem justa causa, tiver rescindido o contrato por tempo determinado, em caso de culpa recíproca e, ainda, na aposentadoria e transferência da conta vinculada, na forma do art. 9º) sejam idênticas, ou equivalentes.

O ilustre autor da proposição, Senador Heitor Dias, com a grandeza de comportamento que lhe é peculiar, declara, na justificação, que o projeto é inspirado em sugestão de um dos mais conceituados e competentes advogados da Bahia, o Dr. Ernani Durand que, profundo conhecedor de causas trabalhistas, oferece a sua especial colaboração ao aperfeiçoamento da legislação social vigente em nosso País, mais particularmente da legislação pertinente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Aliás, dizendo que a legislação do FGTS será tanto mais abrangente, eficaz e justa quanto mais aperfeiçoados e compatibilizados com a realidade forem os seus dispositivos, o digno autor, a nosso ver, toca com invulgar proficiência exatamente no ponto crucial da questão.

Com efeito, superados que se acham aquelas apontadas indecisões contemporâneas à edição da lei do FGTS, é tempo de o legislador expungir de seu texto algumas recalitrâncias, inadequações ou, mesmo, inconveniências, tornando-a, de fato, a grande conquista social a que está destinada. A isto se propõe o projeto do Senador Heitor Dias, que se nos afigura como a verdadeira humanização da lei do Fundo de Garantia.

De fato, não tem sentido ficar a permissão de movimentação da conta vinculada restrita à aquisição de casa própria, quando a alternativa da construção direta por parte do interessado pode representar uma solução melhor para ele, empregado, como, ainda, para os interesses do Governo, no tocante à problemática da habitação popular. Não há, verdadeiramente, nenhum motivo ponderável a justificar a não liberação do numerário da conta vinculada para que o trabalhador possa construir a sua morada, tanto mais no caso mencionado no projeto, em que o trabalhador já disponha de terreno e nele queira construir.

Quanto à modificação pretendida para a alínea e do art. 8º, o que se pode dizer, em complementação às substanciais razões do autor, é que o simples fato de haver uma discriminação da lei em favor da mulher trabalhadora, já obriga à indispensabilidade de sua eliminação. Se é verdade que, no mundo moderno, a tendência é a da supressão das eventuais discriminações legais ou consuetudinárias em favor do homem, não menos verdadeira deve ser a intollerabilidade de criação de outras discriminações em favor da mulher. Uma discriminação não compensa outras, senão que, fatalmente, apenas leva a comportamentos idiossincráticos, odiosos mesmo. Se a mulher trabalhadora deve poder levantar o numerário de sua conta vinculada do FGTS para contrair núpcias, o lógico, o racional, o justo e, mesmo, o constitucional — conforme ponderado pelo autor — é permiti-lo também ao homem trabalhador, sob pena de ficar consagrada a manutenção de mera e inconveniente discriminação.

No tocante às pretendidas alterações para o art. 11, a nossa opinião casa-se por inteiro com as observações do autor da proposição, eis que elas representam, realmente, de um lado, eficaz incremento à formação e treinamento de mão-de-obra qualificada (de que o País tanto necessita) e, de outro lado, uma simples, mas indispensável e inadiável, compatibilização da lei do FGTS com o preceito constitucional do inciso XIII, do art. 165.

A proposição, a nosso ver, não arrosta a Constituição Federal, nem mesmo no que diz respeito às vedações expressas do art. 57, visto como trata de estabelecer novos critérios de movimentação das contas vinculadas do FGTS e de dispor sobre aplicação de parte dos recursos do referido Fundo, matéria típicas de direito financeiro, que não se confundem com matéria financeira e

que, portanto, não estão vedadas à iniciativa legiferante de membro do Congresso Nacional.

Frisado deve ser, ademais, que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, embora tenham no Banco Nacional da Habitação (empresa pública) o seu gestor, não integram necessariamente o erário público, pois pertencem aos titulares das contas, no caso dos empregados optantes e às empresas empregadoras, no caso de não opção. Assim, não há falar em qualquer vislumbre de aumento de despesa pública.

Uma pequena, mas removível, injuridicidade talvez possa ser apontada no § 3º que se quer acrescentar ao art. 10 da Lei nº 5.107/66, quando se determina que "o BNH financiará, também, a construção de morada própria do empregado... que tiver a posse de área de terreno e nela queira construir". Ora, a posse, simplesmente como está dito, não deve poder autorizar a construção imobiliária e as obrigações a ela inerentes, eis que pode não ter o caráter de pacífica, incontestada ou legítima, mas precária e ilegítima.

Tal injuridicidade será facilmente eliminada, através de simples emenda que, contudo, não prejudicará a substância ou os objetivos do projeto.

Nada a opor quanto à técnica legislativa inobstante a ausência de artigos específicos determinando a revogação de disposições em contrário e a entrada em vigor da nova lei. A falta de tais artigos, embora usual o seu emprego, não compromete esta ou qualquer proposição, uma vez que:

I — "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada", conforme vem consignado no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Dec.-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942);

II — É a mesma Lei de Introdução ao Código Civil que torna dispensável a revogação expressa, ao dispor, no art. 2º e seu § 1º, que:

"Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declarar, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Ante o exposto, a conclusão é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, inteiramente favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 164/75, apenas com a seguinte

#### EMENDA Nº 1-CCJ

O § 3º que o art. 2º do Projeto manda acrescentar ao art. 10, da Lei nº 5.107/66, terá a seguinte redação:

"§ 3º O BNH financiará, também, a construção de morada própria em terreno do qual o empregado seja proprietário, promitente-comprador ou promitente-cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado."

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1975. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Heitor Dias — Henrique de La Rocque — José Sarney — Paulo Brossard.

#### PARECERES Nºs 1.043, 1.044 E 1.045, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1974, que "acrescenta parágrafo ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências"; Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1975, que "altera o artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13-9-66, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1975, que "dá nova redação às letras "b" e "e" do inciso II, e ao inciso III do artigo 8º; acrescenta aos artigos 10 e 11, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1975, que "acrescenta dispositivo ao artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)"; Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1975, que "acrescenta e modifica disposições na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1975, que "dá nova redação e acrescenta dispositivo ao art. 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências"; Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1975, que "introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1976, que "introduz modificações no Sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1976, que "acrescenta dispositivos à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o "Fun-



do de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1976, que "altera a redação da alínea 'e', do item II, e do item III, do artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966"; Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1976, que "permite aos empregados a utilização da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a construção da casa própria"; Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1975, que "altera o artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1976, que "introduz alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1976, que "introduz modificação na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1976, que "introduz alterações no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para extinguir a opção e manter a estabilidade no emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho" e Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1977, que "modifica o artigo 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

**PARECER Nº 1.043, DE 1979**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

O Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1974, assim também os demais supramencionados, introduzem alterações na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2. O Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1974, de autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para especificar as exigências que podem ser feitas ao empregado em caso de movimentação da conta vinculada por necessidade grave ou premente.

Na Justificação, o Autor diz considerar injusta a atual exigência de estar o trabalhador desempregado há mais de 30 (trinta) dias, como condição de levantamento da conta vinculada, e inútil a exibição de declaração de uma firma de que lhe ofereceu emprego que não foi aceito.

O Projeto nenhum problema apresenta quanto à constitucionalidade e à juridicidade.

No mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), consideramo-lo conveniente, pelas razões que o fundamentam.

3. O Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1975, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, prevê a utilização da conta vinculada também em caso de hospitalização (alínea f), hipótese não prevista atualmente, estabelecendo, no item IV, as condições em que ela se fará.

Na Justificação, como fundamento básico para a inovação pretendida, aduz o Autor que "é exatamente na fase de doença que o trabalhador mais fica vulnerável a despesas imprevistas e injustamente é o período em que tem reduzida sua renda mensal".

Constitucional e jurídico, o Projeto, no mérito, merece aprovação, pelos fundamentos em que se inspira.

4. O Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1975, de autoria do ilustre Senador Heitor Dias, introduz alterações na Lei nº 5.107/66, com os seguintes objetivos: permissão para movimentação da conta vinculada por parte do trabalhador não só para aquisição como também para construção de moradia própria (nova redação para a alínea b do art. 8º); permissão para movimentação da conta vinculada na hipótese de casamento não apenas de empregado de sexo feminino mas de qualquer dos dois sexos (nova redação para a alínea e); previsão de financiamento, pelo BNH, de construção de moradia própria em terreno de propriedade do empregado (novo parágrafo — § 3º — ao art. 10); aplicação de 15% dos recursos do Fundo, anualmente, em escolas profissionalizantes (§ 1º ao art. 11); casos de vedação de valor de depósito inferior às correspondentes indenizações trabalhistas (§ 2º ao art. 11); complementação do depósito do empregado optante (§ 3º ao art. 11).

Na Justificação, após fundamentar as várias alterações propostas, assim conclui suas considerações sobre a equivalência entre a indenização do trabalhador despedido e o fundo de garantia correspondente: "é verdade, e qui registro o fato com aplauso ao seu autor, que o ilustre Senador Helvídio Nunes apresentou projeto com vistas à melhoria da mesma lei no que diz respeito, especialmente, ao processo para o cálculo de juros e correção monetária. Entendemos, porém, *data venia*, que a sua iniciativa corrige em parte uma das falhas da lei. Não atende, porém, a essa obrigatoriedade de equivalência estatuída pela Constituição. Esta e as outras razões aduzidas é que inspiraram a

redação deste Projeto, que temos a honra de submeter à apreciação do Senado".

O Projeto não apresenta nenhum problema do ponto de vista da constitucionalidade. A injuridicidade apontada pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, em relatório que não chegou a ser apreciado por esta Comissão, será por nós sanada na emenda que no final apresentaremos. De fato, "a posse — como observa o Senador Nelson Carneiro — não deve poder autorizar a construção imobiliária e as obrigações a ela inerentes..." já que talvez não tenha o caráter de "... pacífica, incontestada ou legítima".

No mérito, opinamos pela aprovação do Projeto, pelos fundamentos que apresenta.

5. O Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1975, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para permitir a movimentação da conta vinculada por motivo de nascimento de dependente de empregado do sexo feminino.

Na Justificação, lembra o Autor que "... a empregada se vê obrigada a demitir-se somente por ocasião do nascimento de um filho, porquanto, a partir desse momento, ela quase que não dispõe mais de possibilidade de conciliação do trabalho externo com as obrigações de dona-de-casa e de mãe, dedicando-se integralmente ao lar".

O Projeto é constitucional e jurídico. No mérito, opinamos por sua aprovação, pelos fundamentos em que se apóia.

6. O Projeto de Lei do Senado nº 197/75, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, acrescenta e altera disposições na Lei nº 5.107/66. O novo inciso III, ao art. 8º, previsto pelo Projeto, dispõe que o empregado poderá utilizar a conta vinculada "após cada período de cinco anos, contados da data da opção, até cinquenta por cento do valor da conta", incluindo essa nova hipótese entre as que ensejam a movimentação durante a vigência do contrato (inciso IV ao art. 8º).

Na Justificação, argüi o Autor que "é da própria natureza do pecúlio... que a sua utilização, embora emergencial, não deve ser obstaculada em razão de rígidas especificações legais, uma vez que, além daquelas necessidades expressamente previstas, outras que poderiam, a critério do próprio trabalhador, justificar amplamente a movimentação da conta vinculada".

Além de constitucional e jurídico, o Projeto se nos afigura estribado em razões que recomendam sua aprovação. De fato, a permissão de movimentação quinquenal de parte da conta vinculada, a critério do próprio titular, coaduna-se perfeitamente com a natureza mista do instituto do Fundo de Garantia, que visa a constituir em benefício do trabalhador um pecúlio que não só represente em si mesmo um fator de tranquilidade e segurança como sirva também para atender a certas necessidades emergentes que não são apenas as expressamente previstas na lei.

7. O Projeto de Lei do Senado nº 198/75, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, introduz alteração no art. 8º da Lei nº 5.107/66, para prever mais uma situação em que se permite a movimentação da conta vinculada, ou seja, "anualmente, para pagamento integral ou parcial de anuidade de instituição de ensino superior em que esteja matriculado".

Na Justificação, após lembrar que o FGTS, além de substituir, em caráter optativo, a estabilidade, teve por finalidade formar em favor do emprego um pecúlio, que pode eventualmente ser levantado em algumas hipóteses, acrescentar: "... atendendo ao anseio de um sem-número de trabalhadores que freqüentam cursos de nível superior, e que estão ameaçados de abandonar os estudos por falta de recursos, a nós nos parece de inteira justiça possamos eles utilizar-se da conta vinculada, anualmente, para o pagamento das anuidades escolares".

O Projeto nenhum problema apresenta do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade. No mérito, julgamo-lo conveniente e, portanto, merecedor de aprovação, pelas razões em que se apóia.

8. O Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1975, de autoria do ilustre Senador Agenor Maria, introduz alterações na Lei nº 5.107/66, para incluir entre as hipóteses de possibilidade de movimentação da conta vinculada o tratamento médico-hospitalar ou odontológico pessoal ou familiar.

Na Justificação, argumenta o Autor: "... tem o Projeto sob exame, portanto, por fundamento dois aspectos principais: e primeiro é de que a instituição do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, extinguindo, de fato, a estabilidade no emprego, pela coação que se vem exercendo em favor da opção, que em vez de estar sendo utilizada pelo empregado, quem a está usando é o empregador, como forma de desvincular o empregado da unidade de produção e, conseqüentemente, de quaisquer ônus futuros. Se é assim, só resta ao empregado a possibilidade de movimentar sua conta vinculada com maior liberdade, especialmente para acorrer a necessidades mais urgentes ou mesmo de rotina, como é o caso da assistência médica, hospitalar e dentária, objeto desta nossa proposição".

O Projeto não oferece dificuldades sob o aspectos constitucional e jurídico.

No mérito, entendemos válida a alteração pretendida. Com efeito, nada mais valioso do que a vida, à qual a saúde está intimamente ligada. Apesar de os trabalhadores serem obrigatoriamente segurados da Previdência Social, a cujos serviços médico-hospitalares têm acesso, sabemos, por outro lado, quão difícil é a consecução de serviços odontológicos, que na Previdência quase se resumem a diagnósticos, radiografias e extração de dentes. Oportuno, pois, ensejar a movimentação da conta vinculada também para atendimento a despesas médico-hospitalares e odontológicas. É mais um meio de se assegurar ao trabalhador e a conservação do mais precioso dos patrimônios — a vida e a saúde.

9. O Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1976, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, visa a alterar a redação do art. 10 para permitir, ao trabalhador que conte 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, a utilização da conta vinculada não apenas para aquisição de moradia própria como também para aquisição de terreno para construção ou para ampliação de casa já existente.

Na Justificação, entre outras considerações, se assinala que "o objetivo do Projeto é que o trabalhador que já possua seu terreno, por exemplo, com um ou dois cômodos, possa sacar o saldo da conta bancária para ampliá-los, ou mesmo, que possa adquirir o próprio terreno, para nele começar a construção de sua desejada casa própria. Estas facilidades precisam ser dadas ao trabalhador, a fim de que ele, dentro de suas possibilidades locais, possa ir começando, aos poucos, a realizar seu intento e de sua família: da aquisição da moradia própria".

O Projeto nenhum óbice apresenta quanto à constitucionalidade e à juridicidade.

No mérito, parecem-nos cabíveis seus objetivos. Com efeito, a aquisição de terreno para construção ou a ampliação de casa já existente são atos afins da aquisição de moradia própria — já prevista com autorizativa da utilização da conta vinculada — e tendentes à mesma meta de solução do problema habitacional do trabalhador com sua família.

10. O Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1976, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, acrescenta ao art. 8º da Lei nº 5.107/66, dois novos parágrafos, para estipular a obrigatoriedade de os bancos depositários efetuarem o pagamento no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da formalização do pedido pelo interessado, em todos os casos de utilização da conta vinculada, sob pena de multa de valor igual à importância do saque.

Na Justificação, alega o Autor que "...os bancos depositários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço levam trinta ou mais dias para liberarem os depósitos respectivos, quando os titulares de contas vinculadas a eles têm direito, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966".

Não vemos dificuldades no Projeto sob os aspectos de constitucionalidade e juridicidade. No mérito, julgamos o dispositivo apto a coibir possíveis abusos de bancos. A multa prevista, porém, parece-nos excessiva cremos que uma multa de 50% do valor do saque por atraso de 10 dias ou fração seria mais razoável. Corporificaremos a modificação na emenda que oferecemos no final deste relatório.

11. O Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1976, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, introduz alterações nos itens II e III do art. 8º da Lei nº 5.107/66, para permitir a movimentação da conta vinculada por ocasião do casamento não só por parte de empregado de sexo feminino mas por empregado de qualquer dos dois sexos.

Na Justificação, poderá o Autor não haver razões plausíveis para que se conceda a faculdade em tela apenas para empregado do sexo feminino.

Constitucional e jurídico, o Projeto nos parece ter condições de aprovação também no mérito, pelos fundamentos que o sustentam.

12. O Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1976, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, visa a permitir aos empregados a utilização da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a construção da casa própria.

Na Justificação, aduz-se que, "... nos casos de utilização da conta até agora previstos, somente foram beneficiados os *adquirentes* de imóveis construídos com financiamento do Sistema de Habitação. Não se pensou em permitir o saque para aquisição fora do Sistema orientado pelo BNH e, muito menos, em facilitar a construção de casas em terrenos já possuídos pelos trabalhadores. A orientação acima tem provocado protestos dos interessados em razão da má qualidade dos imóveis a eles vendidos e, especialmente, do cerceamento de seu direito de escolha e da impossibilidade de utilização dos depósitos do Fundo para a construção de casas em terrenos já possuídos pelos trabalhadores".

O Projeto não apresenta problema de constitucionalidade nem tampouco de juridicidade.

No mérito, o intuito básico da proposição nos parece aceitável. É de se assinalar, aliás, que ele coincide, fundamentalmente, com o que já se contém nos Projetos de Lei do Senado nº 164/75 e nº 15/76.

13. O Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1976, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, pretende introduzir alterações no art. 8º da Lei nº 5.107/66, para permitir a utilização da conta vinculada na hipótese de casamento, não só por parte de empregado do sexo feminino como também por empregados do sexo masculino.

Na Justificação, pondera o Autor que não se pode conceber a discriminação atualmente contida no art. 8º, alínea "e", da Lei 5.107/66.

Idêntico propósito de alteração já se encontra no Projeto de Lei do Senado nº 200/76, também do Senador Nelson Carneiro.

O Projeto se nos afigura como constitucional e jurídico, bem como, no mérito, apto a ser aprovado.

14. O Projeto de Lei do Senado nº 290/76, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, introduz alterações na Lei nº 5.107/66, com duplo objetivo: permitir a movimentação da conta vinculada em caso de reforma de moradia própria, seja através do Sistema Financeiro de Habitação seja fora desse Sistema — atualmente só está prevista a hipótese de aquisição, dentro do Sistema — e na ocorrência de casamento de empregado também do sexo masculino.

Na Justificação, comentando as restrições atualmente existentes para aquisição de moradia própria, assim se exprime o Autor: "haverá uma razão mais plausível e aceitável para essa restrição? Nosso entendimento é em sentido negativo, de vez que, se o depósito é feito em nome do empregado, decorre de serviços prestados, nada mais justo, lógico, humanitário e socialmente indispensável do que a liberação desse mesmo depósito sempre que o empregado comprovar que o saque será feito para aquisição ou reforma de sua moradia própria, sem qualquer outra condição".

Constitucional e jurídico, o Projeto nos parece, no mérito, digno de aprovação, pelos fundamentos que apresenta.

15. O Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1976, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para possibilitar a utilização da conta vinculada na aquisição de moradia também fora do Sistema Financeiro de Habitação.

Na Justificação, observa o Autor que, "se a finalidade da lei é propiciar a constituição de um patrimônio para o trabalhador, permitindo, inclusive, que os recursos do FGTS sejam utilizados na aquisição de moradia para abrigar sua família, o que equivale a enriquecer o seu patrimônio com um bem de raiz, não deveria existir tal restrição, senão que facilitado por todos os meios tal investimento".

O Projeto é constitucional e jurídico, apresentando, no mérito, alteração digna de acolhimento, já contida, aliás, no Projeto de Lei nº 290/76.

16. O Projeto de Lei nº 305, de 1976, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, introduz alterações no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para extinguir a opção e manter a Estabilidade no emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na Justificação, aduz o Autor abalizados argumentos de grandes especialistas do Direito do Trabalho, tais como Hugo Gueiros Bernardes, Arnaldo Sussekind e Délio Maranhão, Mozart Victor Russomano e Luiz Roberto de Rezende Puech, no sentido de mostrar as inconveniências do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O art. 1º resume as diretrizes do Projeto: "o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é estendido a todos os empregados, independente de opção, e sem prejuízo da Estabilidade no emprego prevista no art. 492, da Consolidação das Leis do Trabalho".

O art. 1º resume as diretrizes do Projeto: "o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é estendido a todos os empregados, independente de opção, e sem prejuízo da Estabilidade no emprego previsto no art. 492, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Constitucional e jurídico, o Projeto é, a nosso ver, inconveniente, pois simplesmente descaracteriza o sistema do Fundo de Garantia, que entendemos deva ser, isto sim, aperfeiçoado. As duntas Comissões de Legislação Social e de Finanças, as quais a proposição se acha distribuída, melhor dirão, por certo, do mérito da proposição.

17. O Projeto de Lei do Senado nº 02, de 1977, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, introduz alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para prever o rateio da conta vinculada do de cujus entre os herdeiros.

Na justificação, após diversas considerações, enfatiza o Autor que "...esta proposição, além de se fundar num princípio de justiça e equidade, tem como fonte de inspiração um sentimento de humanidade. Seria desumano despojar herdeiros legítimos do patrimônio que a lei civil reconhece pertencer-lhes, por direito de sucessão".

Constitucional e jurídico, o Projeto, no mérito, parece-nos digno de aprovação, pelos fundamentos aduzidos. Não se compreende, de fato, como a conta vinculada possa ser excluída do espólio em benefício do Fundo e em detrimento dos herdeiros.

18. Ante essas considerações, opinamos no sentido da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1975, que regula a matéria de forma mais abrangente (art. 284, nº 2, segunda parte do Regimento Interno), expungindo-se a injuridicidade nele existente, rejeitado o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1976, aproveitando-se alterações preconizadas nos Projetos de Lei do Senado nºs 128/74, 89/75, 189/75, 197/75, 198/75, 226/75, 15/76, 79/76, 200/76, 47/76, 251/76, 290/76, 291/76 e o 02/77 — que ficam prejudicados — na forma da seguinte

#### EMENDA Nº 1 — CCJ SUBSTITUTIVO

Dá nova redação às letras "b" e "e" do inciso II do art. 8º e lhe acrescenta as letras "f", "g" e "h"; dá nova redação ao inciso III do art. 8º e lhe acrescenta os incisos IV e V e os parágrafos 1º, 2º e 3º; acrescenta parágrafos aos arts. 9º, 10 e 11 e dá nova redação ao "caput" do art. 10, todos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas b e e do inciso II do art. 8º da Lei nº 5.107/76, passam a ter a seguinte redação, acrescentando-se as letras "f", "g" e "h" ao mesmo inciso, alterando-se o inciso III e acrescentando-se ao artigo os incisos IV e V e os parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 8º

b) aquisição ou reforma de moradia própria ou sua construção;

c) .....

e) por motivo de casamento do empregado;

f) em caso de hospitalização ou tratamento médico ou odontológico pessoal ou familiar;

g) por motivo de nascimento de dependente de empregado do sexo feminino;

h) anualmente, para pagamento integral ou parcial de anuidade de instituição de ensino superior em que esteja matriculado.

III) — Após cada período de cinco anos, contados da data da opção, até cinquenta por cento do valor da conta.

IV) — Durante a vigência do contrato de trabalho a conta somente poderá ser movimentada em conformidade com o disposto no inciso anterior e na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b", "c", "e", "f", "g" e "h" do inciso II deste artigo.

§ 1º Quando, na hipótese da letra c, a necessidade grave e premente for resultante de desemprego, somente poderão ser exigidos do interessado na utilização da conta vinculada:

1) prova do efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, suprida por outros meios permitidos em direito; e

2) atestado comprobatório da existência de necessidade grave e premente, pessoal ou familiar e de que ainda se encontra desempregado, mensalmente fornecido pelo Sindicato da respectiva categoria profissional, ou, ainda, por duas pessoas portadoras de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com o "visto" de autoridade judiciária ou policial, da localidade.

V) — Em caso de hospitalização, a conta poderá ser utilizada pelo empregado, mediante autorização do INPS, em saques mensais correspondentes à diferença entre o auxílio-doença e o valor do salário percebido pelo empregado quando em atividade, durante o período da hospitalização.

§ 2º Em todos os casos de utilização da conta vinculada, os bancos depositários são obrigados a efetuar o pagamento correspondente no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da formalização do pedido pelo interessado.

§ 3º Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, os pagamentos serão, obrigatoriamente, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do saque a que tem direito o interessado, por 10 (dez) dias de atraso ou fração, a cargo do banco depositário e a favor do titular da conta."

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 5.107, de 1966 passa a vigor com os seguintes parágrafos, eliminando-se o parágrafo único:

"Art. 9º

§ 1º Não havendo dependentes habilitados perante a Previdência Social, o rateio se fará entre os herdeiros, observada a ordem de vocação hereditária estabelecida pela lei civil.

§ 2º Se não houver nem dependentes habilitados, nem herdeiros necessários, e decorrido o prazo de dois anos do falecimento do empregado, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que se refere o art. 11 desta lei."

Art. 3º O art. 10 *caput*, da Lei nº 5.107, de 1966, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 3º:

"Art. 10. A utilização da conta vinculada, para fins de aquisição de moradia própria, de aquisição de terreno para construção, ou de ampliação da casa já existente, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O BNH financiará, também, a construção da moradia própria em terreno do qual o empregado seja proprietário, promitente-comprador ou promitente-cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado."

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 5.107, de 1966, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 11.

§ 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aplicará 15% (quinze por cento) dos seus recursos, anualmente, em escolas profissionalizantes, visando à preparação e ao treinamento da mão-de-obra.

§ 2º Em nenhuma hipótese, nos casos de despedimento, sem justa causa; rescisão do contrato por tempo determinado; rescisão por culpa recíproca; aposentadoria e transferência da conta vinculada a que se refere o art. 9º desta Lei, poderá o valor do depósito em nome do empregado optante ser inferior ao que, em termos de cálculo, deva corresponder à indenização decorrente das normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º O FGTS complementará o depósito do empregado optante sempre que esse for inferior ao cálculo da CLT, nos termos do § 2º deste artigo."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Itálio Coelho — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Orestes Quércla.

#### PARECER Nº 1.044, DE 1979 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

1. Em 1974, o nobre Senador Adalberto Sena apresentou, ao Senado Federal, o Projeto de Lei nº 128, que "acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e dá outras providências". E diz na sua justificativa:

"Afigura-se, portanto, inteiramente descabida a exigência do desemprego há mais de 30 dias, como condição para o levantamento de parte da conta vinculada.

Da mesma forma, parece absurdo obrigar-se o trabalhador, empenhado na procura de outro emprego, a exibir a declaração de uma firma, de que lhe ofereceu emprego não aceito por motivos re-



levantes como insuficiência de remuneração, horário inconveniente, etc.

Por que adotar-se tal medida, que apenas acrescenta um novo problema aos inúmeros já enfrentados pelo trabalhador e, na maioria das vezes, sem qualquer sentido prático, conduz à obtenção de declarações graciosamente fornecidas por empresas que, de fato, não oferecem o emprego nem se mostram interessadas em fazê-lo?

Convencido da injustiça da primeira exigência e da inutilidade da segunda, elaboramos o presente projeto, fixando no próprio texto legal — de modo a evitar extravasamentos na regulamentação — as condições para o saque mensal de parcelas do FGTS, pelo trabalhador desempregado em consequência de rescisão contratual de sua iniciativa, sem justa causa, ou da empresa com motivo justificado. Para tanto serão exigidos, unicamente: a prova de efetivo desligamento da empresa, mediante anotação na CTPS, supérflua, ainda, por outros meios permitidos em direito, e o atestado comprobatório da existência de necessidade grave e permanente, pessoal ou familiar e de continuação do desemprego, mensalmente expedido pelo sindicato da categoria, ou na falta deste, por qualquer outra entidade sindical de empregados, ou, finalmente, por duas pessoas portadoras de CTPS, com o visto da autoridade judiciária ou policial da localidade.

A este projeto foram anexados, por decisão do Plenário, mais quinze proposições, todas com a finalidade de alterar aquela lei no que toca à aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço:

1 — O de nº 89, de 1975, do Senador Nelson Carneiro; 2 — de nº 164, de 1975, do Senador Heitor Dias; 3 — o de nº 189, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia; 4 — o de nº 198, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia; 5 — o de nº 226, de 1975, do Senador Agenor Maria; 6 — o de nº 197, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia; 8 — o de nº 79, de 1976, do Senador Orestes Quêrcia; 9 — de nº 200, de 1976, do Senador Nelson Carneiro; 10 — o de nº 47, de 1976, do Senador Franco Montoro; 11 — o de nº 151, de 1976, do Senador Nelson Carneiro; 12 — o de nº 290, de 1976, do Senador Nelson Carneiro; 13 — o de nº 291, de 1976, do Senador Vasconcelos Torres; 14 — o de nº 305, de 1976, do Senador Vasconcelos Torres; 15 — o de nº 2, de 1977, do Senador Nelson Carneiro.

2. Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, este Órgão Técnico examinando-os, um a um, considerou-os constitucionais. E concluiu o Relator, o nobre Senador Helvídio Nunes, pela apresentação de um substitutivo ao de nº 164, de autoria de outro Vice-Líder, o nobre Senador Heitor Dias, por ser "mais abrangente", considerando prejudicados os demais.

3. O parecer do nobre Senador Helvídio Nunes é minucioso, cuidadoso, como todos os de sua autoria, o que poupa de examinar uma a uma todas as proposições. Reputo a Lei do Fundo de Garantia uma das melhores e das maiores contribuições do Poder Legislativo a um projeto de iniciativa do Executivo. E se deve isso ao Senado Federal. As propostas comumente apresentadas, e aí estão dezesseis enfileiradas, buscam resolver casos pessoais. Uma lei, porém, dessa importância não pode ser casuística.

Todos os projetos, com exceção do de nº 305, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, e que busca estender o Fundo de Garantia a todos os empregados, todos os projetos, repito, visam dar nova redação, ou fazer crescer parágrafos aos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. E rezam estes artigos:

"Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições conforme se dispuser em regulamento:

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do Sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho ou de cessação de suas atividades ou em caso de término de contrato a prazo determinado, ou, finalmente, de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada.

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária em que se haja estabelecimento individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) casamento do empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e do item II deste artigo.

Art. 9º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o art. 11.

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas.

§ 1º O BNH poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, autorizar, para a finalidade de que trata este artigo, a utilização da conta vinculada, por empregado que tenha tempo menor de serviço que o ali mencionado, desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja a pelo menos 30% (trinta por cento) do montante do financiamento pretendido.

§ 2º O BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de que trata este artigo um seguro especial para o efeito de garantir a amortização do débito resultante da operação em caso de perda ou redução do salário percebido pelo empregado.

Art. 11. Fica criado o "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (FGTS), constituído pelo conjunto das contas vinculadas a que se refere esta Lei, cujos recursos serão aplicados com correção monetária e juros, de modo a assegurar cobertura de suas obrigações, cabendo sua gestão ao Banco Nacional da Habitação."

Redação, assim, cuidadosa. Tudo foi previsto. O mais são exceções que se encontram em todo texto legal e que, até certo ponto, reforçou a norma geral. Quanto à alegação de que os bancos atrasam o pagamento do saque, não há organização séria que o faça. Por que a punição? A multa?

Lamento, desse modo, não apoiar o substitutivo do nobre Líder Helvídio Nunes, recusando aprovação a todos que lhe deram origem, o de nº 128, de 1974, e os a ele anexados, por decisão do plenário. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Lourival Baptista — Orestes Quêrcia — Osires Telxela — Jarbas Passarinho.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO

O sempre avantajado número de proposições, no Senado e na Câmara, nesta e em outras legislaturas, visando a introduzir alterações no diploma legal que criou e disciplina o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107, de 13-9-66), demonstra, mesmo aos olhos do observador menos arguto, inobstante os onze anos de vigência, que a lei ainda não se estratificou e que necessita de ser aperfeiçoada.

Interessante observar, preliminarmente, que as alterações pretendidas geralmente buscam alcançar aspectos não essenciais do instituto, do que resulta a não menos verdadeira conclusão de que as vislumbradas distorções ou ineficiências também não se localizam no seu cerne, na sua substância, sendo que em questões de natureza secundária, muitas relacionadas com o mero mecanismo de controle do saldo bancário pelo titular da conta vinculada, ou, então, com a ampliação dos casos em que é possível movimentar dita conta, etc.

Assim é com quase todos os projetos de leis enumerados no frontispício deste voto, que objetivam, respectivamente:

PL do Senado 128/74 — acrescentar parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.107/66, para o fim de especificar, aperfeiçoando, as exigências no caso de movimentação da conta vinculada por motivo de necessidade grave ou premente;

PL do Senado 89/75 — alterar o mesmo art. 8º, para permitir a utilização da conta vinculada também em caso de hospitalização;

PL do Senado 164/75 — dar nova redação a dispositivos do mesmo art. 8º e acrescentar outros, com a finalidade de permitir a utilização da conta no

construção de casa própria e à ocasião do casamento do empregado de qualquer sexo, bem como para destinar 15% dos recursos do Fundo ao ensino profissionalizante, etc.;

PL do Senado 189/75 — acrescentar dispositivo ao art. 8º, para permitir a utilização da conta em caso de nascimento de filho do sexo feminino;

PL do Senado 197/75 — acrescentar e alterar disposições, sempre no art. 8º, para possibilitar uma nova modalidade de movimentação da conta, semelhante à que vigora para o PIS-PASEP;

PL do Senado 198/75 — introduzir alteração no art. 8º, para permitir uma nova hipótese de movimentação da conta, visando acudir ao pagamento de anuidade escolar de nível superior;

PL do Senado 226/75 — incluir entre os casos de movimentação da conta vinculada o tratamento médico-hospitalar ou odontológico, familiar ou pessoal;

PL do Senado 15/76 — alterar o art. 10, para permitir ao trabalhador, em certas condições que especifica, também, a aquisição de terreno para construção de casa própria;

PL do Senado 79/76 — introduzir alterações no art. 8º para determinar que os bancos depositários efetuem o pagamento dentro de prazo curto (dez dias) em todos os casos legalmente permitidos de movimentação da conta;

PL do Senado 200/76 — permitir a movimentação da conta vinculada na hipótese de casamento do empregado de ambos os sexos;

PL do Senado 47/76 — autorizar a movimentação da conta vinculada para construção de casa própria;

PL do Senado 251/76 — autorizar a movimentação à época do casamento do empregado, qualquer que seja o seu sexo;

PL do Senado 290/76 — permitir a utilização da conta para reforma de moradia e em caso de casamento (dois sexos);

PL do Senado 291/76 — permitir a utilização da conta para aquisição de moradia fora do Sistema Financeiro de Habitação.

PL do Senado 305/76 — este sim visando atingir a substância do instituto, eis que pretende uma descaracterização do sistema, com a supressão da opção e a manutenção simultânea da estabilidade no emprego;

PL do Senado 2/77 — alterar o art. 9º para prever o rateio do saldo da conta vinculada do "de cujus" entre seus herdeiros e não, como consta da lei em vigor, entre seus dependentes.

Tal constatação não invalida a conveniência das proposições. Ao contrário, elas retratam medidas aconselhadas pela experiência de onze anos de vigência do FGTS e significam um aperfeiçoamento do mecanismo de sua atuação.

Aliás, trabalho da maior seriedade e envergadura vem de ser feito na Comissão de Constituição e Justiça onde se reuniram, por iniciativa do presidente daquele órgão técnico, no parecer e substitutivo do ilustre Senador HELVÍDIO NUNES, todas as medidas consideradas convenientes e compatíveis com a constitucionalidade e juridicidade.

Tal substitutivo, pelo evidente elevado alcance social de cada uma das alterações que dele decorrerão, merece ser acolhido nesta Comissão de Legislação Social.

Isto posto, e fazendo meus cada um dos argumentos de defesa lançados no substancial trabalho do Senador Helvídio Nunes, manifesto o meu voto em separado pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 305/76 e para aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 164/75, na forma do *Substitutivo* acolhido na Comissão de Constituição e Justiça, com conseqüente prejudicialidade de todas as demais proposições.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1978. — Senador Nelson Carneiro.

#### PARECER Nº 1.045, DE 1979

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Jutahy Magalhães.**

A matéria, submetida ao nosso exame, constitui objeto comum dos projetos epígrafados. Daí, sua tramitação conjunta.

2. São dezesseis (16) proposições, todas originárias desta Casa, que visam, em resumo, alterar dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

De um modo geral, os Projetos propõem modificações do Art. 8º da referida Lei, embora, no seu conjunto, a matéria objetive alterações nos artigos 6º a 11 daquele texto legal.

3. Para que se possa ter uma visão global das medidas propostas, achamos conveniente uma pequena amostragem das proposições aqui examinadas.

Assim, não observada a ordem cronológica de sua apresentação, temos os Projetos a seguir especificados.

#### 4. De autoria do Senador Nelson Carneiro:

— PLS nº 89, de 1978, que acrescenta a alínea f ao item II do art. 8º, e o item IV ao mesmo artigo, visando incluir, dentre as hipóteses de utilização da conta vinculada, no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, o de hospitalização do empregado, nas condições que estabelece. Parece-nos justa e cabível a medida proposta, sem quaisquer embaraços de ordem financeira.

— PLS nº 200, de 1976, que altera a redação da alínea e, do item II, do art. 8º, bem assim a redação do item III desse artigo, para incluir o empregado do sexo masculino no permissivo legal da utilização da conta, na hipótese de casamento. A proposição autoriza, neste sentido, que durante a vigência do contrato de trabalho a conta possa ser utilizada, também, nesta hipótese. Julgamos a medida compatível com a interpretação que se costuma dar ao dispositivo em questão, não obstante se possa arguir que o espírito da lei não é o de "presentear" o empregado do sexo feminino, concedendo-lhe o direito à utilização de sua conta por ocasião de seu casamento. O que se pretende com a autorização prevista é proteger a mulher que, em se casando, deixa de trabalhar, seguindo uma certa tendência ainda freqüente no Brasil. Contudo, é de reconhecer-se que, na prática, a mulher utiliza sua conta, na hipótese de casamento, e volta a trabalhar. Sendo assim, nada obsta que ao empregado do sexo masculino seja estendida aquela faculdade. Daí, justificar-se a proposição.

— PLS nº 251, de 1976, que propõe a alteração dos itens II e III, do art. 8º. Na realidade a proposição não modifica a redação dos referidos dispositivos, salvo no que se refere à alínea e do inciso II e no pequeno acréscimo à redação do item III. A medida proposta é idêntica à constante do PLS nº 200, de 1976, acima comentado, razão por que resulta prejudicado.

— PLS nº 290, de 1976, que pretende, reiteradamente, modificar as disposições dos itens II e III, do art. 8º, e também do art. 10, *caput*. Em relação às proposições anteriores do mesmo Autor, este Projeto introduz, além das medidas já propostas, uma alteração na alínea b, do item II, do art. 8º, a fim de ampliar a hipótese ali prevista, de utilização da conta para os casos de reforma de moradia própria. Quer dizer, o empregado poderá utilizar sua conta, tanto para aquisição, quanto para reforma de sua moradia. Por coerência, propõe a modificação do art. 10, que estabelece a utilização da conta, somente na hipótese de aquisição pelo empregado que complete 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, a fim de estender a faculdade também no caso de reforma. A alteração introduzida objetiva, ainda, suprimir a parte final do referido art. 10, para que a utilização da conta não se limite às hipóteses de aquisição e reforma através do Sistema Financeiro da Habitação, mas possa, igualmente, ser feita nas mesmas hipóteses, fora desse sistema. A extensão pleiteada, com a inclusão da hipótese de reforma de moradia própria, é razoável e merece ser acatada. Porém, a supressão proposta, da parte final do art. 10, não nos parece conveniente do ponto de vista financeiro, uma vez que propiciaria um escoamento de boa parte dos recursos, que devem ser canalizados para as próprias finalidades do Sistema Financeiro de Habitação. Por outro lado, ela traria o inconveniente de privilegiar um pequeno número de beneficiários do Fundo, não mutuários do Sistema.

— PLS nº 02, de 1977, que acrescenta um parágrafo ao art. 9º e altera a redação de seu atual parágrafo único, com o fim de estabelecer que, no caso de morte do empregado, titular da conta vinculada, não havendo dependentes habilitados perante a Previdência Social, o rateio será feito entre seus herdeiros, na ordem de vocação hereditária. Entendemos que a proposição é justa e, de fato, preenche uma lacuna da Lei.

#### 5. De autoria do Senador Orestes Quêrcia:

— PLS nº 189, de 1975, que adita a alínea f ao item II do art. 8º, para permitir que o empregado do sexo feminino possa retirar o saldo de sua conta no Fundo por motivo de nascimento de seu dependente. Pela Justificação, percebe-se que a medida proposta visa ao amparo financeiro da mulher, legalmente casada ou não, face às enormes dificuldades enfrentadas com o nascimento de um filho. Não obstante louvável, a proposição ensejaria uma interpretação equivocada, nos termos em que está redigida. Com efeito, nem todo dependente é filho. Veja-se o item IV do art. 13 do Regulamento da Previdência Social, pelo qual os irmãos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, são considerados dependentes. Ora, pela redação do dispositivo apresentado, o nascimento de irmão de empregado do sexo feminino seria motivo bastante para a utilização da conta, o que contraria o espírito do Projeto. Assim, é de acatar-se a proposição no mérito, com a devida correção redacional.

— PLS nº 197, de 1975, que altera a redação do art. 8º. A principal alteração produzida — e que realmente inova no dispositivo — é o acréscimo de um inciso, pretendendo que, após cada período de cinco anos, contados da data da opção, o empregado possa utilizar até cinquenta por cento (50%) do valor da conta. De passagem, é curioso notar que a proposição não incorporou a modificação preconizada no Projeto anterior (189, de 1975), do mes-

mo Autor. Mas, com relação ao permissivo aqui proposto, facultando ao empregado retirar até 50% do saldo de sua conta, após completados 5 anos da data da opção, não o encaramos como um real benefício ao empregado. Alega o Autor, na justificativa, que "a finalidade primordial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ... é constituir, gradativamente, uma espécie de pecúlio ao trabalhador. ... é da própria natureza do pecúlio (dinheiro acumulado por trabalho ou economia; reserva de dinheiro; segundo os léxicos) que a sua utilização, embora emergencial, não deve ser obstaculada em razão de rígidas especificações legais ...". A nosso ver, não procede tal argumentação. Em primeiro lugar, porque não achamos que o Fundo de Garantia seja uma espécie de pecúlio, senão que tenha um caráter indenizatório, como um instrumento de segurança do empregado (para quando, especialmente, ele se encontrar desempregado), alternativo que é ao sistema de indenização no regime da estabilidade. Em segundo lugar, porque é certo que as especificações legais dos casos de utilização da conta devam ser rígidas, ao contrário do que afirma o ilustre Autor, sob pena de desvirtuar-se a finalidade do Fundo. Aliás, o próprio nome da espécie de que estamos tratando (Fundo de Garantia) é bem significativo do seu caráter indenizatório e da segurança e proteção a que visa. Trata-se de uma garantia. Garantia do quê, contra o quê? É lógico: garantia da sobrevivência e subsistência temporária, contra o desemprego. Ora, ampliar-se as hipóteses de utilização do Fundo, além daqueles casos em que, imperiosamente, por absoluta necessidade concernente à habitação, saúde, e outras dessa natureza, significa favorecer o uso indevido dos recursos do Fundo, desproteger o empregado e, enfim, desvirtuar os objetivos da própria Lei. Por tudo isso, recusamos a proposta.

— PLS nº 198, de 1975, que acrescenta a alínea f ao inciso do art. 8º, pretendendo que o empregado possa retirar, anualmente, sua parte do Fundo de Garantia, dentre as hipóteses previstas no item II, para pagamento integral ou parcial de anuidade de instituição de ensino superior em que esteja matriculado. Outra vez o Autor apresenta um Projeto sem incorporar as modificações introduzidas, ao art. 8º, pelas proposições anteriores. As razões que embasam a medida aqui proposta justificam, realmente, sua aprovação. Entretanto, a redação deve ser alterada, a fim de que não se autorize a retirada integral do saldo da conta, a cada ano, como resulta inequívoco do texto do Projeto. Porque, se o empregado, efetivamente matriculado em instituição de ensino superior, puder levantar sua parcela no Fundo anualmente, estaremos facultando uma retirada total, que em muitos casos poderá ser bastante superior ao montante necessário para o pagamento integral ou parcial de sua anuidade. Isto consistiria num desvirtuamento das finalidades do Fundo, de acordo com as considerações feitas ao Projeto anterior. Achamos, portanto, que a redação do dispositivo deve esclarecer que o empregado poderá utilizar a conta vinculada para aquele fim, num montante que baste ao pagamento do valor comprovado da referida anuidade.

— PLS nº 15, de 1976, que altera a redação do art. 10, *caput*, a fim de permitir a utilização da conta vinculada para aquisição de moradia própria, aquisição de terreno para construção, ou de ampliação da casa já existente. Atualmente, a única hipótese contemplada é a de aquisição de moradia. Segundo o Autor do Projeto, o objetivo "é de que o trabalhador que já possua seu terreno, por exemplo, com um ou dois cômodos, possa sacar o saldo da conta bancária para ampliá-los, ou mesmo, que possa adquirir o próprio terreno, para nele começar a construção de sua desejada casa própria". De fato, não há como rejeitar a analogia: se ao empregado é assegurada a utilização da conta para aquisição de moradia, da mesma forma e pela mesma razão, se lhe deve assegurar esta faculdade para ampliação de moradia já existente.

No mérito, portanto, o Projeto merece acolhimento. Aliás, trata-se de proposição semelhante àquela do PLS nº 290, de 1976, do Senador Nelson Carneiro, embora um pouco mais ampla, porque estende o permissivo ao caso de aquisição de terreno para construção. Essa hipótese é que inibe nossa opinião completamente favorável ao Projeto, pois entendemos que não se deva permitir a utilização da conta para aquisição pura e simplesmente de terreno, já que isto implicaria uma baixa do saldo da conta, dificultando, ou mesmo impedindo, seu justo e necessário emprego para financiamento habitacional. Do ponto de vista formal, o Projeto tem um defeito de ordem técnica, que é o de não modificar a alínea b do item II do art. 8º, onde se insere especificamente a hipótese de utilização da conta para fins de aquisição de moradia própria.

— PLS nº 79, de 1976, que acrescenta dois parágrafos ao art. 8º, objetivando estipular o prazo de 10 (dez) dias para que os bancos depositários efetuem o pagamento, em todos os casos previstos de utilização da conta vinculada. A não observância do prazo estipulado ensejará o acréscimo de multa de valor igual ao do sanque, a favor do titular da conta. A medida proposta é aceitável, no que se refere ao estabelecimento de um prazo limite para o pagamento, pois, de fato, vem se observando uma grande demora na liberação do

dinheiro, com sensíveis prejuízos para o empregado. Todavia, a multa prevista, no valor equivalente ao do saque, é excessiva. Por isso, acatamos parcialmente a proposição, reduzindo a pena pecuniária a um nível razoável.

6. De autoria do Senador Vasconcelos Torres:

— PLS nº 291, de 1976, que modifica a alínea b, do item II do art. 8º, permitindo que o empregado possa retirar o saldo da conta, a fim de pagar parte do valor da aquisição de casa própria, sob qualquer forma de financiamento. A proposição se assemelha, num aspecto, com a do PLS nº 290/76, do Senador Nelson Carneiro. O objetivo principal é eliminar a restrição, imposta atualmente na parte final do art. 10, que só autoriza a utilização da conta para a referida aquisição, desde que esta se faça dentro do Sistema Financeiro da Habitação. Coerentemente com nossas considerações anteriores ao PLS nº 290/76, recusamos a medida proposta, uma vez que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, geridos pelo Banco Nacional da Habitação, são prioritariamente aplicados dentro daquele Sistema, com elevados fins sociais. Portanto, não há nenhuma conveniência em se consentir que tais recursos possam ser utilizados como parcela para redução de financiamentos habitacionais fora do Sistema. Quanto à técnica legislativa, o Projeto também apresenta a falha de não propor a supressão da parte final do art. 10, para harmonizar a medida proposta com o contexto legal.

— PLS nº 305, de 1976, que introduz modificações substanciais no regime do Fundo de Garantia, a fim de estendê-lo a todos os empregados, independentemente de opção e sem prejuízo da estabilidade no emprego. Além disso, propõe alterações nos artigos 6º a 9º da Lei nº 5.107/66. Abandonando os demais aspectos do Projeto, a Justificação enfatiza o que chama de mérito propriamente dito da proposição, que é a possibilidade de garantir a estabilidade no emprego aos dez anos de serviço, sem modificação do regime do Fundo de Garantia, "no que ele tem de mais importante e imprescindível, que... é o potencial de recolhimento de importâncias mensais, a serem empregadas no meritório Sistema Financeiro da Habitação ...". Não nos cabe, evidentemente, discutir o mérito deste Projeto. Todavia, há um aspecto de ordem financeira, que nos obriga rejeitar a proposição. Como se sabe, o Fundo de Garantia constitui um sistema alternativo com o da estabilidade. Neste, quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador, o empregado terá direito a uma indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço efetivo (art. 478, da CLT). No caso de o empregado optar pelo sistema do FGTS, o empregador é obrigado a depositar, mensalmente, em conta bancária vinculada em nome do empregado, o equivalente a 8% da remuneração devida (art. 2º e parágrafo único da Lei nº 5.107/66). Este percentual, em um ano, perfaz o total de 96%. Vale dizer, praticamente um salário mensal por ano é aquilo que o empregado disporá na sua conta do Fundo. Até aqui, como se observa, a diferença entre os dois sistemas (o da estabilidade e o do FGTS), do ponto de vista financeiro, é — pode-se dizer — nenhuma. Ocorre, porém, que pelo sistema do Fundo de Garantia, de acordo com o disposto no art. 3º da referida Lei nº 5.107/66, os depósitos em contas vinculadas estão sujeitos à correção monetária e, ainda, capitalizam juros. Isto significa que, do ângulo puramente financeiro o sistema do FGTS é mais benéfico do que o da estabilidade. Ora, o que o Projeto propõe, em síntese, é extinguir a opção, o que equivale a transformar os sistemas hoje alternativos em sistemas concorrentes, o que é inaceitável. O pior da medida proposta é que, afinal, ela resulta numa flagrante injustiça, na medida em que concede aos empregados regidos pela estabilidade os mesmos direitos e vantagens daqueles que optaram pelo Fundo de Garantia. Numa palavra, alguns empregados teriam as vantagens do FGTS, mais as regalias e os direitos da estabilidade. Outros, ao contrário, somente fariam jus àqueles direitos do sistema do FGTS, pelo qual optaram. Não bastassem essas razões, também outras de natureza financeira aconselhariam a rejeição da matéria. Seria o caso, por exemplo, da mecânica do FGTS, que sustenta não apenas o sistema de proteção do empregado, propriamente, como, de outro lado, embasa toda a sistemática financeira da política habitacional.

7. De autoria do Senador Adalberto Sena:

— PLS nº 128, de 1974, que acrescenta parágrafo único ao art. 8º, objetivando estabelecer, na própria Lei, os requisitos necessários para que se efetive o saque da conta vinculada, na hipótese prevista na letra c, do item, daquele dispositivo, isto é, no caso de necessidade grave e premente pessoal ou familiar. Ocorre que, como a Lei nº 5.107/66 silenciou a respeito, as condições indispensáveis para o saque naquela hipótese foram determinadas pelo Regulamento do FGTS e pela Ordem de Serviço FGTS — POS nº 01/71, do BNH, de forma descabida, conforme argumenta o Autor. De fato, exigir-se do empregado a prova de desligamento há mais de 30 dias e a declaração de outra empresa, atestando que lhe ofereceu emprego não aceito, como faz a referida Ordem de Serviço, é impor uma nova situação de saque, diferente daquela prevista na Lei. Assim, tem procedência a medida proposta.

## 8. De autoria do Senador Agenor Maria:

— PLS nº 226, de 1975, que dá nova redação aos itens I, II e III do art. 8º, visando sobretudo a acrescentar a alínea f ao item II, a fim de permitir que o empregado possa utilizar sua conta vinculada para tratamento médico-hospitalar ou odontológico pessoal ou familiar.

As razões que justificam a apresentação do Projeto são ponderáveis, pelo que é de julgar-se justa e aceitável a medida proposta.

## 9. De autoria do Senador Franco Montoro:

— PLS nº 47, de 1976, que faculta aos empregados a utilização da conta vinculada para a construção de moradia própria em terreno de sua propriedade, após efetuados depósitos durante, pelo menos, 60 (sessenta) meses consecutivos ou não. O Projeto prevê, com detalhes, as condições para a aplicação da medida. O objetivo principal da proposição é permitir que o saldo da conta possa ser empregado naquele fim, fora do Sistema Financeiro da Habitação. Consoante nosso ponto de vista, já expendido neste parecer, recusamos a medida proposta, no que se refere a este aspecto. Entretanto, em relação a estender o levantamento do saldo da conta para construção de moradia, somos favoráveis, a exemplo de que opinamos em outras proposições semelhantes.

## 10. De autoria do Senador Heitor Dias:

— PLS nº 164, de 1975, que altera a redação das alíneas b e e do item II do art. 8º e a do item III do mesmo artigo. Quanto à alteração da referida alínea b, pleiteia estender o permissivo legal à hipótese de construção de casa própria, como pretendem outros Projetos. A modificação introduzida na alínea e, igualmente preconizada em outras proposições, pretende que utilização da conta vinculada, na hipótese de casamento, seja autorizada para empregados de ambos os sexos. A alteração do item III é mera compatibilização com os dispositivos alterados. O Projeto ainda acrescenta parágrafo ao art. 10, a fim de determinar que o BNH financie a construção da casa própria, autorizada nos termos da alteração proposta da alínea b. Outrossim, propõe o acréscimo de três parágrafos ao art. 11, dispondo sobre o seguinte: destinar 15% (quinze por cento) do montante anual do Fundo de Garantia a aplicações em escolas profissionalizantes, para preparação e treinamento de mão-de-obra; vedar, nos casos que menciona, que o valor do depósito em nome do empregado optante seja inferior, em termos de cálculo, ao que deva corresponder à indenização decorrente das normas da CLT; obrigar o FGTS a complementar o depósito do empregado optante, quando este for inferior ao cálculo previsto na CLT. Em relação às modificações das disposições do art. 8º, são cabíveis e merecem nossa aprovação, em consonância com a opinião formulada neste parecer sobre outras proposições no mesmo sentido. No que concerne ao acréscimo do § 3º ao art. 10, entendemos que o mais correto e coerente seria alterar a redação do *caput* desse artigo, o que bastaria para harmonizar as normas da alínea b do item II do art. 8º com a do art. 10. Na realidade, o conteúdo do dispositivo aditado pelo Projeto estará inserido no art. 10, *caput*, uma vez feita a necessária correção redacional. Relativamente às alterações preconizadas do art. 11, aquela que destina 15% dos recursos do FGTS para aplicação anual em escolas profissionalizantes não nos parece viável. Isto porque os recursos do Fundo de Garantia constituem um dos mais substanciais suportes financeiros do Sistema da Habitação e, por isso mesmo, sua aplicação deve ser maximizada em termos de rendimento, a fim de remunerar satisfatoriamente os investimentos realizados. Sendo assim, é de se compreender que o Fundo de Garantia para atender as suas finalidades essenciais, de caráter social, visando à proteção do trabalhador e ao desenvolvimento da política habitacional, constitui uma massa de recursos para aplicação eminentemente financeira, no sentido de que o resultado, ou a resposta, corresponda adequadamente às próprias obrigações sociais do Fundo, de capitalizar juros e pagar a correção monetária em favor do empregado optante. Destarte, o FGTS não é um Fundo de natureza orçamentária típica, ou de natureza contábil, que permita, por exemplo, investimentos a fundo perdido, ou mesmo investimentos de resultado puramente social. Para se ter uma idéia quantitativa das obrigações do FGTS, convém assinalar que em 1978, por exemplo, a relação Ressarcimentos/Arrecadação Bruta do Fundo foi da ordem de 50,4%, conforme dados da Revista Conjuntura Econômica ("A Economia Brasileira em 1978", Vol. 33, nº 2, fevereiro de 1979). Isto significa que pouco menos da metade do montante de depósitos em 1978 foram, efetivamente, alocados ao Sistema Financeiro da Habitação, o que corresponde a um volume já por si mínimo para investimentos no setor. Ora, a medida proposta, sem levar em conta essas conjecturas e esta realidade, compromete toda a estrutura financeira do Fundo, na medida em que destina uma parcela significativa de recursos (15%) a aplicações não financeiras. O objetivo social da proposição é meritório, mas do ponto de vista financeiro é inviável. De outra parte, quanto a estabelecer, como pretende o Projeto, que o valor do depósito não seja inferior ao valor da indenização prevista na CLT, também

não nos parece acertado, tendo em vista que, mesmo teoricamente, isto não ocorre. Além do mais, não é razoável que o próprio Fundo complemente o depósito do empregado optante, nos termos do § 3º aditado ao art. 11, porque nesse caso, havendo que se complementar o depósito, o normal e o certo seria que o empregador o fizesse, não o Fundo. Essas razões impõem rejeitar a medida proposta.

11. A Comissão de Constituição e Justiça, com base no brilhante parecer do ilustre Senador Helvídio Nunes, concluiu pela aprovação da matéria nos termos do Substitutivo que apresentou, rejeitado apenas o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1976.

Não obstante a excelente Emenda Substitutiva daquela Comissão, cujo mérito principal foi o de reunir num texto quase impecável a grande maioria das medidas propostas, há alguns reparos a fazer, tendo em vista nossas considerações precedentes.

11.1. Assim é que a alínea b do item II do art. 8º não está redigida de forma que, necessariamente, se harmonize com o disposto no art. 10, igualmente modificado. Com efeito, a hipótese de utilização da conta prevista na referida alínea b do item II do art. 8º da Lei nº 5.107/66 é objeto da disposição do art. 10 da mesma Lei. Ora, a se estabelecer outras hipóteses na citada alínea, é preciso que estas constem do art. 10 com idêntica redação. Não é o que ocorre, pois lá se menciona aquisição ou reforma de moradia, ao passo que aqui se diz "... aquisição de moradia própria, aquisição de terreno para construção, ou de ampliação de casa já existente...". Além disso, conforme já comentamos acima, não nos parece cabível a hipótese de aquisição de terreno para construção. Por isto, é de corrigir-se o Substitutivo neste ponto.

11.2. Ao incorporar a medida proposta com o PLS nº 189, de 1975, o Substitutivo acolheu, na íntegra, a redação do Projeto, que, consoante nossos comentários no item 5 deste parecer, enseja uma interpretação equivocada. Desse modo, é preciso modificar a redação da alínea g do item II do art. 8º, dada pelo Substitutivo.

11.3. Da mesma forma, de acordo com as considerações expendidas sobre o PLS nº 198, de 1975 (item 5 do parecer), é necessário modificar a redação da alínea h do inciso II do art. 8º, constante do Substitutivo.

11.4. Coerentemente com nossa opinião sobre a proposta contida no PLS nº 197, de 1975 (item 5 do parecer), entendemos que deve ser suprimido o inciso III do art. 8º, na forma encampada pelo Substitutivo, renumerando-se o inciso IV.

11.5. Adotando a medida proposta no PLS nº 79, de 1976, o Substitutivo incorporou a adição do § 3º ao art. 8º, estabelecendo a multa, ali prevista, para o descumprimento do mandamento do parágrafo 2º. À vista de nossas considerações ao referido Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1976 (item 5 do parecer), é de propor-se a redução de penalidade pecuniária.

11.6. Finalmente, de acordo com nossa opinião sobre o PLS nº 164, de 1975 (item 10 do parecer), devem ser suprimidos o § 3º, acrescentado ao art. 10, bem assim os parágrafos aditados ao art. 11, todos encampados no Substitutivo.

12. Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria, aproveitando-se proposições constantes dos Projetos de Lei do Senado nºs 128/74, 89/75, 164/75, 189/75, 197/75, 198/75, 226/75, 15/76, 47/76, 79/76, 200/76, 251/76, 290/76, 291/76 e 02/77, rejeitado o Projeto de Lei do Senado nº 305/76, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes

## Subemendas

## Nº 01 — CF

Dê-se às alíneas b, g e h, do inciso II, do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a que se refere o art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:

"b) aquisição, construção ou reforma de moradia própria";  
"g) por motivo de nascimento de filho de empregado do sexo feminino";

"h) anualmente, para pagamento íntegro ou parcial de anuidade de instituição de ensino superior onde o empregado esteja matriculado, em montante nunca acima do valor do referido pagamento."

## Nº 02 — CF

Suprima-se o inciso III do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a que se refere o art. 1º do Substitutivo.

## Nº 03 — CF

Dê-se ao § 3º do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a que se refere o art. 1º do Substitutivo, a seguinte redação:



“§ 3º Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, os pagamentos serão, obrigatoriamente, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor do saque a que tem direito o interessado, por 10 (dez) dias de atraso ou fração, a cargo do banco depositário e a favor do titular da conta.”

Nº 04 — CF

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 10, *caput*, da Lei nº 5.107, de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A utilização da conta vinculada, para fins de aquisição, construção ou reforma de moradia própria, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas.”

Nº 05 — CF

Suprima-se o art. 4º, renumerando-se os subseqüentes.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente Jutahy Magalhães, Relator — Alberto Silva — Henrique de La Rocque — Jorge Kalume — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — José Richa — Roberto Saturnino.

PARECER Nº 1.046, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1978 — Complementar — que “dá nova redação à alínea ‘n’, inciso I, artigo 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece os casos de inelegibilidades e dá outras providências”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

O nobre Senador Franco Montoro apresentou Projeto de Lei, que, nesta Casa, tomou o nº 038, de 1972, no qual exaramos o Parecer anexo, aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Como não lograsse o pronunciamento da Comissão, apresentou, em 1978, idêntico Projeto de Lei, que recebeu o nº 101, e no qual emitimos Parecer no sentido de considerá-lo prejudicado, devendo, em consequência, ser arquivado.

Sobre a mesma matéria o nobre Senador Evandro Carneira apresentou, posteriormente, ainda em 1978, o Projeto de Lei do Senado nº 199, ora sob exame. Em virtude da matéria versada neste Projeto de Lei ser idêntica à do Projeto de Lei do Senado nº 038, de 1972, nosso Parecer é no sentido de considerá-lo prejudicado, devendo, em consequência, ser arquivado.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Cunha Lima.

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR EM SEU PARECER:

PARECER Nº

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 038, de 1972 — Complementar — que “exclui das inelegibilidades os casos de simples denúncia, modificando a alínea n, do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, altera a redação do art. 1º, inciso I, alínea n, da Lei Complementar nº 5, de 1970 — que estabelece os casos de inelegibilidade — para dele excluir as hipóteses de simples denúncia.

A matéria foi apreciada nesta Comissão, em sessão de 22 de novembro de 1972, tendo recebido Parecer de autoria do então Senador José Augusto, o qual concluiu pela apresentação de Emenda Substitutiva, não aprovada, transformando-se, então, aquele Parecer, em voto vencido.

Designado para redigir o vencido, em três oportunidades — 29/11/72; 28/3/73 e 12/3/75 — o eminente ex-Senador Eurico Rezende, hoje Governador do Estado do Espírito Santo, não apresentou o parecer que, regimentalmente, consubstanciaria os aspectos que informaram a decisão da douda Comissão de Constituição e Justiça da época.

Incluída posteriormente na ordem do dia, por força de requerimento subscrito pelo ilustre Senador Franco Montoro, a proposição ainda naquela oportunidade, não logrou apreciação, razão por que, na forma do art. 368 do Regimento Interno, teve o seu prosseguimento autorizado pelo plenário, reaberto, assim, por trinta dias, o prazo deferido ao exame deste Órgão Técnico.

Repete-se, em consequência, a oportunidade de discussão da matéria, *ex vi* do disposto no art. 368 do Regimento Interno do Senado.

Assim sendo, passemos à abordagem dos aspectos consubstanciados na proposição.

Com o projeto, o seu eminente autor, Senador Franco Montoro, pretende nova redação para a letra n, do item I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que disciplina casos de inelegibilidades, nas condições da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A modificação proposta visa a erradicar, de texto legal, expressões que, segundo o autor do projeto, vêm propiciando “perseguição política, com grave prejuízo para o bem comum”. Assevera o ilustre Senador Franco Montoro, no preâmbulo de sua justificação, que “o simples recebimento de denúncia do Ministério Público pelo Juiz acarreta, hoje, a inelegibilidade de qualquer cidadão” e, em outro trecho, preleciona que “o recebimento de denúncia estabelece mera presunção contra o denunciado” por ser “medida provisória”. E arremata “o cidadão alcançado pela denúncia pode provar sua inocência e acabar absolvido”.

Da primeira vez em que o presente projeto esteve neste órgão técnico, o seu ilustre Relator, o ex-Senador José Augusto, depois de examinar cuidadosamente a matéria, conclui por concordar com os argumentos do autor da proposição, asseverando que “só se pode, dessarte, falar-se em base objetiva para aplicação dessa modalidade de sanção, que é a inelegibilidade, após o pronunciamento judiciário condenatório”.

Assim, além de considerar a proposição jurídica e constitucional — pois se conformiza com a competência prevista no art. 8º, XVII, “B”, da Constituição Federal, e não encontra óbice no preceituado nos arts. 40 e 42 desse mesmo diploma legal — conclui seu parecer, o eminente ex-Senador José Augusto, apresentando um substitutivo, o qual corrige imperfeição do projeto, eliminando expressão contraditória de seu texto.

De fato, não há como falar-se em “absolvidos” em texto que regula, tão-somente, a situação de condenados. A expressão mais correta, no caso, seria a que o substitutivo cristaliza, ou seja, “enquanto não penalmente reabilitados”.

Desta sorte, o texto do substitutivo — que não mereceu acolhida pela douda Comissão de Constituição e Justiça da época — parece-nos o que melhor consulta aos objetivos do instituto jurídico que se deseja estabelecer.

Assim sendo — e considerando a reabertura da discussão, *ex vi* do art. 368 do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do projeto, no mérito e por constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo apresentado no parecer do eminente ex-Senador José Augusto, o qual incorporamos às conclusões do presente parecer, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO

Altera a redação da letra “n” do item I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A letra “n” do item I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I —

n) — os que tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública ou o patrimônio, ou pelo delito previsto no art. 22 desta lei, enquanto não reabilitados penalmente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Franco Montoro — Raimundo Parente — Lázaro Barboza — Aderbal Jurema — Hugo Ramos — Murilo Badaró.



## PARECER Nº 1.047, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1978 — Complementar —, que “exclui das inelegibilidades os casos de simples denúncia, modificando a alínea “n” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 05, de 29 de abril de 1970”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

O nobre Senhor Senador Franco Montoro apresentou Projeto de Lei que, nesta Casa, tomou o nº 038, de 1972, versando matéria idêntica à que consta deste Processo.

No exame dessa matéria, exaramos parecer favorável que foi, por unanimidade, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (v. cópia anexa).

O supracitado Projeto de Lei do Senado nº 038/72 fora arquivado no final da última legislatura, sendo nesta, em virtude de requerimento do autor, desarquivado e teve curso regular, na forma do art. 368 do Regimento Interno do Senado.

Ocorre que, em 1978, o Senador Franco Montoro reapresentou a matéria em novo Projeto de Lei, que levou o nº 101, ora sob exame.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei deve ser considerado prejudicado, e, em consequência, arquivado.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979 — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Cunha Lima.

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR EM SEU PARECER:

PARECER Nº. ....

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 038, de 1972 — Complementar — que “exclui das inelegibilidades os casos de simples denúncia, modificando a alínea N do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970”.

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, altera a redação do art. 1º, inciso I, alínea n, da Lei Complementar nº 5, de 1970 — que estabelece os casos de inelegibilidade —; para dele excluir as hipóteses de simples denúncia.

A matéria foi apreciada nesta Comissão, em sessão de 22 de novembro de 1972, tendo recebido Parecer de autoria do então Senador José Augusto, o qual concluiu pela apresentação de Emenda Substitutiva, não aprovada, transformando-se, então, aquele Parecer, em voto vencido.

Designado, para redigir o vencido, em três oportunidades — 29-11-72; 28-3-73 e 12-3-75 — o eminente ex-Senador Eurico Rezende, hoje Governador do Estado do Espírito Santo, não apresentou o parecer que, regimentalmente, consubstanciaria os aspectos que informaram a decisão da douta Comissão de Constituição e Justiça da época.

Incluída posteriormente na ordem do dia, por força de requerimento subscrito pelo ilustre Senador Franco Montoro, a proposição, ainda naquela oportunidade, não logrou apreciação, razão por que, na forma do art. 368 do Regimento Interno, teve o “seu prosseguimento autorizado pelo plenário, reaberto, assim, por trinta dias, o prazo deferido ao exame deste Órgão Técnico.

Repete-se, em consequência, a oportunidade de discussão da matéria, ex vi do disposto no art. 368 do Regimento Interno do Senado.

Assim sendo, passemos à abordagem dos aspectos consubstanciados na proposição.

Com o projeto, o seu eminente autor, Senador Franco Montoro, pretende nova redação para a letra n do item I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que disciplina casos de inelegibilidades, nas condições da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A modificação proposta visa a erradicar, do texto legal, expressões que, segundo o autor do projeto, vêm propiciando “perseguição política, com grave prejuízo para o bem comum”. Assevera o ilustre Senador Franco Montoro, no preâmbulo de sua justificação, que “o simples recebimento de denúncia do Ministério Público pelo Juiz acarreta, hoje, a inelegibilidade de qualquer cidadão” e, em outro trecho, preleciona que “o recebimento de denúncia estabelece mera presunção contra o denunciado” por ser “medida provisória”. E remata “o cidadão alcançado pela denúncia pode provar sua inocência e acabar absolvido”.

Da primeira vez em que o presente projeto esteve neste órgão técnico, o seu ilustre Relator, o ex-Senador José Augusto, depois de examinar cuidadosamente a matéria, conclui por concordar com os argumentos do autor da proposição, asseverando que “só se pode, dessarte, falar-se em base objetiva para aplicação dessa modalidade de sanção, que é a inelegibilidade, após o pronunciamento judiciário condenatório”.

Assim, além de considerar a proposição jurídica e constitucional — pois se conformiza com a competência prevista no art. 8º, XVII, “b”, da Constituição Federal, e não encontra óbice no preceituado nos arts. 40 e 42 desse mesmo diploma legal — conclui seu parecer, o eminente ex-Senador José Augusto, apresentando um substitutivo, o qual corrige imperfeição do projeto, eliminando expressão contraditória de seu texto.

De fato, não há como falar-se em “absolvidos” em texto que regula, tão-somente, a situação de condenados. A expressão mais correta, no caso, seria a que o substitutivo cristaliza, ou seja, “enquanto não penalmente reabilitados”.

Desta sorte, o texto do substitutivo que não mereceu acolhida pela douta Comissão de Constituição e Justiça da época — parece-nos o que melhor consulta aos objetivos do instituto jurídico que se deseja estabelecer.

Assim sendo — e considerando a reabertura da discussão, ex vi do art. 368 do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do projeto, no mérito e por constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo apresentado no parecer do eminente ex-Senador José Augusto, o qual incorporamos às conclusões do presente parecer, com a seguinte redação:

## SUBSTITUTIVO

Altera a redação da letra “n” do item I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A letra “n” do item I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I —

n) — os que tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública ou o patrimônio, ou pelo delito previsto no art. 22 desta lei, enquanto não reabilitados penalmente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979 — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves — Relator — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Franco Montoro — Raimundo Parente — Lázaro Barboza — Aderbal Jurema — Hugo Ramos — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Paraíba, o Ofício nº S/36, de 1979 (nº 711/79, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência recebeu, do Prefeito Municipal de Manaus, o Ofício nº S/37, de 1979 (nº OF/GP/0918/79, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos) para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 511, DE 1979

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida ao “Jornal de Brasília” de ontem, pelo Doutor Oswaldo Colin, Presidente do Banco do Brasil.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1979. — Lourival Baptista

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com o artigo 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique de La Rocque.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O acontecimento, por ser da maior relevância política, nos faculta comentários a ele atinentes, mesmo após a brilhante explanação sobre o mesmo produzida pelo eminente Senador Murilo Badaró.

Os fatos históricos exigem uma certa perspectiva, um certo distanciamento no tempo, para que possam ser julgados. Mas esta não é uma regra que, como todas as boas normas, não comporte exceções. Estamos diante de uma delas, representada pela viagem do Presidente João Figueiredo à Venezuela. Com a visita do Chefe do Estado Brasileiro a Caracas a solidariedade latino-americana superou uma importante etapa no já longo processo de sua consolidação. Com a sua visão de estadista, o Presidente Figueiredo compreendeu que escapava à lógica da fraternidade continental o fato do grande país andino jamais ter recebido a visita de um Presidente brasileiro. Nós, que vimos inclusive patrícios nossos incorporados aos exércitos libertadores de Bolívar, como o General Abreu e Lima, símbolo de bravura e do generoso idealismo da nossa gente nordestina, deixamos que os Andes separassem os nossos chefes de Estado. E eis que essa segregação teve o cuidado de liquidá-la, o Presidente Figueiredo. E é precisamente este episódio diplomático que permite ver e avaliar em todo o seu significado a transcendental importância histórica da presença do nosso presidente em Caracas.

Visita como a que o presidente brasileiro empreendeu à Venezuela constitui ato de rotina, qual seja a troca de compromissos para intensificação das relações comerciais e culturais, porque as diversas economias nacionais se complementam, num contexto como o sul-americano, são mais do que naturais porque obedece a lógica que Brasil e Venezuela manifestassem o propósito de acrescentar nos elos pragmáticos, e ainda mais dinâmicos a malha de interesses que unem os dois países, em plena decolagem desenvolvimentista. Mas — e destacamos o fato — é absolutamente novo que uma nação como o Brasil, que inicia o seu ingresso na era nuclear, se predispõe e disponha a oferecer a outro país cooperação no campo da tecnologia atômica. E foi o que fez o Presidente Figueiredo, ao colocar à disposição da grande nação andina nosso nascente *know-how* em matéria nuclear. Gesto largo e generoso, que correspondendo aos impulsos da alma brasileira, também define o espírito do Presidente da República, em sua profunda identificação com os sentimentos nacionais.

Costuma o Presidente Figueiredo definir-se como “um homem comum”. É uma confissão de simplicidade, de modéstia, diria quase de humildade. Os homens públicos, que ascendem as mais altas culminâncias do poder, não costumam se julgar assim. Antes mesmo, estimam exibir certa aura carismática como a lembrarem aos demais mortais que eles estão acima do homem cotidiano, o simples homem humano. A grandeza do nosso presidente não se afere por essa falsa medida, mas por outra, mais autêntica. A dimensão do homem que não trai a sua previsão da humanidade. Na simplicidade do seu convívio, os pequenos e humildes não se sentem humilhados. Na singeleza do seu trato, o homem modesto não se sente afrontado no seu “status”. O que o sentimento de fraternidade não alcança, nenhuma outra força ou poder conquista. Só a simpatia humana, no sentido de virtude que nos leva a sentir os nossos semelhantes como irmãos na jornada da vida, consegue o milagre da comunicação que é o traço predominante do Presidente João Figueiredo. Nenhum preconceito, nenhuma idiosincrasia projeta escuras sombras na sua conduta. Espontâneo, franco, não esconde os seus sentimentos, não sufoca os impulsos de seu coração. “Lugar de brasileiro é no Brasil,” disse, quando inúmeros patrícios nossos sofriam as amarguras do exílio. E foi por iniciativa sua que esses brasileiros puderam encerrar a dura experiência do desterro, a todos os que estão em campos opostos, como é natural na vida política, estendeu sua mão, no gesto alto da conciliação e da concórdia. Porque não agasalha o ódio e o rancor, não considera os adversários inimigos, mas interlocutores de um diálogo cuja suprema justificativa é a paixão de sempre servir a pátria.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — Com muita satisfação, nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (ARENA — AL) — V. Exª louva, com muita propriedade e muita oportunidade, o êxito que foi a viagem do nosso Presidente à Venezuela. Mas, a meu ver, houve um único senão na visita do Presidente. É que, depois de ter feito, no território venezuelano, as mais rasgadas afir-

mações de fé democrática, o Presidente deveria ter esperado retornar ao Brasil para então dizer que, se dele dependesse, jamais teríamos eleições diretas para Presidente da República. Isso contrasta, a meu ver, com a imagem de lídimo democrata que o Presidente Figueiredo deixou na Venezuela. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, veja V. Exª como os enfoques das declarações dos homens públicos podem ser apreciados desta ou daquela maneira. V. Exª, na realidade, estranha que um homem que diz, que anuncia e que apregoa que vamos ter, em 1982, o restabelecimento da escolha do Chefe do Executivo local pelo povo, um homem que vem alertando que as eleições devem ser diretas, V. Exª estranha que ele faça essa distinção de que para Presidente da República não concebe ainda que a eleição possa ser via direta, ou seja pela escolha do povo. Mas, diremos, nós nobre Senador, acompanhando o que o Presidente prometia, prestando atenção às formulações que ele como candidato fazia, recorro de que em duas ou três oportunidades ele sempre fez essa definição de que, em todos os níveis, na concepção dele, a eleição deveria ser direta, menos a concernente à Presidência da República. Dirá V. Exª que não concebe, que não compreende, que não admite, que não aceita, que rejeita essa distinção que no entender de V. Exª não é válida nem é democrática. Diríamos a V. Exª que não sabemos as razões de Estado, que desconhecemos a explicitação, o motivo que leva Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, a fazer essa distinção. O que o nosso discurso pretende é, exatamente, enaltecendo a visita, assinalar que ele, na Presidência da República, até hoje, tudo o que prometeu vem fazendo; tudo o que apregoou vem, na realidade, concretizando. E a eleição direta para a Presidência da República não figurou, em nenhum instante, entre as promessas feitas por S. Exª como candidato...

**O Sr. Luiz Cavalcante** (MDB — AL) — Perdão, eminente Senador, tenho aqui, no meu livro preto, uma declaração do candidato João Batista Figueiredo, em 2-12-1978 — portanto, já na condição de candidato sagrado à Presidência da República — em que diz:

“E no voto que se exerce efetivamente a igualdade de direitos entre os cidadãos.”

Então, para que esta igualdade seja absoluta, é preciso que ela seja exercida em todos os níveis de eleições: municipais, estaduais, federais e, principalmente, eleições presidenciais. Do contrário, o Presidente, já na oportunidade, ao enunciar:

“É no voto que se exerce efetivamente a igualdade de direitos entre os cidadãos.”

— deveria ter feito a restrição: “salvo quando se tratar de eleições para Presidente da República”.

Muito obrigado a V. Exª

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — V. Exª, nobre Senador Luiz Cavalcante, é mestre. E, como mestre, obriga o discípulo a uma meditação mais segura, mais lenta, a uma meditação em que a resposta não seja realmente desconexada da indagação, da afirmação.

V. Exª enfoca, diz, e o diz muito bem, porque reproduz palavras do Presidente Figueiredo como candidato, que o direito é igual a todos os indivíduos, e que o direito, sendo igualitário a todos os cidadãos, as eleições deveriam ser da escolha do povo brasileiro, qualquer que fosse a hierarquia dessa escolha.

Tomamos a liberdade de dizer a V. Exª que é uma problemática conceitual. A eleição indireta do Presidente da República não nos parece que afeta, que distorce e contesta a afirmação do então candidato, porque não permite a escolha do Presidente da República como norma geral. Então, não faz essa distinção que, na realidade, seria uma isonomia, que, na realidade, seria uma ofensa ao povo brasileiro, permitindo que o Presidente da República não fosse eleito pela totalidade, mas sim por um grupo.

De modo que é uma questão de formulação. Não sabemos como será constituído o colégio eleitoral que escolherá o futuro Presidente da República. Estamos distantes da data da eleição presidencial. Não sabemos quais as mutações que serão feitas. Assim, a representação que terão aqueles que irão dar o voto ao futuro Presidente, terá ela, na concepção de V. Exª, pelo menos um valor relativo? Terá ela, na concepção de V. Exª, certa representatividade? Só o futuro poderá responder melhor a V. Exª.

Mas, de qualquer maneira, o debate serviu para mostrar mais uma vez o valor histórico que V. Exª dá àqueles que por ocasião pública passam.

V. Exª anota as suas afirmações para que no poder confronto o que disseram no passado, fazendo um teste decisivo da sua sinceridade.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Mais uma vez, nobre Senador. Desculpe-me interrompê-lo. Não entro no mérito se um modo de eleição é melhor do que o outro. Apenas me fixo na coerência, ou incoerência do declarante.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex<sup>a</sup> me permite, nobre Senador?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Nobre Senador, antes de conceder, com uma satisfação enorme, o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides, agradecemos, como sempre, o aparte do nobre Senador Luiz Cavalcante, um dos nossos mestres preferidos do Senado da República, pela sua conduta pessoal, pela sua honradez parlamentar.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, não há dúvida de que foi profundamente desestimulante a declaração do Senhor Presidente da República feita aos jornalistas da Venezuela, manifestando-se a favor das eleições indiretas e, mais que isso, dizendo que, a depender de Sua Excelência, jamais teríamos eleições diretas para a primeira magistratura do País. Em meio a tudo isso, nobre Senador, surgem os exegetas do pensamento presidencial, que procuram estender aquela redação, reconhecidamente antidemocrática, aos pleitos que deverão realizar-se para os governos estaduais. Note-se uma coincidência significativa entre a manifestação do Senhor Presidente da República e a tramitação, nesta Casa, da proposta de emenda constitucional, de que é primeiro signatário, na Câmara dos Deputados, o Deputado Edison Lobão. Surpreendentemente, a proposta que teria condições de ser aprovada ou de ser apreciada pelo Congresso Nacional na presente sessão legislativa, não o será mais, e nem mesmo o eminente Senador Lomanto Júnior, enfático no anunciar a sua manifestação favorável àquela proposição, não mais aludiu ao seu esperado parecer. Pelo que já li, há poucos dias, já se transferiu a apreciação da emenda Edison Lobão para a próxima sessão legislativa o que é, de certa forma, desalentador para aqueles que aguardavam o restabelecimento das eleições diretas para os governos dos estados.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex<sup>a</sup>, um permanente estudioso da sociologia política, sabe que estes intérpretes das leis estão exagerando. V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que a história tem os seus estágios, V. Ex<sup>a</sup> sabe, como nós outros, de que as eleições diretas para os comandos dos executivos estaduais e demais hierárquicos do comando estadual, V. Ex<sup>a</sup> sabe — e permita que repita — que é uma imposição da vontade do povo. Não há mais condições para que a eleição possa deixar de ser direta.

De modo que V. Ex<sup>a</sup> deve abandonar o pessimismo deles e ficar com a certeza de que o Presidente Figueiredo, que já tanto liberalizou depois que assumiu o comando da República, não se precipite no julgar aquilo que está muito distante do hoje. Pode ter certeza de que ele não faltará com a sua palavra, e prepare-se para possivelmente ser um dos candidatos senão o candidato escolhido pelo partido da oposição do Ceará, e V. Ex<sup>a</sup>, então, teria senão o apoio político o agrado pessoal dos seus companheiros do Senado.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra nobre colega.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Perdoe-me a impertinência!

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Que nada, é um privilégio ouvi-lo!

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Meu eminente colega, acho que a declaração em tela, de que nunca deveria haver eleição direta para presidente da República do Brasil, só poderia ser feita se a nossa História assim o aconselhasse. Mas não é isso que nós vemos. Desde os albores da República, todos os Presidentes, invariavelmente, foram verdadeiros varões de Plutarco, a começar dos meus conterrâneos Deodoro e Floriano; depois, o mais que austero Prudente de Moraes; em seguida, Campos Sales, o único Presidente republicano que não recorreu ao estado de sítio, nem uma vez sequer, apesar de ter sido o mais enxovalhado deles; Rodrigues Alves, o maior de todos os Presidentes que o Brasil já teve — e este julgamento se refere, por prudência minha, pois é temerário julgar os contemporâneos, ao período republicano, o período da República Velha — Rodrigues Alves, que, pelo seu olho clínico,

escolheu o melhor de todos os Ministérios, é, reconhecidamente, o maior dos Presidentes da República Velha; a seguir, Afonso Pena, Nilo Peçanha, na sua interinidade, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz, todos absolutamente austeros; e, por fim, Epitácio Pessoa, Artur Bernardes, Washington Luiz, nenhum deles apresenta, na vida particular, quanto à probidade administrativa, o menor dos senões. Portanto, eminente colega, a nossa História não condena, de maneira nenhuma, a eleição direta para Presidente da República. Ao contrário, a meu ver, até a aconselha. Pela última vez, muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Nobre Senador, pediria a V. Ex<sup>a</sup> que ouvisse o que já dissemos ao nobre Senador Mauro Benevides: a História tem os seus estágios os mais variados, os mais complexos. A eleição indireta implantada pela Revolução de 64, para Presidência da República, foi uma das imposições que, no período revolucionário, os que nos comandaram ditaram ao povo brasileiro; esta, a sua vontade — V. Ex<sup>a</sup> sabe que a Revolução e o nobre Senador Luiz Cavalcante não desconhecem — é a ruptura de toda a legalidade. Não lhe é estranho o fato de que falar em revolução é falar em revogação da lei; falar em revolução é falar em rasgar os códigos; falar em revolução é dizer ruptura legal, em que a vontade dos vitoriosos é a lei que se transfigura na legislação vigente.

Então, nobre Senador Luiz Cavalcante, as eleições indiretas para a Presidência da República foram ditadas pela vontade revolucionária, e como a história tem os seus estágios políticos, a Revolução assim o ditou. Mas, tenha V. Ex<sup>a</sup> a esperança, e Deus há de permitir — não sabemos se tal será possível que nós também assistamos, ainda — o Presidente da República ser eleito pelo povo diretamente, porque essa não é apenas a vontade de V. Ex<sup>a</sup>, não é a vontade do Senador Mauro Benevides, é a vontade da maioria esmagadora do povo brasileiro. Mas, não somos nós outros, conscientizados na nossa humildade, conscientes de que não podemos ditar leis, nem impor as nossas vontades, que podemos afirmar que a eleição para Presidente da República tem que ser direta, pois essa afirmação passaria a ser grotesca pela impotência com que seria formulada.

Em Caracas, no Congresso Nacional da Venezuela, assegurou o Presidente, falando na verdade a uma audiência internacional, que o seu desígnio é restituir o Brasil ao império da democracia total. Estamos certos de que ele cumprirá essa promessa, em que se consubstanciam as grandes lições cívicas aprendidas no convívio de seu ilustre pai, exemplar combatente dos ideais democráticos. E a cumprirá porque, no seu desempenho, não lhe faltarão a solidariedade, a ajuda e o apoio do povo brasileiro.

E, neste desiderato, conta o Presidente com a ajuda firme de seu Ministro das Relações Exteriores, Ramiro Saraiva Guerreiro, experimentado conhecedor do mundo internacional com suas implicações, intolerâncias e dificuldades, aliada à sagacidade, tantas vezes posta em prática pelo discreto, eficiente e honrado Ministro Golbery do Couto e Silva.

Há certos homens públicos que dele muito se aproximam e, no anteparo Presidencial, buscam o atendimento de seus pleitos revestidos de interesse público. Dele sempre receberam o festejo do homem culto e educado, além de uma enorme disponibilidade em atender nas fronteiras das possibilidades que lhe facultam as atribuições da Casa Civil.

Referimo-nos exatamente ao Ministro Golbery do Couto e Silva, porque dele pouco se enaltece e sempre se procura debitar negativamente os equívocos do Governo e até mesmo a sua desmoralização pessoal. Mas tem sido tudo em vão, as acusações ficam no ar e a poeira da calúnia se dilui pelo temporal da verdade.

Pedimos vênias ao Senhor Presidente da República para mencionar a esteira de considerações por Sua Excelência formulada, com a qual conceitua o seu dedicado companheiro de trabalho como uma personalidade polêmica, cujos méritos sempre foram de seu agrado.

Os presidentes Castello Branco, Ernesto Geisel, e agora o Presidente João Figueiredo têm contado com a sua ajuda firme e corajosa, leal e desinteressada, sempre à disposição dos melhores pleitos da Nação Brasileira.

Por todas essas razões, era necessário que proferissemos estas considerações na sessão de hoje do Senado da República.

Sr. Presidente, neste plenário, casualmente, aqui se encontra quem governou o Estado do Maranhão, Senador José Sarney; ele, que tão bem governou o nosso estado; Senador José Sarney, que fez com que o povo do Maranhão reacreditasse na potencialidade da nossa terra e da nossa gente. O Senador José Sarney, por certo, é um adepto da eleição direta, porque foi com a eleição direta que ele obteve, no comando do Executivo maranhense, a consagração dos seus méritos, em face de uma atuação brilhante e eficiente. Ninguem, na realidade, deseja mais eleição direta do que o Senador Sarney. E nos perguntamos ao Presidente todo poderoso da ARENA Nacional: V. Ex<sup>a</sup> tem condições políticas, V. Ex<sup>a</sup> tem potencialidade política para poder, neste ple-

nário, ditar ao Presidente da República que as eleições para a Presidência da República devem ser diretas? V. Exª não tem. E por que não tem não lhe cobramos a resposta. Apenas aproveitamos a presença de V. Exª neste plenário, para, elogiando o seu governo, dizer-lhe que o Maranhão nunca o esquecerá porque ele foi marcado, ele foi ditado, ele foi inspirado pela defesa dos melhores interesses do povo da nossa terra comum. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Congresso Ibero-Americano de Educação, realizado em Madri, em outubro último, promovido pela Oficina de Educación Iberoamericana (OEI), reuniu representantes de 16 países-membros: Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, Uruguai e Venezuela, e, como convidados especiais, representantes do Brasil, Argentina, Cuba, Guiné Equatorial, México e Portugal. Também participaram do Congresso, como observadores, representantes da UNESCO, SECAB (Secretaria Executiva do Convênio Andrés Bello — Colômbia), União Latina, CIFCA (Centro Internacional de Formação em Ciências Ambientais para países de língua espanhola), OISS (Organização Ibero-americana de Segurança Social), FEDE (Federação Espanhola de Estudos Europeus) e CIC (Centro Ibero-americano de Cooperação).

O referido Congresso alcançou êxito integral. Tanto no campo técnico-cultural, como no tocante aos aspectos políticos e sociais, os resultados demonstraram a extraordinária importância educativa do Conclave de Madri.

Dentre os fatores determinantes do sucesso obtido, destacou-se o comparecimento de representantes de 16 países membros e dos vários outros que, na qualidade de convidados especiais, participaram com invulgar destaque, como foi o caso do Brasil, através o seu Ministro da Educação e Cultura, Professor Eduardo Portella.

Além disso, observadores credenciados também contribuíram para a maior eficiência do importante Encontro de Madri, que teve, como Secretário Executivo, o ilustre representante da Colômbia, Ministro Andrés Bello.

Objetivando estabelecer condições para consolidação e fortalecimento do intercâmbio cultural permanente entre os países ibero-americanos, o magno Encontro de Madri cresceu de importância e significado, no contexto das relações internacionais, com a participação do Ministro Eduardo Portella, que, a 9 de outubro, teve a oportunidade de falar, em nome do Brasil, sobre um dos temas decisivos do temário oficial: a *"Educação para Construção num Sistema Descentralizado"*. Ainda mais honrosa para o nosso País foi a escolha do Ministro Eduardo Portella, para falar na Sessão Solene de encerramento do IV Congresso, em nome dos seus colegas dos países convidados especiais para o encontro — Argentina, Guiné Equatorial, Porto Rico, México, Uruguai e Cuba.

Não há dúvida quanto ao fato universalmente observado de que, à medida em que se ampliam as funções de Governo e Administração, em todos os países do mundo civilizado, também crescem, paralelamente, a expansão e densidade específica dos órgãos, funções e atividades que caracterizam a ação dos Estados modernos no sentido da modernização estrutural e do aprimoramento educativo, pedagógico e cultural dos imensos contingentes de servidores incumbidos de concretizar, em termos objetivos, as prioridades colimadas.

Tanto vale dizer, Sr. Presidente, que a atuação governamental terá de ser, forçosamente, num mundo dominado pelas transformações científicas e tecnológicas, de natureza preponderantemente educativa e cultural.

Sr. Presidente, não poderia deixar de acentuar, desta tribuna, a participação do Brasil nas dimensões do excepcional desempenho, cuja missão coroadada de sucesso é, ao mesmo tempo, uma demonstração do peso específico e da credibilidade do Brasil no contexto das nações do mundo moderno.

Solicito a V. Exª, que autorize fazer parte integrante deste meu pronunciamento os textos dos discursos proferidos em Madri, nos dias 9 e 16 de outubro, pelo Ministro da Educação e Cultura, Professor Eduardo Portella. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

"O projeto pedagógico brasileiro, convertido em política nacional de educação e cultura, e no exercício de um compromisso democrático necessariamente aberto e diversificado, procura, cada vez mais, a sua legítima encarnação social. E está convencido de que somente no interior da sociedade, tra-

duzindo as mais diferentes inquietações comunitárias, será possível definir-se um programa carregado de sentido e de consequência. Dirigida, predominantemente, aos grupos sociais menos favorecidos, endereçada não apenas à pobreza, mas sobretudo empenhada em sair da pobreza, esta Educação — que estamos chamando de Educação para a Construção por oposição à Educação para a Frustração — terá de ser amplamente transformada, imune a qualquer tipo ou forma de assistencialismo.

A política redistributiva da informação cultural, cujo alvo não é senão a população de baixa renda, visa a promoção social e humana do homem brasileiro, ao longo de um desenvolvimento assimétrico, onde não será difícil perceber-se as marcas de um colonialismo interno. O eixo centro-sul, erigido em paradigma ou núcleo de decisão, perturba as formações regionais. Daí a necessidade de voltar-se à base regional, fonte e centro energético do próprio sistema político federativo, para, por meio dela, equilibrar as distorções do processo e alimentar o pluralismo congênito da cultura nacional. O programa de Educação e Cultura que o Brasil vem conduzindo, seja em virtude de sua diversificação regional, seja em função de sua extensão geográfica, mantém-se atento no sentido de que a unidade em nenhum instante se desvirtue em uniformidade.

As estruturas básicas da educação brasileira estão sendo redefinidas em função desse quadro de prioridades. O pré-escolar, que protege e encaminha os gestos iniciais, tanto afetiva quanto socialmente, é o mesmo que previne contra os alarmantes de repetência e invasão, em seguida verificados e regionalmente agravados. O ensino de primeiro grau, considerando a prematura convocação da criança como força de trabalho, incorpora a condição de iniciador profissional. O ensino de segundo grau, o grande municiador dos mercados intermediários — os mais carentes de todo o Brasil — organiza o seu balcão de emprego levando em conta pressões eminentemente regionais. Igualmente as escolas técnicas e agrícolas.

O espaço desse fundamental acontecimento pedagógico são os bolsões de pobreza, representados nas zonas rurais e nas periferias urbanas marginalizadas. Aí, um conjunto de providências operativas vai sendo tomado. Os currículos se estruturam no encaixe de conteúdos vivos e vitalizados. O campo liberta-se do modelo mecanicamente transplantado pela cidade. As estações e o tempo das colheitas, passarão a reger o novo calendário escolar. A desmarginalização da margem urbana constituirá um mecanismo de reintegração produtivo e um forte esquema de defesa lançado sobre a queda da qualidade de vida.

A todo momento está presente um dispositivo de ação cultural aberto, desdobrado simultaneamente por intermédio do produtor, do distribuidor e do consumidor. O equívoco guardado em separação entre o ensino formal e a educação informal retirou da cena pedagógica todo um conjunto de iniciativas livres, de indiscutível caráter formador. Aos poucos, porém, e a partir de uma avaliação mais correta do novo tempo social, elas vão firmando posições e especificando papéis.

Os níveis de produção, distribuição e consumo dos produtos culturais estão unidos por um pacto indissolúvel. Não podem ser desarticulados, sob pena de perder a sua contextura comunitária. A comunidade, ao mesmo tempo em que consome, produz ou torna possível a produção. E os impulsos criadores da comunidade, as suas mais diversas formas de construção, populares, folclóricas, artesanais, são garantias de um trabalho intelectual sintonizado com as mínimas pulsações coletivas e por isso mesmo, fonte permanente de vida e experiência.

Também as Universidades brasileiras estão sendo obrigadas a refletirem as reivindicações alternadas da regionalização. O modelo humboltiano vai cedendo às necessidades do desenvolvimento nacional. Não por meio de uma simplificação utilitarista e estéril, mas por intermédio da articulação dúplici da própria instância universitária: a acadêmica e a social que, no caso, é a regional. Explica-se porque a Universidade tem sentido se for uma expressão plena da sociedade civil. As próprias Universidades estatais, o próprio Estado. Daí a urgência de romper-se o isolamento das decisões em educação, ciência e cultura. Até mesmo a idéia de autonomia universitária — e esta autonomia não é senão a tomada do poder pelo saber — necessita ser preservada de qualquer tentação abstratizante. E neste instante, o saber deixa de ser uma categoria intransitiva para se erguer como uma realidade plantada, localizada, regionalizada. O saber vale o que vale a sua serventia social. E é neste rumo, descentralizado e democratizante, que caminha o esforço educativo-cultural do Brasil".

"Majestades, Excelentíssimo Presidente do Governo, Senhores Ministros, Senhores Congressistas, Senhoras e Senhores:

As palavras que quero dizer, em nome dos meus colegas convidados neste IV Congresso, elas estão movidas por alguns impulsos extremamente concretos.



O primeiro deles é o reconhecimento da OEI (Oficina de Educación Iberoamericana) como lugar onde o saber educativo e cultural dos nossos povos hispânicos se pode e se fará, cada vez mais ação construtiva. Quando falo em ação construtiva estou reiterando o caráter concreto deste impulso.

Em segundo lugar, teríamos de falar em uma certeza, a certeza de que mais do que o passado, que sem dúvida alguma pertence ao nosso patrimônio comum, nós devemos falar em nome do presente e do futuro e das coisas que teremos de conduzir conjuntamente. A nossa civilização não deve e não pode se contentar com uma reconstituição passiva do passado. O próprio passado devemos operá-lo criticamente. Nós, os de Língua portuguesa, podemos dizer que só temos saudades do futuro.

De maneira que, neste terceiro movimento de um esforço de concretização do nosso projeto hispânico, nós teríamos de falar na esperança, mas não na esperança abstrata, não naquela esperança que fez um dia, em alguns instantes do nosso passado, a nossa inútil felicidade; mas uma esperança concreta, aquela esperança que se transforma em mola propulsora do curso do tempo, aquela esperança que significa uma conjugação prático-teórica, aquela esperança não que nos anuncia, mas que se mistura com o nosso dia-a-dia, com o nosso cotidiano, de tal maneira que se insere na nossa praxis, que passa a desempenhar um papel absolutamente concreto. Esta esperança terá de ser a base de um projeto de Educação, que será um projeto de Educação para a construção, atravessado por uma pedagogia da qualidade.

O tema da qualidade retorna com um certo ar de novidade, porque, repentinamente, parece que nos perdemos da qualidade. E não é de todo inútil falar numa espécie de reconquista da qualidade nos campos da Educação e da Cultura. Por isto, essa pedagogia da educação, fundada evidentemente na qualidade, deve procurar trazer a sua contribuição efetiva para uma redistribuição equitativa da renda cultural dos povos hispânicos. Existe uma espécie de injusta concentração de renda cultural que precisa ser urgentemente revista e, ao mesmo tempo, nesse esforço de democratização, não chegarmos, em nenhum instante, confundir democracia com demagogia. A demagogia produz, no âmbito da Educação, uma massificação cega. Por isso, se nós povos hispânicos aqui reunidos, os nossos colegas do mundo hispânico, esse mundo que já ocupa hoje quatro continentes, e tive eu brasileiro que sou, homem de uma civilização mestiça, onde os negros deram uma contribuição particularmente importante — tive a satisfação muito pessoal de poder ver aqui os representantes da Guiné Equatorial — se nós todos, os homens desses quatro continentes trabalharmos animados, movidos, impulsionados, por esta nova cultura, por esta cultura que estamos plasmando, através desse diálogo, altamente criador, nós certamente teremos dado uma contribuição para uma sociedade mais igualitária e mais justa."

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Governo, depois de agitar o País e o Congresso, com a reforma política, cuja decisão teremos nesta semana, pretende reformular o Estatuto da Terra; pretende o Governo, também, restabelecer regras novas, dispositivos, novos, isto é, lei nova sobre aqueles que ocupam a terra brasileira.

Como sabemos, Sr. Presidente, toda lei nova equivale a uma conquista antiga. É na terra que vivem as mais profundas esperanças de nosso País, os homens que, curvados sobre ela e fecundando-a com o suor do seu rosto e o esforço dos seus braços, produzem o alimento, para sustentação do País. Portanto, é um ponto nevrálgico aquele em que o Governo pretende tocar, o problema da terra, nestes tempos tumultuosos que estamos vivendo.

Recebi, Sr. Presidente, do Sindicato Rural de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, um ofício em nome dos Sindicatos Rurais e Cooperativas Agropecuárias de Santo Antônio de Pádua, Miracema e Itaocara, no norte fluminense, vazado em termos elevados e precisos que me surpreenderam em que faz críticas aos propósitos do Sr. Ministro da Agricultura a respeito dos problemas da terra. Sabe a Casa que é pensamento do Governo reformular a Lei nº 4.504, de 1964, Estatuto da Terra. E é sobre isso que o Sindicato Rural de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, enviou um ofício firmado por três figuras que se destacam na vida agrária e social daquela região como figuras representativas de sua classe. Firma o ofício o Presidente Octávio Dénys Neto, sobrinho-neto do General Odylio Dénys, Ministro da Guerra à época da Revolução, uma das grandes figuras do nosso Exército e um dos vultos da Revolução, e um líder de sua classe no Estado do Rio. Assina o ofício-mensagem, D. Auzônia Perlingeiro Garneró, filha de um dos líderes agrários que mais destaque tiveram no norte Fluminense, Francisco Perlingeiro, que, no primeiro quartel do século, editava, no meio rural onde residia naquela área, "O Agrário", um órgão de imprensa que de-

fendia os ideais da classe agrícola que hoje estão se cristalizando nas suas mais justas reivindicações. É ele, pai de general, de brigadeiro, de advogados ilustres dentre os quais um escritor de destaque que foi Amílcar Perlingeiro, sogro do grande educador que é Lavaquial Biosca que enche a história da educação fluminense com o exemplo de sua dedicação e de seu ideal, e avô de uma geração de engenheiros, advogados, médicos, professores ilustres que enchem a terra fluminense do que de melhor ela possui, e que é representado neste memorial que vem endereçado ao Sr. Ministro da Agricultura, em termos incisivos e críticos, pela sua filha D. Auzônia Perlingeiro Garneró, filha de tão nobres tradições de lutas pelos ideais de sua classe. Firma ainda, o ofício, o Sr. Renato Moraes Leite, um dos grandes pecuaristas daquela área, e uma das figuras representativas de sua classe. Sr. Presidente, o ofício tem, nestes três signatários, a expressão maior do pensamento e das esperanças da classe agrária do Estado. E os seus termos são de tal categoria, de tal ordem e de tal altura, que quero lê-los para fazer parte deste nosso pronunciamento, como termos que podiam figurar em um Boletim da Confederação Nacional da Agricultura sem deslustrá-la, ou poderia fazer parte de um informe da Sociedade Rural Brasileira, também sem desmerecer o padrão intelectual dessa entidade.

Quero ler, Sr. Presidente, por reconhecer a altura deste Memorial que fizeram os sindicatos de Pádua, Miracema e Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, a este obscuro Senador, pedindo que aqui fôssemos o eco destas pretensões legítimas e desta intranquilidade em que vive a classe nesta hora em que o Governo pretende reformular o Estatuto da Terra. Sem ter ouvido, em nenhum momento, os mais interessados que são os agricultores e pecuaristas sobre cujos ombros pesam injustas suspeitas de usarem a terra como fonte de exploração e não de sustentáculo da vida de nossas cidades e de nosso País.

Vamos reformular uma lei tão importante, sem ouvir quem poderia falar, de cadeira e com conhecimentos de causa, sobre tal reformulação.

Assim agimos no País: esquecemo-nos de que é a terra a matriz fecunda geradora de tantas benesses, o chão bendito fecundado pelo esforço e pela dedicação anônima de gerações de brasileiros que vivem sobre ela, com amor e dedicação, esquecidos e menosprezados pelo poder político que delas só quer o esforço e o suor, deslembados de que são eles o sustentáculo da prosperidade de todos nós.

Ainda existem agricultores neste País, Sr. Presidente, em virtude de heranças atávicas, em virtude de dedicações extremas, de filhos que herdaram de seus pais o amor à terra, e sobre ela vivem, galvanizando seu caráter, vivendo suas necessidades, mas amando a terra como a grande bênção que Deus lhes deu.

É este amor imenso à terra que consegue prender ainda, nos nossos campos e nas nossas lavouras, as heróicas famílias de nossos agricultores e de nossos pecuaristas, encantados pelos becos de café, extenuados pelas fadigas do campo, pelas madrugadas de nossos retiros, ao frio e à chuva, antes do sol nascer, para que não falte o leite à mesa de nossos compatriotas vivendo na cidade. São esses trabalhadores obscuros da terra brasileira, atolados nas várzeas de arroz, entre o cáustico das folhas dos canaviais, iludidos sempre com a enganosa plantação do feijão e do milho, mas lutando sempre pelo município, pelo Estado e pela Pátria que sempre se esquecem deles, na hora em que vão traçar o destiño das terras que eles ocupam na sua luta indormida, indiferentes à sorte que eles escolheram de viver sobre o chão que o Governo ameaça tirar-lhes com essas tentativas de reformulação de leis.

Passo a ler o ofício que o Sindicato de Santo Antônio de Pádua, em nome de seus congêneres de Miracema e Itaocara, está dirigindo ao Sr. Ministro da Agricultura:

"A contínua propaganda de utilizar o ITR como instrumento para induzir o aumento da produtividade não informa ao público que nós agricultores seremos julgados se somos ou não produtivos através do cadastro do INCRA.

O formulário do cadastro do INCRA foi duramente criticado pelo Ministro Hélio Beltrão pela sua complexidade.

Além disto não conhecemos por qual padrão de produtividade somos julgados. Seriam tabelas de países desenvolvidos como os EUA e a Suécia ou tabela de terceiro mundo a que pertencemos e por cujos parâmetros são aferidos os demais setores da economia nacional.

Nossa indústria, nossas escolas, nossos hospitais etc. podem ser julgados por padrões dos chamados países desenvolvidos?

Por que, então, esta ameaça contínua contra uma agricultura que o próprio Ministro Delfim Netto afirma que subsidiou o País?

Quando falam em latifúndio não estão se referindo à grande concentração de terras em mãos de grandes grupos, pois esses, certa-



mente, são *produtivos*, eles se referem aos "latifundiários por exploração", geralmente pequenos e médios agricultores.

Achamos inoportuna a aplicação do imposto progressivo justamente dentro de uma crise internacional e nacional relacionada com o problema do petróleo.

O Senador francês P. Marcilhacy, vendo nuvens negras na economia mundial diz: "à paz armada se seguirá uma guerra econômica impiedosa".

Por esta razão os Sindicatos de Santo Antonio de Pádua, Itaocara e Miracema, assim como suas cooperativas, dirigiram uma carta ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Agricultura, relacionada a este problema."

Sr. Presidente, a reforma do Estatuto da Terra recebeu aqui de ilustres Senadores, tendo à frente o ilustre Senador Saldanha Derzi, conhecedor profundo do problema, emendas que expungem aquela lei das gritantes injustiças, ao reformular *ex-abrupto*, aquele diploma legal.

Portanto, as emendas que o ilustre Senador Saldanha Derzi, em reunião aqui na Comissão de Agricultura com o Presidente do INCRA apresentou, atendem, em parte, aos anseios da classe agrícola brasileira. O manifesto do Sindicato Rural de Pádua, Miracema e Itaocara, no Estado do Rio, expressa esses anseios vigorosos de uma classe laboriosa. É uma classe que, se não curvar mais o seu corpo e não fecundar a terra, o Brasil morrerá de fome. É esta classe que precisamos tratar com carinho porque se destruímos as cidades — isso é acaciano — mas conservarmos o campo, as cidades reflorescerão ainda; mas, se nós conservarmos as cidades e destruímos os campos, elas nunca mais reflorescerão.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Pois não.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) —** Muito grato a V. Ex<sup>a</sup> pelas expressões carinhosas para com este seu colega. Realmente nos preocupou a Mensagem de reformulação do Imposto Territorial Rural. Alertamos a Liderança da ARENA no Senado e, fizemos uma reunião, nesta Casa, entre o Presidente do INCRA e toda a sua equipe, com vários Srs. Senadores, entre os quais estavam os Srs. Jorge Kalume, Alberto Silva e outros. Fizemos um estudo em profundidade e percebemos que, realmente, aquela lei precisava ser emendada para tirarmos de lá alguns dispositivos que inquietavam a classe rural. Lamentavelmente não foram aprovadas todas as emendas apresentadas pelos Srs. Parlamentares, mas a grande maioria delas foi aceita pelo próprio Governo e pelo Ministério da Agricultura e tenho a certeza de que o projeto, como disse o próprio Sr. Ministro da Agricultura, foi bastante melhorado. A contribuição do Congresso foi válida porque melhorou muito aquela proposição. Todas as mensagens do Executivo que para cá têm vindo, quando têm sido aceitas as emendas dos Srs. Parlamentares, tenha certeza V. Ex<sup>a</sup> de que essas mensagens têm sido bastante melhoradas, graças à vivência dos Srs. Parlamentares, ao conhecimento de causa, conhecimentos locais e regionais, conhecimentos que têm dos Estados e suas regiões. De forma que acredito que o projeto foi bastante melhorado.

Desde que na portaria que virá na regulamentação da lei não seja deturpado o princípio das emendas que foram aceitas, o projeto será realmente benéfico, ainda, para a zona rural. E aquele que faz a terra produzir, vai pagar menos impostos, vai ter incentivos. E pleiteamos que esses incentivos também sejam levados em conta, na hora do pagamento do imposto sobre a renda. É esta a nossa contribuição e de todos os Srs. Senadores. O nosso grande Líder, Senador Jarbas Passarinho, apresentou, de comum acordo, um estudo que os Senadores fizeram com a equipe do Sr. Paulo Yokota, sete emendas, todas aceitas integralmente; outras foram aceitas, em parte, e algumas, lamentavelmente, ainda não foram aceitas pelo Governo. Mas tenho a certeza de que elas logo virão, através de projeto, e melhorarão ainda mais esse imposto. Realmente, o homem do campo está precisando da ajuda, do incentivo, do estímulo do Governo Federal, para que possa cumprir o seu dever de produzir alimento não para o Brasil mas para o mundo que hoje, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, está faminto. E essa missão os homens do campo estão dispostos a aceitar para trabalhar, progredir, produzir mais para a grandeza de nossa Pátria. Muito grato a V. Ex<sup>a</sup> pela gentileza de suas palavras.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que esclareceu alguma dúvida e que traz a robusta confirmação que, de fato, a Mensagem governamental foi trabalhada aqui na Casa.

Srs. Senadores, tem razão o nosso agricultor. Numa hora em que o Brasil se encontrava conturbado, o Governo remeteu uma Mensagem extinguindo a vida partidária, conturbando mais o ambiente nacional; nesta mesma hora em que nós estamos como que num epicentro de um terremoto não sa-

bemos quais as consequências da extinção partidária; O Governo remete também à Casa um projeto que cuida da reformulação do Estatuto da Terra, sem consultar às classes interessadas, sem ouvir o agricultor, o homem, Sr. Presidente, que quando o sol ainda não nasceu sobre o nosso céu, ele, como os curiangos, vai tirar o leite de suas vacas para abastecer os grandes centros do País.

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Um minuto.

Estas três, Sr. Presidente, são três cooperativas de abastecimento de leite ao Rio de Janeiro que, com outras cooperativas do Estado, formam um núcleo que, com o Espírito Santo e Minas são as sustentadoras do abastecimento do leite no grande centro que é o Rio de Janeiro. No entanto, esses homens que, quando o sol ainda não nasceu, estão acordando os seus campeiros, tirando o leite ao frio e à chuva, frequentando as estradas como os curiangos para que não falte o leite à mesa do consumidor dos grandes centros do País.

Ouçô V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) —** Eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, louvo a atitude de V. Ex<sup>a</sup>, mas é mister, é necessário que se faça um registro. Quanto a este projeto, da parte do Governo, uma grande maioria se preocupou. Fui procurado pelo eminente Senador Saldanha Derzi que me fez ver, caso fosse aprovado o projeto na forma em que veio a esta Casa, o verdadeiro clamor público que iria se abater na região produtiva rural deste País. Mas quero registrar somente esta passagem da preocupação de um homem da Aliança Renovadora Nacional, para dizer que quando V. Ex<sup>a</sup> recebe um ofício desta natureza e procura, efetivamente, trazer a debate do Senado assunto tão palpitante, nós, homens da lavoura, que temos o privilégio — é bom que se registre a palavra privilégio — de representar com altivez, e, às vezes, pensando naqueles que ficam nas madrugadas, a procurar, a trazer para a cidade sustento diuturno do homem que trabalha nas metrópoles, nós nos irmanamos, e procuramos efetivamente fazer algo. Então nesta sinfonia, nesta orquestração, em obsequio de um trabalho magnífico de V. Ex<sup>a</sup>, receba e transmita ao Presidente da Associação de Produtores de Pádua, não só em meu nome pessoal, como produtor, mas como membro da Aliança Renovadora Nacional, o aplauso àquela gente que está alerta para nos orientar e continuar a nos conceder subsídios para podermos, aqui dentro desta Casa, defender melhor o homem do campo.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Agradeço o aparte brilhante com que V. Ex<sup>a</sup> acudiu ao meu discurso e devo dizer que estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Quando se trata dos interesses nacionais em jogo de uma categoria sobre cujos ombros repousa a tranquilidade deste País, que é a classe agrícola, nós nos irmanamos. Não há nenhum interesse político de facção, mas há o interesse nacional que fala antes aos nossos interesses partidários.

Devo dizer, então, Sr. Presidente, que o ofício que esses Sindicatos remeteram à consideração do Sr. Ministro da Agricultura que, na ocasião, era o Sr. Ministro Delfim Netto, está vazado em termos que podem figurar em qualquer Boletim da Confederação Rural Brasileira, sem deslustrá-lo e pode, também, ser parte integrante de qualquer boletim informativo da Sociedade Nacional de Agricultura, porque os seus termos são vazados de forma ativa, justa, falando em nome de velhas reivindicações de uma classe.

Eu considero, Sr. Presidente, neste ofício, ao lê-lo para a Casa e remeter à consideração do Sr. Ministro de Agricultura de hoje, sucessor do Sr. Ministro Delfim Netto, o Ministro da Agricultura de ontem, a fim de que V. Ex<sup>a</sup> tome nota e mande estudar as reivindicações justas destes sindicatos, que falando em nome desses três sindicatos e cooperativas agrícolas, portanto, de centenas de milhares de produtores de leite e de outros produtores da lavoura, que este é o pensamento de todos os agricultores do País, porque vão mexer nos estatutos da terra sem ouvir os que conhecem a terra, os que conhecem a legislação, conhecem as necessidades e conhecem as injustiças com que são tratados.

Vou ler o ofício, Sr. Presidente:

"Santo Antônio de Pádua, 7 de agosto de 1979

Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Agricultura

Em entrevista concedida, dia 30-5-79, ao jornal *O Globo*, V. Ex<sup>a</sup>, muito judiciosamente, apontou como "única saída para os dois graves problemas conjunturais da economia brasileira — a inflação e o balanço de pagamentos — a expansão da agricultura".

Pelas declarações aos jornais verificamos que V. Ex<sup>a</sup> se encontra devidamente consciente das graves dificuldades com que se depara nossa agricultura:

a) preços tabelados para venda em contrapartida com os preços muito superiores aos do mercado internacional para compra;

b) inexistência de crédito a ponto de elevar os produtores a "comerem as matrizes".

c) falta de consciência do poder político dos agricultores fazendo com que a agricultura subsidiasse o País.

Este diagnóstico, perfeito em sua essência, indica o primeiro passo para a cura do doente.

Acreditamos insofismavelmente na posição do Presidente Figueiredo e de sua equipe de governo de resolver os problemas conjunturais do País através do apoio à agricultura e por tal razão tomamos a liberdade, já que nos encontramos na linha de frente da batalha a ser travada, de colocar à disposição de V. Ex<sup>a</sup> toda nossa experiência e colaboração.

Assim sendo, sentimo-nos à vontade para expressar nosso temor de que a aplicação agora do Imposto Territorial Rural como instrumento para "induzir a ampliação da eficiência", baseado no cadastramento do INCRA, geraria um desastre total.

O cadastro do INCRA, cujo formulário foi duramente criticado pelo Ministro Hélio Beltrão (JB de 1º-8-79), excessivamente complexo, apresenta um quadro irreal da agricultura brasileira.

De acordo com o mesmo, como a imprensa vem publicando, oitenta por cento, aproximadamente, dos agricultores são latifundiários (por extensão ou por exploração) o que, logicamente, os apresenta como improdutivos.

Como teria sido possível a uma agricultura com 80% de improdutivos financiar o desenvolvimento industrial, conforme reconheceu V. Ex<sup>a</sup>?

Se, supostamente, o cadastro do INCRA representasse a verdade, os que viessem substituir, através da aplicação do ITR, esta alta percentagem de improdutivos seriam mais capacitados?

A evidência nos leva a afirmar que não e, assim, todo o povo deste País terá que pagar com a própria fome tal substituição.

Permitimo-nos sugerir como uma proposta justa, portanto, um período de três a cinco anos para recomposição do setor agrícola duramente penalizado, com:

- a) preços mínimos justos;
- b) política de portas fechadas a importações de produtos agrícolas;
- c) preços de mercado internacional para tratores, implementos e adubos;
- d) fim do confisco cambial;
- e) modificação da Lei nº 5.889/73, no artigo referente à prescrição;
- f) simplificação do cadastro do INCRA colocando-o dentro da realidade nacional.

Aí, sim, conforme afirmação de V. Ex<sup>a</sup>, iremos "fazer as pessoas utilizarem a terra ou pagarem por não estar utilizando a terra".

Acreditamos que aplicar o ITR numa agricultura descapitalizada, onde a disparidade de renda com os outros setores fez com que perdesse seus elementos mais significativos e mais aptos, deixando-a com uma mão-de-obra inferior, será uma injustiça e uma temeridade.

A propósito, temos o prazer de encaminhar ao apreço de V. Ex<sup>a</sup> alguns trabalhos dirigidos anteriormente às autoridades competentes, sempre tendo em vista a idéia de colaborar, pois governo e povo formam um só todo, que é a Nação.

Agradecendo a V. Ex<sup>a</sup> a atenção que nos dispensar, apresentamos-lhe,

cordiais saudações."

Este Ofício, Sr. Presidente, não é uma reinvidicação dos Sindicatos de Pádua, Miracema e Itaocara, no Estado do Rio. É a mensagem de todos os lavradores de nosso País que colocam, no Governo, as suas esperanças e pedem que sejam ouvidos no momento em que o Poder Executivo tenta reformular a lei que trata de sua situação, de suas condições de trabalho, da posse de suas terras e de sua sustentação legal sem ouvir a nenhum deles, como se fossem párias desta Nação.

Este Ofício pode figurar, Sr. Presidente, como já o dissemos, em qualquer Boletim da Federação de Agricultura do Estado do Rio, ou da Sociedade Rural Brasileira, ou mesmo a Confederação Nacional de Agricultura, sem desmerecer-lhe a linguagem incisiva e reivindicadora, sem deslustrar-lhe o brilho e sem deixar de corresponder aos justos anseios de uma classe sacrificada e esquecida.

Leio, ainda, para figurar no nosso pronunciamento, a relação da Diretoria completa desse Sindicato, cuja luta ecoou no recanto do Senado como uma solene advertência aos manipuladores de reformas deste País:

#### "SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA Diretoria

##### Diretoria Efetivos:

Octávio Dénys Neto  
Michel José Mansur  
Djarde Pinto Noronha  
Auzônia Perlingeiro Garnero  
Nivaldo Noronha Pereira  
Renato Moraes Liette  
Luiz Alcino Cosendey

##### Conselho Fiscal Efetivos:

Helcio Paiva Bairral  
David Salomão  
Aristoteles Pereira Sobrinho

##### Del/Representantes Efetivos:

Renato de Alvim Padilha  
Duval Vicente Ney Serrão

##### Diretoria Suplentes:

Duval Vicente Ney Serrão  
Salvador da Silva Jardim  
Abraão Teixeira Jardim  
Djalma Pinto Noronha  
Sebastião Miguel Correa  
Miguel Jazbick  
João Faria Blanc

##### Conselho Fiscal Suplentes:

Arino Leal Rodrigues  
Joel Alves Cler  
Agenor Eccard

##### Del/Representantes Suplentes:

Salvador da Silva Jardim  
Djalma Pinto Noronha

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocorreu aqui, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, um fato grave e me sinto no dever de dele dar ciência à Casa, especialmente aos nobres colegas representantes do Governo.

Foi morto a tiros, dentro do Núcleo de Custódia do Distrito Federal, por conseguinte, detido e à disposição da Justiça, naquele estabelecimento, o Sr. José Guilherme Alvarenga Pimentel, um jovem de 24 anos. Isto ocorreu no dia 2 de novembro do corrente.

São dessas coisas, Sr. Presidente, que não podem acontecer: uma pessoa posta à disposição da Justiça, no Núcleo de Custódia, não pode ser morta a tiros dentro deste estabelecimento, como sucedeu.

A versão é de que ele teria tentado a fuga quando, de outro lado, conforme testemunho — e testemunho escrito, posto por escrito por diversos detentos, naquele mesmo núcleo de custódia, — tratou-se na verdade de uma vingança, pelo fato de ter havido uma desavença e mesmo uma luta corporal entre o detento e um dos guardas. Desta desavença surgiu a hostilidade ao detento e daí o ato de provocar uma fuga forçada, para que, neste momento, em que, submetido a maus tratos, o detento corresse pelo pátio do Núcleo de Custódia, tivesse sido fuzilado como o foi, inapelavelmente.

Isso consta, Sr. Presidente, de um documento, como eu disse, escrito e assinado por vários detentos que testemunharam a ocorrência.

Ainda há vários detalhes que agravam o fato e de certa forma colocam as autoridades daquele Núcleo de Custódia sob suspeita, suspeita de que algo não confessável se tenha passado, merecendo por parte do Governo um inquérito e uma apuração muito mais detalhada e muito mais profunda do que a que vem sendo realizada: é que os guardas que atiraram, Sr. Presidente, não foram, como deveriam ter sido, presos em flagrante, embora pudessem ter sido soltos depois; mas, que fossem presos para averiguação imediatamente.

Os guardas portavam armas, quando, diante do regulamento do Estabelecimento os guardas internos não podem portar armas.

O fato, o crime, o assassinato, ou a repressão à fuga conforme a versão, ocorreu no dia 2 de novembro e o caso passou despercebido, a família nem sequer foi logo avisada, e o fato só veio à luz depois que o *Correio Braziliense* publicou matéria a respeito, já no sábado, dia 10 de novembro, por conseguinte 8 dias depois do sucedido.

E quando, a família quis publicar o anúncio da missa de 7º dia, foi aconselhada a não o fazer, para que não sofresse represália.

Enfim, Sr. Presidente, trata-se de um caso sobre o qual, justamente, se levanta muita suspeita; um caso grave, daqueles que — como disse — não podem acontecer; um detento não pode, sob a responsabilidade das autoridades, não pode ser morto dentro do Núcleo de Custódia. E, nosso dever, nós que pautamos a nossa luta, a nossa conduta pela defesa dos direitos humanos e pelo combate à violência sob todas as formas, é usar esta tribuna para reclamar todos os esclarecimentos. Especialmente chamamos a atenção dos integrantes da Bancada do Governo, de que este caso precisa ser esclarecido. Inclusive o silêncio que se abateu sobre ele é muito suspeito e só pode deixar mal a autoridade estadual, no caso.

Estamos informados de que a Secretaria de Segurança teria advogado a si o processamento do inquérito.

O que pedimos é que os fatos sejam apurados, que a opinião pública tenha cabal satisfação e, por que não, tratando-se de um fato grave ocorrido no Distrito Federal, achamos que o Governo Federal teria obrigação de interferir na sua apuração, para que não pairasse mais nenhuma dúvida, não só por parte da família do detento, como de toda a opinião pública nacional.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — O caso que V. Exª traz ao conhecimento da Casa é realmente grave, mas infelizmente não é raro na vida policial deste País. Ainda na semana passada usávamos a tribuna do Senado para mostrar o verdadeiro ambiente de violência policial que se estabeleceu nos órgãos carcerários do Brasil. A revolta que ocorreu em São Paulo, na semana passada, é bem uma demonstração disso e as denúncias feitas fizeram com que o próprio Juiz Corregedor interditasse aquela casa dita de segurança e possivelmente de recuperação. Em Recife, por exemplo, os casos se sucedem. Ainda há poucos dias era feita a denúncia de que um menor foi preso em uma delegacia de um bairro da Capital e chacinado pelos policiais. Portanto, esta violência precisa ter um paradeiro. Nós, evidentemente, não colocamos esses fatos sob a responsabilidade direta do Governador de um Estado, ou do Distrito Federal ou do Presidente da República. Mas, no momento em que casos como esse não são devidamente apurados, não se dá a devida responsabilização dos culpados, aí passa a haver uma convivência. Portanto, V. Exª faz muito bem em trazer a denúncia deste caso, que é mais um entre os inúmeros que vêm se sucedendo e pondo em jogo os nossos próprios foros de País civilizado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Tem V. Exª toda a razão; abre-se os jornais quace todos os dias e depara-se com notícias de violências policiais corridas na rua ou dentro dos presídios e tudo isso configurando um quadro, um panorama e uma situação que não podem mais continuar, porque estão ferindo sensibilidade moral de todos nós, e daí a nossa insistência em, sempre que tomamos conhecimento de um fato destes, levar o fato à ciência da Casa e, através dela, da Nação e pedir às autoridades a total apuração.

Tem V. Exª toda a razão: a autoridade máxima executiva não pode ser responsabilizada diretamente, mas deve ter a responsabilidade, sim, de apurar, na sua integralidade, na sua profundidade, todas essas ocorrências.

Houve esta ocorrência grave aqui em Brasília, de um jovem que foi morto a tiros dentro do Núcleo de Custódia, aparentemente, segundo denúncia de detentos que testemunharam, como represália a uma hostilidade surgida entre ele e um dos guardas, numa tentativa de fuga "forçada" para que justificasse a sua morte; e o fato não foi comunicado imediatamente à família. O guarda que atirou não foi imediatamente preso e sobre o assunto fez-se um pesado silêncio até que a matéria no *Correio Braziliense* chamasse a atenção sobre ele.

Então, Sr. Presidente, era esta a comunicação que queria fazer, insistindo em que o assunto seja apurado com toda a presteza e com toda a seriedade que o caso merece. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A radiofonia brasileira vem de ser distinguida com uma significativa laurea de âmbito internacional favorecendo, com muita justeza, a *Rádio Capital*, com a sua conceituada rede de emissoras instaladas em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Acre, Paraná e Rio Grande do Sul.

Trata-se, Sr. Presidente, da concessão do "Prêmio Ondas", conferido pela Sociedade Espanhola de Radiodifusão e a *Rádio Barcelona*, que anualmente é entregue aos veículos de comunicação que mais se destacam em todo o mundo.

Hoje, em transmissão direta de Barcelona, a população brasileira tomará conhecimento daquele notável julgamento, que beneficiará, mercedamente, também a *Rádio Baviera*, a BBC de Londres e a *Rádio France*, de Paris.

Por se tratar de um fato dos mais auspiciosos para o Rádio no Brasil, foi que deliberei registrá-lo da tribuna do Senado, levando o nosso estímulo, o nosso aplauso à Rede Capital na pessoa dos seus dirigentes e, sobretudo, de sua eficiente equipe de repórteres, notadamente os que estavam a cobertura das atividades do Congresso Nacional, sempre dentro de uma linha irrepreensível de correção e imparcialidade.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo o prazer, eminente Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Nobre Senador Mauro Benevides, pouco importa que seja em rápida comunicação. O importante é que, no plenário do Senado, fosse enfocada a honra com que a *Rádio Capital*, essa organização de comunicação, de capitais e de interesses brasileiros, acaba de ser distinguida com o "Prêmio Ondas", conferido pela Sociedade Espanhola de Radiodifusão e a *Rádio Barcelona*. O importante é que V. Exª, ao comunicar a concessão desse título que há de por certo ser guardado com muito orgulho pelos responsáveis pela *Rádio Capital*, pelos que a dirigem e, sobretudo, por aqueles que entre nós, os seus repórteres, aqui representam este veículo de comunicação. E cabe agora, permita-me V. Exª que eu o faça, distinguir a jornalista Nilza Porto Carreiro. Ligada a mim a tantos anos — eu a conheci muito jovem —, amigo fraterno que sou do seu venerando pai, peço a ela que leve aos comandantes da sua organização de comunicação as minhas felicitações, que não são apenas minhas mas, do Estado que represento nesta Casa, da Bancada de Senadores que irmanados neste instante, festejam pela honra insigne que acaba de ser distinguida à *Rádio Capital* pelo mundo internacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Muito grato a V. Exª, Senador Henrique de La Rocque, pela sua solidariedade a esta homenagem que se presta à *Rádio Capital*, e o realce justo e merecido que faz do trabalho jornalístico aqui empreendido por Nilza Porto Carreiro, que diariamente efetua cobertura dos trabalhos do Senado Federal.

O Senado, Sr. Presidente, pela minha voz e agora pela voz do Senador Henrique de La Rocque, saúda a *Rádio Capital* e os milhões de ouvintes que, diuturnamente, sintonizam as suas várias emissoras. E saudamos por este evento de tanta expressividade para a radiodifusão entre nós. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alberto Silva — José Lins — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Teotônio Vilela — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1980 — partes referentes ao Gabinete do Governador e à Procuradoria-Geral, tendo

PARECER, sob nº 811, de 1979, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável, com voto em separado do Senador Itamar Franco.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 7 de novembro, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Se neste plenário estivesse o eminente Senador Itamar Franco, certamente caberia a S. Ex<sup>a</sup> definir, com absoluta exatidão, o seu ponto de vista, tornando público através do voto em separado. Entende S. Ex<sup>a</sup> que não dispõe o Senado Federal — e mais especificamente a Comissão do Distrito Federal — daquela estrutura técnica indispensável para cumprir, com precisão, esse encargo da maior relevância, qual o de apreciar a proposta de Leis e Meios do Distrito Federal.

Aliás, Sr. Presidente, em inúmeras oportunidades, no âmbito daquela Comissão Permanente do Senado, temos tecido considerações em torno desta precariedade de estrutura com que nos defrontamos, não apenas para apreciar a proposta a vigor no orçamento seguinte mas, também, para permitir o acompanhamento da execução orçamentária. Se isso ocorre nas duas Casas, em termos de Orçamento Federal, o que não se verifica em relação a Brasília, quando menores são as disponibilidades de que dispomos para nos desincumbirmos de forma cabal desse encargo que nos é deferido pela Lei Maior do País.

A observação do eminente Senador Itamar Franco tem, sem dúvida alguma, absoluta procedência, e acredito que a solução estaria naquele momento em que se oferecesse uma estrutura legislativa própria ao Distrito Federal, com o funcionamento de sua Assembléia Legislativa, tentada através de proposta de emenda constitucional exatamente pelo representante de Minas Gerais, que é o autor do voto em separado que acompanha esse anexo do Orçamento do Distrito Federal.

Encaminhando a votação desta matéria, quero juntar a minha voz, à de Itamar Franco e, sobretudo, prender a atenção dos eminentes Senadores para a necessidade, que é imperiosa, inadiável, e imprescindível mesmo, de se dotar o Senado Federal, e nesse caso específico a sua Comissão do Distrito Federal, de uma estrutura técnico-contábil indispensável para que, em outras oportunidades, possamos fazer uma apreciação mais detida, mais minuciosa e mais perfeita dos anexos do Orçamento do Distrito Federal.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, nas partes mencionadas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — partes referentes à Secretaria do Governo e à Secretaria de Administração, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 812, de 1979, da Comissão: — do Distrito Federal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980 — parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

**PARECER**, sob nº 813, de 1979, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável à parte referida e contrário às quatro Emendas apresentadas, com voto em separado do Senador Itamar Franco.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 7 de novembro, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

A Presidência esclarece que, nos termos do § 3º do art. 413 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se um terço da composição do Senado requerer a votação, em plenário, de emenda por ela aprovada ou rejeitada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, nos termos do parecer, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 979, de 1979), do Projeto de Resolução nº 108, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como definitivamente aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 188.996.737,80 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à realização de um Programa de Lotes Urbanizados, bem como à aquisição de terrenos e execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários necessários à implantação desse Programa, através do FINC/FINEC naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 980, de 1979), do Projeto de Resolução nº 111, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,

do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.763.075,36 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 6:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 981, de 1979), do Projeto de Resolução nº 112, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como definitivamente aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 78.122.596,30 (setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 7:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 982 de 1979), do Projeto de Resolução nº 119, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. A redação final é dada como aprovada, de acordo com o disposto no art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do

Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em área de conjunto habitacional situado naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 8:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 983, de 1979), do Projeto de Resolução nº 122, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos prioritários do Estado.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão, sendo a redação final dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1979**

**Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), para financiar projetos prioritários do Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, para financiar os Projetos Integrados de Produção Agropecuária, e do Projeto de Desenvolvimento da Baixada Maranhense.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual nº 4.096, de 12 de outubro de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Maranhão do dia 15 de outubro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, na parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção, tendo

**PARECER**, sob nº 817, de 1979, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável, com duas Emendas que apresenta.

Nos termos do § 3º do art. 413 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo se um terço da composição do Senado requerer a votação, em plenário, de emenda por ela aprovada ou rejeitada.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, nos termos do parecer, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.



**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

PARECER, sob nº 818, de 1979, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável, com voto em separado do Senador Itamar Franco.

Em discussão o projeto, na parte mencionada, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980, nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e receita e texto da Lei, tendo

PARECER, sob nº 819, de 1979, da Comissão:

— do Distrito Federal, favorável, com voto em separado do Senador Itamar Franco.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) —** Está esgotada a matéria constante da pauta.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O que me traz à tribuna é a Mensagem do Senhor Presidente da República, encaminhada ao Senado, aumentando a alíquota do ICM de 15 para 16%. Em 1967, quando da modificação da filosofia tributária, era interesse do Governo, segundo ilustração da Mensagem, diminuir a tributação.

O ICM começou com 18%, e a tendência seria, a cada ano, diminuir os seus percentuais. Acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, na proporção em que diminuíram os percentuais do ICM, o Governo achou por bem criar outros percentuais de encargos sociais, como sendo o FUNRURAL.

No primeiro ano, tivemos um encargo tributário da ordem de 18%, em 1967. Quando o ICM caiu para 17%, criou-se a taxa do FUNRURAL em 1%, e a carga tributária continuou a mesma, ou seja, 18% sendo 17% do ICM e 1% do FUNRURAL. Quando caiu para 16%, a taxa do FUNRURAL elevou-se para 2%. Presentemente, a taxa do FUNRURAL está em 2,5%, e a taxa do ICM, para o Nordeste, em 15%.

A Mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República altera essa incidência de 15 para 16%, a partir de 1980. Voltamos a ter uma tributação entre ICM e FUNRURAL da ordem de 18,5% incidindo sobre o produto bruto na mão do homem do campo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a modificação da filosofia tributária em 1967, o Governo Federal passou a arrecadar 80% de todos os tributos da União, deixando aos Estados e Municípios apenas 20%, daí o empobrecimento maciço do País como Federação, especialmente daqueles Estados produtores de matéria-prima. Existem Estados neste País, como Sergipe, Maranhão, Rio Grande do Norte, que, em certas épocas, importam mais tributos do que exportam. Enfim, o País, como Federação, vai desaparecendo com a modificação da filosofia tributária, a partir de 1967.

O Governo reconhece, através do Ministro do Planejamento, Sr. Delfim Netto, que a modificação da filosofia tributária em 1967 não era possível para um País federativo, porque esse imposto é mais de países que não sejam tidos como Federação. É um imposto único.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiquei surpreso com essa medida, que tem por objetivo aumentar as taxas de ICM.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) —** Com o maior prazer, Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) —** Acho que V. Exª não só ficou surpreso como chocado, como eu fiquei, como penso que os representantes da nossa bancada ficaram, porque, realmente, durante o princípio do Governo do Presidente Figueiredo, falou-se em tributar os ganhos de capital, falou-se em tributar heranças, patrimônios, mas tudo isso foram intenções declaradas, porque, na hora da medida concreta, a proposta que saiu o aumento do ICM, que é o mais regressivo, o mais injusto de todos os impostos, porque não só é um imposto indireto, como é um imposto indireto no qual não há nenhuma discriminação, como há, por exemplo, no IPI, onde a incidência mais forte é nos artigos supérfluos, e não nos artigos essenciais. Mas, no ICM, não. O ICM é constituído por uma taxa uniforme que é paga tanto pelo rico quanto pelo mais miserável, o mais pobre dos brasileiros, por conseguinte, é o imposto mais injusto e regressivo que temos, e aliás, o que tem a arrecadação maior do que qualquer um dos outros impostos do nosso País. E, no entanto, é justamente sobre ele que o Governo propõe a majoração. Falou-se, como eu disse, em tributar a riqueza, mas, na hora da medida concreta, o que se propõe é aumentar o imposto mais injusto e regressivo. E que além de injusto e regressivo é altamente desestimulante sobre a produção, porque pesa também sobre o bolso do pequeno produtor, do pequeno agricultor, enfim aquele que vem sendo tão mal aquinhoado, tão maltratado por essa política econômica que aí está. O discurso de V. Exª ao levantar esse problema é inteiramente oportuno, e acho que devemos aqui, a Bancada da Oposição pelo menos, cerrar fileiras para derrubar esta proposta governamental, que é completamente descabida neste momento.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) —** Senador Roberto Saturnino, fico grato pela intervenção de V. Exª, que não só ilustra o meu pronunciamento, como me dá motivação de compreender que o Senado Federal não poderá, de maneira nenhuma, a toque de caixa, apoiar a Mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

O jornal adianta que a proposta encaminhada ontem sobre o ICM deverá favorecer imediatamente a receita dos estados localizados em regiões menos desenvolvidas, a partir de 1980.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, vai desenvolver essa receita tirando de onde o dinheiro? Vai desenvolver a arrecadação tirando de onde essa importância?

Posso confessar, como agricultor que sou, que o ICM é um tributo medieval, pois ele sobrecarrega a matéria-prima na mão do homem, sem procurar saber se ele ganhou ou perdeu com a sua produção. O ICM é um tributo que sobrecarrega a matéria-prima na mão do homem pela simples operação comercial.

Ora, o homem pode produzir deficitariamente, e não é justo que ele, produzindo deficitariamente, sofra uma carga tributária de 16% incidida sobre o produto bruto em sua mão, pela simples operação comercial.

Tirar deste homem que produziu deficitariamente, aumentando a receita do Estado, é uma ignomínia, pois se o Governo brada aos quatro ventos que quer fixar o homem à terra, quer evitar o êxodo rural, não será cobrando uma taxa tributária extorsiva que ele poderá realmente manter o homem na terra.

É com grande satisfação que concedo o aparte ao nobre Senador Gabriel Hermes, porque tenho a impressão de que o aparte de S. Exª vai trazer mais colorido ao meu pronunciamento.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) —** Nobre Senador, o ICM, desde quando apareceu a primeira vez, o foi sob a marca de protestos de todas as partes, principalmente dos estados do Norte e Nordeste, enfim dos estados de menor renda. Primeiro, porque foi criado de tal maneira que os grandes estados, as grandes unidades, como São Paulo, acentuadamente, o Estado do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, enfim, os estados industrializados, desde quando sai de lá a produção, já são senhores da parte de leão, digamos assim, do ICM, e isto foi luta na Câmara, no Senado, de trabalhos que se amontoaram contrários à forma de se cobrar ICM. Agora, medieval não é bem o termo que V. Exª deve usar. É uma forma, aliás, criada com a melhor das intenções, para evitar aquilo que nós chamamos o imposto em cataratas, o imposto de município para município ...

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) —** Imposto sobre cascatas, que era o outro, de Vendas e Consignação.

**O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) —** Enfim, o ICM nasceu com uma boa intenção, com uma bonita justificativa, e, logo a seguir, com o pro-

testo dos mais pobres. Leu V. Ex<sup>a</sup>, lemos todos nós nos jornais estas modificações que se aproximam, inclusive o aumento do ICM atingindo os Estados menores, os Estados do Norte, entre eles o meu Estado, o Pará, e, tomei conhecimento que o nosso Secretário de Fazenda manifestou-se contrário a esse aumento; porém, nós conhecemos, por enquanto, aquilo que dizem os jornais. A verdade é que é oportuna a voz de V. Ex<sup>a</sup>, é oportuno o Senado tomar conhecimento do assunto no devido termo e pensar no problema do imposto em seu conjunto. Ele foi realmente bem pensado: evitar a dualidade ou muitas vezes a cobrança do mesmo imposto através de várias modalidades; isso não é bem respeitado. E, o pior, o mais grave é que os mais pobres pagam para sustentar os mais ricos com aquele pagamento que se faz dos centros industrializados antecipadamente. Quando saem dos grandes centros automóveis, geladeiras, televisores, rádios, tudo isso de indústria, ali fica já o imposto, isto normalmente sai para aquelas unidades da Federação quase colônias, que ainda não puderam se industrializar. Esquecem muitas vezes do Sul, e nós todos do Brasil lutamos, e eu lutei muito. Lembro-me de numerosos discursos que fiz, quando defendia a necessidade de se evitar a importação de produtos estrangeiros para desenvolver a indústria nacional, indústria essa quase toda centralizada, 50%, no grande Estado de São Paulo. Hoje, é preciso que os do Sul, acentuadamente o Estado de São Paulo, dêem condições aos mais pobres, para que esses estados também se enriqueçam um pouco, e assim se enriqueça todo o País. V. Ex<sup>a</sup> é oportuno em seus discursos. V. Ex<sup>a</sup> fez bem em levantar desde já a questão. Nós também, deste outro lado, quando se trata de interesses da coletividade brasileira, estamos do mesmo lado na defesa dos interesses do nosso povo.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Gabriel Hermes, eu falei medieval, porque — V. Ex<sup>a</sup> veja bem o seguinte — o industrial do Sudeste paga este tributo, mas ele goza de um crédito fiscal; o comerciante paga o tributo e goza de um crédito fiscal, pois, na operação imediata, pode realmente contabilizar aquele tributo como crédito dele. O agricultor, não; o agricultor sofre essa tributação inominável de 16% incidindo sobre o produto bruto dele e não goza de crédito fiscal nenhum. Ele paga o tributo quando vende os cereais; ele paga tributo quando vende a matéria-prima, ganhe ou não com a produção; e quando ele vai comprar o arame farpado, quando ele vai comprar inseticida, torna a pagar tributo. Ele paga tributo quando vende o produto e paga tributo quando compra o implemento agrícola, o inseticida; ele não goza de crédito fiscal, nunca. Aí é que digo que esse tributo é medieval, porque ele não olha o homem como figura humana; ele não procura ver o agricultor como homem que, trabalhando, pode perder dinheiro com o seu trabalho. Então, ele pode sofrer uma tributação incidindo sobre o seu produto bruto, pela simples operação comercial; ele não é um comerciante, no entanto, fica obrigado a pagar na fonte 16% de tributo, sobrecarregando a matéria-prima em suas mãos. E quantas vezes aquele tributo não é um tributo acima de qualquer oportunidade, porque o homem perdeu dinheiro com a sua produção?

O Sr. Senador Saldanha Derzi, aqui presente, há poucos instantes dizia-me: "Senador Agenor Maria, quando vão cobrar o ICM, não computam o valor do custo da produção." Se não computam o valor do custo da produção, o agricultor fica na iminência de sofrer um tributo muitas das vezes sobre um produto deficitário; daí a palavra medieval.

Confesso que o tributo de ICM de 16%, sobrecarregando a matéria-prima na mão do homem, proletarizou a pequena e média agricultura do Brasil e especialmente do Nordeste; não tem sentido o homem pagar tributo porque trabalhou, porque produziu.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — É com o maior prazer que concedo o aparte ao nobre Senador Marcos Freire.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Nobre Senador Agenor Maria, esse problema do ICM é um daqueles que se arrastam anos e anos a fio. O Sr. Senador Gabriel Hermes declara que ele foi feito com boa intenção, mas já se diz que de boas intenções o inferno está cheio. E apesar das inúmeras reivindicações das classes empresariais, da classe política, dos homens de pensamento deste País, ele permanece com a sistemática tal qual foi erigida, em 1965. O Governo, e não apenas este, mas outros que o antecederam, sempre acenou às reações havidas com um anúncio de que estudos estavam se procedendo para reformulação da sistemática do ICM. As administrações se sucedem e ela permanece tal qual foi imaginada e implantada neste País, em detrimento evidentemente não apenas do consumidor, como acentuou o nobre Senador Roberto Saturnino, que no final é o que paga, do pequeno produtor, do pequeno agricultor, mas daqueles Estados como o nosso, que representamos esta Casa, que são mais pobres do que os do Centro-Sul do País; o ICM é

uma das válvulas de sangria da riqueza do Nordeste. Portanto, o que há a lamentar é que exatamente após tantos e tantos estudos que o Governo anunciava estarem se procedendo, nós registramos uma mensagem que vem apenas reformar ou alterar alíquotas, sem que isto possa se constituir numa solução para a grave questão que surgiu em termos inclusive de estados permanentemente consumidores, como são os nossos. Portanto, com este novo Governo continuaremos aquela mesma luta que temos sustentado aqui em administrações passadas, mostrando que a solução exige uma profundidade maior, que diga respeito e implique na própria reformulação da sistemática do ICM que, no final das contas, corresponde virtualmente ao antigo Imposto de Consumo.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Muito obrigado, Senador Marcos Freire.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo atual não inovou. Antes, para decepção minha, ele traz a mesma catilinária dos governos passados, seguindo aqueles mesmos passos que, a cada dia, empobrece mais quem produz, que, a cada dia, marginaliza mais quem trabalha.

Infelizmente, para mim não é só surpresa, é também uma profunda decepção, pois o MDB, através da palavra sábia do Senador Roberto Saturnino, tem mostrado outras fontes de renda ao Governo, onde o imposto pode realmente gravar mais, onde o imposto deve chegar com mais oportunidade. Mas o Governo se faz de cego, o Governo parece que é mouco, e continua a gravar o tributo sobre aqueles que não têm condições de responder por tributo nenhum.

Confesso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o ICM de 16%, incidindo sobre o produto bruto, é uma anomalia, é um paradoxo, porque, a classe rural brasileira não tem como responder por uma obrigação tributária da maneira como é cobrada. Volto a dizer que o homem pode ter um ano de safra boa e pode ter um ano de safra ruim; pode ter de arroz um inverno bom e colher 30, 40 bolsas de arroz por hectare, e, num ano de safra ruim, colher cinco bolsas de arroz. Mas ele paga o mesmo tributo, recebe a mesma incidência, quer colha cinco, quer colha quarenta bolsas. Aí é que está realmente o paradoxo e a anomalia de um imposto que não tem condições de continuar.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — É com o maior prazer que concedo o aparte ao nobre Senador Saldanha Derzi.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS)** — Nobre Senador Agenor Maria, citado nominalmente por V. Ex<sup>a</sup>, me senti no dever de vir ao microfone para concordar, em parte, com V. Ex<sup>a</sup>. O homem da zona rural é um sacrificado em todos os sentidos, especialmente na hora em que ele vai pagar o seu imposto, o ICM, porque não se leva em conta o custo de produção do agricultor, o quanto lhe custou colher uma saca de arroz, de feijão, de soja, ou criar um boi, um ano para chegar a bezerro, o tempo em que ele esteve com a vaca nos pastos, o capital, os juros, as despesas que teve. Não se leva isto em conta ao se cobrar o diferencial entre o custo de produção e o custo de venda, o que para a indústria e para o comércio gera crédito, ele paga a diferença; o homem da zona rural paga de imediato toda a operação que faz, ou 16% ou 18% como vai ser agora. Acho muito injusto, o Governo até hoje não encontrou uma fórmula para atender essa gente. Mas há uma preocupação de todos os parlamentares, não só de V. Ex<sup>a</sup>, do MDB, nossa também, quanto a essa onda de aumento de impostos. Inclusive, colegas nossos pedindo aumento de outros impostos, outras fórmulas de aumento de impostos, que, também, para a zona rural, seria um desastre. O homem da zona rural é um homem descapitalizado. Ele precisa de capital para evitar que vá, de chapéu de baixo do braço, aos bancos implorar um financiamento para produzir, para trabalhar. Além dessa onda de aumento de impostos, parece que o Ministro da Fazenda entende que a solução para a inflação é aumentar os impostos, pelo menos é o que se vê pela imprensa. Não tive, ainda, uma conversa pessoal com S. Ex<sup>a</sup> mas o que se sente é isto: uma onda de aumento de todos os impostos. Nós estamos preocupados e, ao lado disso, retiram o subsídio do juro; querem aumentar o juro do homem da zona rural, esse homem que se sacrifica para produzir para o Brasil. Se lhe tirarem o subsídio do juro atual, aquele que paga a indústria e o comércio, pode estar certo V. Ex<sup>a</sup> que nós não teremos mais produção neste País. Então, é preciso que S. Ex<sup>a</sup>, o Ministro da Fazenda, e o Governo examinem o problema com um certo cuidado, na hora em que aumentam esses impostos, para que não venham ter um resultado negativo, uma queda em nossa produção. Mais do que nunca este País necessitou de uma grande produção como agora, não só para nós, como para exportarmos para o resto do mundo, que hoje está com fome, e nós temos possibilidade de sermos um grande exportador, principalmente dos produtos provenientes da zona rural. Muito obrigado.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Saldanha Derzi, agradeço profundamente a V. Ex<sup>a</sup> que, mesmo sendo homem da Bancada do Governo, reconhece que o imposto não tem motivo de ser e que agricultura brasileira precisa, antes de ter o imposto sobrecarregando o produto na sua mão, da parte do Governo, o reconhecimento de que ela é responsável por mais de 50% do que exportamos neste País, que é a nossa balança comercial.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a *Folha de São Paulo* do dia 15 de novembro passado, diz o seguinte:

“A medida, que deverá ser aprovada nos próximos 15 dias pelo Senado, em vista do recesso parlamentar previsto para o dia 5 de dezembro...”

Ora, Sr. Presidente, não pode ser aprovada assim a toque de caixa. Nós não temos rentabilidade, trabalhando com mais de 80% de produtos deste País, principalmente no Nordeste, para responder por uma taxa de 16% incidindo sobre o produto bruto nas nossas mãos. O Governo tem que descobrir outros caminhos, o Governo tem que ver onde vai buscar o dinheiro, se ele precisa de mais dinheiro, mas não onde não tem. A nossa produção agrícola está caindo. A partir de 67, a nossa produção agrícola começou a cair porque até 66 nós sofriamos um tributo em cascata. Àquela época era de 4,5%, que incidia na mão do ruralista, do produtor rural.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Apenas quero chegar a uma conclusão e darei o aparte em seguida.

Àquela época, até 66, o agricultor sofria uma incidência fiscal na ordem de 4,5% conhecida como Vendas e Consignações. O Governo modificou, como num passe de mágica, transformando o Imposto de Vendas e Consignações, o imposto sobre cascata, em ICM e aumentou de 4,5 para 18%. A incidência foi monstruosa e empobreceu o produtor rural, proletarizou a pequena e média agricultura, especialmente a do Nordeste, porque, trabalhando com algodão fibroso, produzindo 300 quilos por hectares; trabalhando com algodão fibra curta, produzindo no máximo 500 quilos por hectares; trabalhando com sisal, produzindo pouco; trabalhando com mamona, todos são produtos gravosos. Sim, são produtos gravosos. Com a modificação da filosofia tributária, aumentando o Vendas e Consignações que era de 4,5% para 18%, esse produtos que eram gravosos tornaram-se altamente deficitários. O cotonicultor, enfim, o produtor de sisal, o produtor de mamona, todos esses produtores, todos esses agricultores passaram, de 67 para cá, a perder o estímulo pelo seu trabalho, porque esse tipo de cultura que era, até 66, gravosa, tornou-se, depois de 67, com a modificação da filosofia tributária, em altamente deficitária. Se produzimos trezentos quilos de algodão por hectare, não temos rentabilidade para responder por essa taxa tributária e ela tornou-se extorsiva. É extorsiva, porque está além das possibilidades desse cotonicultor. E ainda mais agravada e acrescida do encargo social do FUNRURAL de 2,5%. Resultado, de cada cem quilos de algodão, o agricultor paga dezoito quilos e meio ao Governo. Dois e meio por cento referente ao encargo social do FUNRURAL e 16% concernente à taxa de ICM, que era 4,5% e aumentou para 18%.

É com o maior prazer que concedo o aparte ao nobre Senador José Lins.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador Agenor Maria, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão. O sistema de tributação há que ser equilibrado. Se possível, deve discriminar entre aqueles que podem pagar mais e pagar menos. É o caso dos agricultores do Nordeste, cujas dificuldades já são amplamente conhecidas. Não sei se haverá possibilidade de que os Estados dispensem o ICM de determinados produtos agrícolas a nível do produtor. Isto realmente seria importante para ajudar os setores mais pobres da agricultura nordestina. Quanto ao projeto do Governo, tenho em mãos a mensagem que foi remetida ao Congresso Nacional. A taxa do ICM do Nordeste passa de 15% para 16% e a de São Paulo passa de 14% para 16%.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — A de São Paulo passa para 15%, e 16 somente em 1982.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Passa para 15%, imediatamente depois para 15,5% e 16%. Isso significa que, ao invés de permanecer o diferencial hoje existente: Nordeste, 15% e Centro-Sul, 14%; essas alíquotas serão iguais a partir de 1982. O problema mais importante, porém, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, diz respeito à alíquota interestadual. Esta, através de convênio entre os Estados e o Ministério da Fazenda, pode ser fixada de modo diferente. A intenção do Governo, segundo estamos informados, é que a alíquota interestadual, que é hoje de 13%, caia para cerca de 8%, beneficiando, com isso, os Estados consumidores, como é o caso do Nordeste. Acontece que, sem esse aumento, São Paulo não teria condições de transferir um pouco mais, através da

alíquota interestadual para os Estados compradores. Eis porque é necessário subir a alíquota. Sugiro pois que haja todo interesse da Bancada do Nordeste para que este projeto seja analisado com cuidado, com o objetivo de que possamos tirar o maior proveito da modificação que está sendo proposta. Essa, a minha sugestão. Quanto ao problema da agricultura também poderia ser estudado, tendo em conta um diferencial ou até uma isenção para o setor agrícola do Nordeste. Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup> de que o Nordeste precisa disso.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador José Lins, fico muito grato a V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup>, que é do Nordeste e conhece a realidade, sabe que temos uma agricultura ainda muito rudimentar, explorando um tipo de cultura de baixa renda. Por incrível que pareça, a produtividade do algodão fibroso, ao invés de aumentar, com os pacotes tecnológicos, diminuiu. Por incrível que possa parecer, estamos produzindo hoje menos do que há 50 anos, e estamos com necessidade premente de manter o homem na terra, porque a migração é tão intensa que estamos correndo o risco de, num ano de safra abundante, não termos ninguém para colhê-la.

O povo está perdendo o amor pelo labor. O encanto das cidades e as suas facilidades têm tirado do campo o braço mais precioso; lá estão ficando o velho e a criança; o velho, em geral, aposentado, trabalha se bem entende. O braço mais importante está vindo para a cidade, porque a cidade tem os conjuntos habitacionais, as cidades têm os hospitais, as escolas, enfim, têm tudo. Tudo aquilo que o campo precisa ter e não tem. O que ele tem é isto: uma taxa atrabiliária, extorsiva, uma taxa que empobrece quem trabalha.

Pelo amor de Deus, como podemos entender que o comerciante, o industrial gozem de crédito fiscal e o agricultor, que paga o tributo, não goza de crédito fiscal? Por que esta diferença? Por que esta anomalia? Por que este paradoxo? Então o comerciante compra um produto, paga o imposto e tem aquele crédito fiscal para usar imediatamente no primeiro negócio que fizer. Com o industrial acontece a mesma coisa. Com o agricultor, não. Ele paga tributo quando vende e quando compra.

Esse não é o caminho para fixar o homem à terra. O problema do aumento de 1% cala profundamente em meu ser porque eu digo: não temos condições de pagar 15%, como é que vamos pagar 16%?

Agora o Senado, composto de homens, se não egressos da terra, da agricultura, mas conhecedores profundos do problema, como o Senado vai poder aprovar este aumento de imposto para dar aos governadores o direito de aumentar a sua arrecadação?

Por aqui diz:

“A proposta encaminhada ontem sobre ICM deverá favorecer imediatamente a receita dos Estados.”

Concordo. Vai favorecer a receita dos Estados. Mas favorece por um lado e desfavorece muito mais por outro. Porque arrecada em cima de um homem que não tem condições de pagar o tributo. E ele perde o estímulo pelo trabalho, ele deixa o trabalho. Ele abandona a terra. Aí eu pergunto: se o homem que trabalha e produz no campo, na agricultura deixar de trabalhar, quem é que vai produzir? Porque já disse desta tribuna que a tecnologia cresceu e faz com que o homem vá à lua, faz o rádio, a televisão, o automóvel, o avião, faz tudo, mas não aprendeu a fazer o alimento. O alimento tem que ser feito das mãos desses homens. É semeando, é colhendo, é plantando, é limpando que eles fazem o alimento. O alimento que é o pão de cada dia. Porque trabalhar, todos nós trabalhamos, mas é preciso que se convenha que a única classe que trabalha, produzindo, é a classe *lavourista*; as demais classes trabalham consumindo. E essa classe que trabalha produzindo o alimento é que está marginalizada, jogada à sua própria sorte. E é para ela que chamo a atenção do Governo e do Senado na tarde de hoje.

Porque digo, sinceramente: a grande crise do mundo, nos próximos anos, não vai ser petróleo, vai ser de alimento. E o alimento, está na Bíblia, está no Livro Sagrado: para colher, precisa plantar; para colher, precisa derramar o suor; para colher o alimento, enfim, o homem precisa trabalhar e lutar. Então, vamos ajudar a esse homem que trabalha, vamos dar o direito a esse homem que limpa, que trata, que luta na terra, o direito dele, trabalhando, poder viver com alguma dignidade; vamos dar o direito a ele de, trabalhando, poder ter esperança, vamos dar o direito a ele de, trabalhando, ter perspectiva.

Porque esse homem sem perspectiva e sem esperança, ele foge do campo. E na hora em que ele cruza as enxadas, acabou a produção. O que se tem visto no Brasil é o homem de trabalhar diminuindo e o homem de consumir aumentando. Aumentando a um ponto que estamos importante feijão, arroz, estamos importante uma série de cereais quando temos todas as condições de exportar em alta e grande escala, para qualquer país do mundo.

Mas, não é com esse tipo de lei, não é com esse tipo de aberração, não é aumentando os tributos em cima de quem trabalha, que vamos poder desenvolver a produção agrícola deste País.

Este assunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de magna importância. Fico grato ao Senador José Lins, ao Senador Saldanha Derzi, que mesmo sendo Senadores com assento na Bancada do Governo, de início, estão a nosso favor, estão a favor do homem do campo, estão a favor do agricultor e vão fazer com que o Governo reconheça que a mensagem que aumenta a tributação para produção rural não tem sentido.

Volto a dizer, é importante que o Governo reconheça que determinados produtos não devem pagar nenhum tributo. Acho que o maior incentivo que podíamos levar à agricultura brasileira, ao produtor rural, é isentar alguns produtos de todo e qualquer imposto, porque, na hora que o Governo isentar a produção agrícola de impostos, o Governo estará favorecendo a produção deste País; o Governo estará ajudando a se produzir mais e, conseqüentemente, valorizando o trabalho e concorrendo para diminuir a inflação; a inflação que o Governo parece, teimosamente, querer sempre aumentar.

Saindo do problema do ICM, Sr. Presidente, venho para outra questão, a qual considero gravíssima, que é o Governo atual, teimosamente continuar a fazer a política de seus antecessores, socializando os prejuízos e capitalizando os lucros. Tem sido uma constante dos governos revolucionários essa filosofia: na hora do prejuízo, é o povo que paga; na hora do lucro, é o Governo que capitaliza. Quando o café dá dinheiro, no exterior, vem o problema de determinadas obrigações e o Governo tira a sua casquinha do café. Quando a soja dá dinheiro no exterior, vem o problema da contenção e o Governo tira o seu lucro dessa exportação de soja. Na hora em que a cana-de-açúcar tem condições de ter valor na mão do homem que planta cana, porque o álcool passa a ter dono, o lucro não fica na mão do plantador de cana. Por incrível que pareça, o lucro é carregado para a PETROBRÁS, porque o álcool custava, em 1975, dois cruzeiros e noventa centavos o litro; agora, na semana passada, era de seis cruzeiros e setenta centavos; o Governo subiu inopinadamente, sem consultar ninguém, 70% o álcool, subiu de Cr\$ 6,70 para Cr\$ 11,40. Subiu a um ponto tal que tirou de circulação toda e qualquer idéia dos motoristas de praça do País trocar motor a gasolina por motor a álcool.

Aqui em Brasília, tenho em mãos um documento de um motorista de táxi que, sendo o álcool Cr\$ 6,70 e o Governo dizendo a cada dia que era preciso não gastar gasolina, mas álcool, ele trocou o seu motor à gasolina por motor a álcool. Custou-lhe 40 mil cruzeiros. Resultado: assumiu o ônus de 40 mil cruzeiros, pagando prestações — prestações cujo juro foi acima de 60% e o álcool subiu antes de se vencer a primeira prestação, de Cr\$ 6,70 para Cr\$ 11,40. Esse motorista ficou em uma situação mais delicada do que quando o seu motor era à gasolina, porque, então, com um litro de gasolina ele fazia 11 km mas, com um litro de álcool, ele só fazia 6 km, mas o litro de álcool custava Cr\$ 6,70. Se o litro de gasolina custava Cr\$ 14,00, para ele era economicamente viável trocar o seu motor à gasolina por motor a álcool. Trocou o motor e o resultado foi que o álcool subiu para Cr\$ 11,40 e, ao invés de fazer 11 km com um litro de álcool, só faz 6 km. Resultado: o motor a álcool, para o motorista que trabalha, é deficitário. Por incrível que possa parecer, a esse motorista, hoje, era preferível o motor à gasolina, porque estava andando com um litro de gasolina muitos quilômetros, ao passo que com um litro de álcool ele só está andando seis.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não sei onde o Governo quer levar esta Nação. Mas a coisa é profundamente séria; séria porque se o álcool é nosso, se a cana é nossa, se o Governo apregoa aos quatro ventos a necessidade de não gastar a gasolina e sim o álcool, o motorista despreparado e confiante o que pode fazer? O que pode fazer o profissional? É trocar o motor à gasolina, pelo motor a álcool, porque ele está servindo a sua Pátria, está atendendo ao Governo e, economicamente, ele está encontrando alguma vantagem. O Governo, sem avisar, descriteriosamente, sobe inopinadamente este álcool, que é nosso, mais de 70%.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de estarrecer! É um salve-se quem puder! O Governo subiu 44% no salário e sobe mais de 70% no álcool que é nosso. Agora, o grave é que essa alta do álcool não repercutiu lá no plantador de cana, não. A alta repercutiu no bolso do consumidor, mas não repercutiu, favoravelmente, no homem que está plantando a cana. É de se perguntar: por que continuarmos com a política de socializar os prejuízos e capitalizar os juros? Que tipo de política é esta que dá ao Governo o direito de solapar a economia da Nação em benefício simplesmente do Governo?

Dai o fosso profundo que vem se criando entre o Governo e a Nação. Sim. O fosso que se está criando não é ideológico, não. É um fosso econômico! É o Governo querendo tudo para si e não dando nada à Nação.

Chamo a atenção do Governo para esta realidade e volto a dizer desta tribuna que os nossos valores éticos e morais estão desaparecendo, tendo em

vista as grandes e profundas distorções da Nação, distorções no campo econômico, no campo social; e não pode ser diferente, porque as distorções no campo político aí estão. Sim. Não temos definição ideológica e, por não termos definição ideológica, não vamos ter definição econômica nem definição social.

Preocupa-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que esse pobre motorista diz: "Movido a álcool nem o motorista". Esta foi a resposta de Marival Ribeiro, motorista do táxi TX-3823, protestando contra o aumento do preço do álcool:

Diz ele:

"Sou contrário à conversão dos motores a álcool, por não julgar ser vantajoso aos motoristas, agora que o litro está custando onze cruzeiros e quarenta centavos."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que é que o Governo entende? Ele é o padrao desta Nação ou é responsável por um povo que tem responsabilidade e quer tê-la! Como é que esse motorista vai pagar o seu compromisso?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — E o álcool que é nosso, o Governo sem aviso prévio, subiu o álcool mais de 70%.

Aqui em baixo diz o seguinte:

"Apesar de só ter ocorrido uma conversão em Brasília, acredito que elas decairão a médio prazo, pois agora não está valendo a pena transformar o seu carro a álcool."

Mais abaixo, diz que a PETROBRÁS não deu conhecimento aos jornais e a alta foi inopinada, sem consulta prévia, sem aviso prévio, sem nada, em mais de 70%, nobre Senador Marcos Freire. E desde 1974 que o Governo propaga e difunde por toda a Nação a necessidade de os patriotas deste País buscarem meios de economizar o petróleo, buscarem meios de desenvolverem o consumo de outra energia que seja nossa, no caso, a cana-de-açúcar, o álcool. E este pobre motorista, e como ele são centenas de milhares espalhados pelo Brasil, os quais tomaram a iniciativa, como patriotas, de procurar economizar combustível, gastando outro tipo de energia, no caso o álcool, assumiram compromissos. E está aqui o jornal com o nome e o Governo, sem avisar, eleva o preço em mais de 70%.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Nobre Senador José Lins, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup> mas digo o seguinte: aqui tem o nome do motorista, a placa do carro dele e ele converteu a sua máquina em uma máquina a álcool, confiando no Governo, acreditando que, em realidade, estava concorrendo para ajudar o País.

De forma que, a alta inopinada do álcool foi uma bofetada na cara daquele que quis servir à Nação, acreditando no Governo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, os dados de que disponho são indicados pela própria PETROBRÁS. Tais dados informam que a diferença entre o consumo da gasolina e do álcool, no quilômetro rodado, é inferior a 20% e não da ordem de 50% como V. Ex<sup>a</sup> refere. Se assim for, como hoje, mesmo depois do aumento do álcool, a diferença entre o preço da gasolina e o preço do álcool ainda é superior a 20%, haverá uma margem de ganho entre o consumidor do álcool e o consumidor da gasolina, favorável àquele. Essa é a informação de que disponho.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, as palavras não são minhas, são de um profissional que diz o seguinte:

O aumento inesperado nos preços do álcool, ocorrido anteriormente causou surpresa e prejuízos para aqueles que converteram os motores de seus carros da gasolina para o novo combustível. Um dos prejudicados foi o motorista de táxi Jacob de Sousa Anselmo, que na semana passada, pensando justamente em obter maiores lucros, converteu seu motor na Brasal, pagando por isso a quantia de 40 mil cruzeiros. "Com o preço da gasolina a 14 cruzeiros, eu faria uma economia bem em conta, e a diferença seria grande. Agora tudo que tenho são as prestações da conversão a pagar, e um lucro muito menor, pois estou consumindo um combustível mais caro, já que o álcool, faz apenas seis quilômetros por litro, enquanto a gasolina percorre até 11 quilômetros". Além disso, Jacob não tem mais os mesmos privilégios dos demais motoristas de táxi que abastecem durante toda a noite e nos fins de semana na cooperativa.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Veja V. Ex<sup>a</sup> o preço que esse motorista pagou para adaptar o seu motor ao álcool. Se não me engano, V. Ex<sup>a</sup> se



referiu a 40 mil cruzeiros. V. Ex<sup>a</sup> já vê que a notícia não pode ser verdadeira, porque não há de ser tão alto esse custo, não é nobre Senador?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador, estou lendo o *Correio Braziliense* do dia 14 de novembro e trouxe o caso ao debate do Senado. Acredito que este debate é de grande importância e oportunidade porque, na realidade, Senador José Lins, os 70% de aumento não têm cabimento...

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — É isto o que importa!

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — ... se nós queremos diminuir o consumo de petróleo, não é aumentando excessivamente o preço do álcool que vamos diminuir o preço do petróleo. E posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: em Brasília o consumo de álcool era grande porque uma grande parte dos motoristas de táxi estavam comprando álcool e misturando à gasolina. O aumento de 20% adicionado pelo Governo era um e os motoristas estavam adicionando mais 20 ou 30% por conta deles, dado o preço do álcool, e é por isso que o Governo...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — É por isso que o preço do álcool...

**O SR. AGENOR MARIA** — Deixe-me concluir o seguinte: acredito que tínhamos que gastar o álcool que é nosso, e podemos aumentar a produção, e não gastar o petróleo que não é nosso e não podemos mais pagar; porque a viagem do Sr. Delfim Netto ao exterior de *cuja na mão* é para implorar aos árabes o direito de eles venderem o petróleo sem receber o dinheiro. Acho que era preferível gastarmos o álcool sendo nosso e podemos aumentar do que aumentar — segundo estou informado — o consumo de petróleo porque satisfaz o interesse fisiológico da PETROBRÁS.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Senador Agenor Maria, é até risível que se queira discutir aqui se os dados declarados pela testemunha que V. Ex<sup>a</sup> traz a debate, nesta tarde, se eles são rigorosamente exatos, se a adaptação do motor a gasolina para álcool custou 40 mil cruzeiros ou 4 mil cruzeiros, pouco importa saber, exatamente, aqui se a gasolina o carro faz 11 quilômetros ou se com álcool faz apenas 6. O problema que se coloca é que é do interesse da Nação e, conseqüentemente, se pressupõe que seria do interesse do Governo, estimular todos aqueles que têm automóvel neste País a seguir uma nova linha de combustível, exatamente aquela que não oneraria a nossa balança de pagamentos de maneira tão acentuada como ocorre em relação à importação de petróleo. Portanto, este aumento de 70% do álcool revela quando nada uma insensibilidade à toda prova daqueles que têm em suas mãos o destino deste País. Não é possível, mesmo que se justificasse tal aumento, que a coisa fosse feita de modo abrupto para espantar os usuários de veículos neste País. O Governo que criou uma SECOM, que institucionalizou a propaganda oficial, este Governo segue caminhos como este que faz que quando nada exista uma perplexidade daqueles que acreditavam que a solução para si, para o seu bolso e para o bolso da Nação estaria a exigir uma preparação psicológica da população. Basta ocorrer um caso dessa natureza para se perder o que talvez durante dois ou três anos se procurou fazer. Da mesma forma que outro dia, lá no meu Estado, na Capital, Recife, uma das poucas bombas que fornecia álcool esgotou o produto, e os carros movidos a álcool pararam porque faltou álcool na cidade do Recife. Coisa que não pode ocorrer, porque ocorrendo uma vez, causa a descrença, generaliza o desânimo daqueles que se aventuraram a serem pioneiros na defesa de uma medida que o Governo incentivou. Portanto, eu não quero saber, sequer, se o aumento de 70% foi justo, é possível que se alegue que é preciso incentivar o produtor, mas me parece que precisaria também estimular o consumidor. Então, a coisa teria que ser feita em termos, e jamais permitir, portanto, que coisas dessa natureza ocorram, e ocorrem porque este Governo é um Governo insensível, é um Governo fechado, é um Governo que pensa que pode tratar esta Nação como se fosse um rebanho, que ele tivesse para lá e para cá, de acordo com as conveniências do momento. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por trazer este assunto à discussão do Senado.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Marcos Freire, os inimigos do País, aqueles que não vêem a Nação pela ótica do patriotismo, é que podem concordar com esta alta do álcool. São os inimigos do Plano Nacional do Álcool, são os inimigos do Projeto Nacional do Álcool, porque a cada instante em que se via uma bomba de álcool neste País crescia em nós a chama do patriotismo.

Na hora em que aumentam o preço do álcool, botam por terra, põem abaixo toda aquela mística que se criou durante estes três ou quatro anos de propaganda, para que procurássemos consumir uma energia nossa.

Não há argumento que possa contraditar as assertivas nossas, porque o que queremos é defender a soberania da Nação, o que desejamos é defender a nossa soberania. No entanto, ficam os inimigos da Pátria, os inimigos da Nação, aqueles que estão entregando a cada dia a nossa independência, a trazer um preço inominável, colocando, como V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer, por terra

àqueles princípios de fé, de confiança que vínhamos criando ao longo destes três ou quatro anos, psicologicamente, em nossa gente.

Sinceramente, sinto ter que dizer isto da tribuna: quem aumentou o álcool em mais de 70% são os inimigos do PROÁLCOOL, são os inimigos do Plano Nacional do Álcool, são os inimigos da Nação, os inimigos da Pátria, são os que não têm patriotismo. O álcool é nosso, custe o que custar, é nosso; o petróleo, custe o que custar, não nos pertence.

Ouç o aparte do nobre Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Senador Agenor Maria, o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e o aparte do Senador Marcos Freire, realmente, não têm resposta. Não há ninguém que possa responder e colocar as coisas justificadamente, para o Governo: não há cálculo econômico, não há arrazoado lógico capaz de sustentar este aumento na intensidade e na proporção em que foi feito e da maneira surpreendente como foi feito. Realmente, depois disto, quem, neste País, vai acreditar em álcool? Eu pergunto, qual é o brasileiro de boa fé que vai mudar o motor de seu automóvel, e qual é a indústria multinacional que vai produzir motores a álcool para botar nos seus carros, sabendo que, de um momento para outro, essa medida pode se repetir da forma como ocorreu. Então, só há uma explicação, Senador: é essa que V. Ex<sup>a</sup> está alegando. Há inimigos, aí, por detrás que sempre sabotaram, desde o início, esse Programa do Álcool e, agora, no momento em que estava tomando impulso a ação desses inimigos determina um aumento completamente absurdo, fora de propósito. Não há cálculo econômico que justifique isto. O petróleo é importado com financiamentos, sobre os quais estamos pagando juros altíssimos, que estão subindo toda semana, no mercado internacional. Não temos mais como fechar o nosso balanço de pagamento. Então, o álcool para nós, mesmo que o Governo tivesse que subsidiar ou seja lá o que for, em termos de cálculo econômico nacional, seria extremamente vantajoso. Mas, vem o Governo e sai com essa medida inexplicável, inaceitável, absurda, que põe por terra toda a possibilidade de se desenvolver realmente uma transmutação do consumo de gasolina, no consumo do álcool, neste País.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador Roberto Saturnino, mais uma vez agradeço a V. Ex<sup>a</sup> Mas, ouçam V. Ex<sup>a</sup> e o Senado que disse, no dia 16, o Sr. Jozsef Cseke, responsável pela conversão dos motores.

"Apesar de só ocorrido haver uma conversão em Brasília, acredito que elas decairão a médio prazo, pois agora não está valendo a pena transformar o seu carro a álcool". É o que V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer — o negócio é esperar o novo preço da gasolina para ver se não será econômico. Aposto que os motoristas de praça que já vieram aqui fazer o orçamento, voltarão."

Essas palavras foram ditas por Jozsef Cseke, responsável pela conversão dos motores a álcool na Brasal, única firma brasileira que está realizando esse tipo de operação. Na verdade, ao contrário do que muitos estão pensando, a conversão não fica a Cr\$ 40.000,00, mas a Cr\$ 16.000,00, com a retífica dos cabeçotes incluída, explica Jozsef.

Aqui estou respondendo ao Senador José Lins sobre um outro problema.

O técnico em conversão explicou ainda que esse preço não é fixo e depende unicamente das condições de conservação do motor; se ele não apresentar nenhum problema mais grave, deverá ficar nessa média. Mas se for necessária uma retífica total o preço deverá subir cerca de 35.000,00, já que a retífica está na base de Cr\$ 23.000,00. De forma que oscila de Cr\$ 16.000,00 a Cr\$ 40.000,00, dependendo do problema do motor.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se querem descobrir os inimigos deste País, procurem ver quem foi que trabalhou pela alta do álcool. Sim, quem subiu o álcool em mais de 70% é inimigo da Pátria e inimigo da Nação, porque ninguém, em sã consciência, poderá ficar a favor da alta do álcool, quando ela está acima da alta do salário. Se o Governo deu uma alta de salário de 44%, por que o Governo sobe 70% no álcool, que é nosso; porque subir aquilo que não é nosso, acho razoável, mas a cana-de-açúcar é nossa, está aí. Até o ano atrasado fomos o maior produtor de açúcar do Mundo. No ano passado Cuba nos passou. Este ano Cuba talvez não nos passe. Mas continuamos exportando para a Alemanha, para o Japão um açúcar subsidiado. Os famintos da minha área, com salário de fome, consomem açúcar mais caro, do que o alemão e o japonês. Sim, o Japão e a Alemanha consomem o nosso açúcar a preços baixos, porque subsidiamos açúcar para eles. Aí é de se perguntar o que é melhor, se é transformar o açúcar em álcool e importarmos menos petróleo, ou exportarmos o açúcar subsidiado para a Alemanha, para o Japão? Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha revolta, a revolta do Senado Federal, na hora em que o Governo, elevando o preço do álcool, mais uma vez socializando os prejuízos e capitalizando os lucros aumenta ainda a tributação do ICM.



O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Nobre Senador José Lins, é com o maior prazer que concedo o aparte a V. Exª, mas não venha dizer que esse aumento do álcool representa, de maneira alguma, a posição mais certa, mais firme e mais oportuna do Governo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Acho que V. Exª está totalmente errado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Se estou errado, está errada toda a Nação, porque ela pasma numa hora em que precisamos gastar outro tipo de energia, vamos gastar o petróleo para satisfazer interesses escusos.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador, vamos raciocinar juntos. O preço do álcool, mesmo agora, depois de elevado, é subsidiado. Esse é o primeiro ponto que V. Exª tem que levar em conta. O segundo, V. Exª sabe que não há outros recursos para que possamos desenvolver o Programa do Álcool, para evitar maiores dispêndios de divisas. Por isso mesmo V. Exª, há de convir que não podemos, a vida inteira, continuar subsidiando, demasiadamente o consumidor. Está certo, vamos subsidiar o álcool, mas subsidiar de modo a não comprometer o plano de desenvolvimento da própria produção nacional de álcool. Por outro lado, V. Exª sabe que quem paga a tarifa do carro não é o motorista, e sim o passageiro. O motorista, aquele que comprou o carro, não será responsabilizado pelo preço do álcool. Vê-se assim que o Governo não está, simplesmente, tirando do motorista, segundo se poderia depreender do seu raciocínio, para coletar mais dinheiro? Não se trata disso, nobre Senador! Trata-se de entregar o álcool ao consumo por um preço que seja razoável, abaixo do da gasolina, como V. Exª está vendo, mas que também não seja aviltado de modo a dificultar o País no desenvolvimento do seu próprio plano de produção de energia. De modo que não vejo, com toda sinceridade, porque se acusa o Governo de irresponsável e inimigo do povo. Até concordo com o nobre Senador Marcos Freire em que o aumento deveria ter sido antecedido por uma divulgação mais ampla. Mas não se venha, aqui, fazer contra o Governo acusações indevidas.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Com o maior prazer.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, veja se não é para ficarmos perplexos: o álcool, até 1975 custava 2 cruzeiros e 90 centavos o litro...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Era, nobre Senador. Isso era no passado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nobre Senador Agenor Maria, lembro que o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Solicito a atenção da Casa para esta assertiva: até 1975 o álcool custava Cr\$ 2,90 o litro. Não tínhamos maior necessidade de álcool neste País porque o Plano Nacional do Álcool ainda estava dando os seus primeiros passos. Àquela época, com o Plano Nacional do Álcool engatinhando, segundo o Senador Mauro Benevides, o Governo podia subsidiar. Mas, hoje, em 1979, com a necessidade premente de mudar realmente o nosso consumo de energia para o álcool, com o nosso povo já imbuído psicologicamente desta situação; já o povo brasileiro querendo, patrioticamente, responder por esta situação; já os motoristas de táxi — por sua conta — fazendo a conversão dos seus motores, enfim, a Nação psicologicamente preparada para a mudança; inopinadamente vem uma alta de 70%. Por que esta alta não aconteceu em 1975, 1976, 1977 e em 1978? Agora vem uma alta de 70% de uma vez só! Ela só tem uma resposta: a alta de 70% é contra o Plano Nacional do Álcool. Repito, a alta de 70% é dos inimigos da Pátria. É daqueles que querem continuar a importar petróleo para deixar o Brasil cada vez mais dependente.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Exª permite?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador, é sabido que as indústrias automobilísticas do País, todas elas de capital estrangeiro, são indústrias multinacionais, nunca tiveram interesse em fabricar automóveis com motor a álcool. Nunca tiveram. O Governo, no seu propalado Programa do Álcool tentou induzi-las de várias formas, mas elas sempre resistiram.

Tanto assim, que um nosso colega, da Bancada do Governo, o Senador Aderbal Jurema, apresentou, há poucos meses, um projeto obrigando as montadoras, as indústrias fabricantes de automóveis a produzir, pelo menos, 10% dos carros a álcool. E dizia S. Exª na sua fundamentação, que, se isso

não for feito a partir do próximo ano, vai sobrar álcool. Vai sobrar álcool no País, porque o Governo realmente induziu produtores e usineiros, em destilarias anexas e algumas destilarias autônomas, a produzirem álcool. Esse álcool não vai encontrar consumo, porque não existem motores movidos a álcool no País. Agora, que pretexto, que reação vão ter essas indústrias multinacionais para continuar negando a produção de carros com motor a álcool? Simplesmente vão dizer: mas como? Vamos fabricar o motor a álcool, se o Governo, inopinadamente, dá um aumento de 70%. Quem é que vai comprar esses carros? Não. Então, vamos continuar fabricando o motor a gasolina. E é o que elas querem, porque não querem fazer investimento para mudar o tipo de motor. Elas querem continuar fabricando aqueles mesmos tipos, cujas especificações recebem da matriz. Para elas é muito mais negócio continuar com o motor a gasolina. O Governo é que teria interesse em induzi-las ou obrigá-las a fabricar o motor a álcool. Para elas, não. Agora vão ter razão de sobra. Vão dizer, simplesmente: não; o Governo é o primeiro a desestimular o consumo de álcool. Então, para que vamos fazer esses motores? Por aí vemos que realmente há inimigos, há muitos sabotadores do Programa Nacional do Álcool.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Roberto Saturnino, é de deixar qualquer um perplexo, é que essa alta poderia ter acontecido a partir de 1974, uma alta...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Suave.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — ... racional. Mas, não. Eles acumularam — o Senador José Lins disse que está sendo subsidiado — acumularam e, agora, quando se fez a primeira conversão do motor a gasolina para motor a álcool, aí o Governo tomou a liberdade de elevar em 70% o custo do álcool.

Isto tem uma resposta, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — É um golpe de morte no PROÁLCOOL.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Ninguém é cego, ninguém é louco, ninguém é criança, para se deixar iludir. Por que esta alta não respondeu, racionalmente, em 74, em 75, em 76, quando o álcool estava a 2 cruzeiros e 90 centavos em 1975? Por que o Governo não subiu o preço do álcool àquela época? Agora não. Quando se faz a primeira conversão, o Governo, inopinadamente, autoriza 70% da alta no preço de álcool.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Isto retira credibilidade ao Programa Nacional do Álcool, nobre Senador.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Mauro Benevides, disse há poucos instantes: são os inimigos do Programa Nacional do Álcool, são os inimigos da Pátria.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) — O Governo, que gosta tanto de evolução lenta, gradual e progressiva, no caso a fez abrupta.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Antes de concluir concederei o aparte a V. Exª com o maior prazer.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dizer à Casa, quero dizer à Nação, quero dizer ao Governo que aí está, que o Governo pode indefinir-se ideologicamente, o Governo pode criar instabilidade política que criou na Nação — será que ele não sabe que afeta tanto? — mas altera tanto a estabilidade política que estamos com a nossa economia afetada, social e economicamente falando. A inflação real no Brasil é grande. Mas posso dizer, do alto desta tribuna, que a inflação psicológica é muito maior do que a inflação real. Por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a inflação psicológica é maior do que a real? É maior porque estamos vivendo numa Nação que é um salve-se quem puder.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Não há confiança no Governo.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não há confiança porque o Governo não se definiu ideologicamente. Ninguém sabe se vai haver ou não eleição para prefeitos; ninguém sabe se as eleições em 1982 vão ou não ocorrer. Então, o que acontece é que a indefinição ideológica gerou a indefinição de ordem econômica e de ordem social.

Há quarenta dias, Sr. Presidente, fiz um levantamento aqui, em Brasília, de dois produtos-base, essencialmente populares: o leite Ninho integral de 454 gramas e o óleo de soja. Há quarenta ou cinquenta dias, o óleo de soja em Brasília, era Cr\$ 24,60, enquanto no interior do Nordeste o mesmo óleo era 45, até 50. O leite Ninho integral aqui, em Brasília, era 42, ao passo que no Nordeste ia de 70 cruzeiros até 75 cruzeiros. O que é isso? É uma tentativa

psicológica, é o sujeito, podendo arrumar-se hoje, não deixa para amanhã. O Governo perde a credibilidade, na proporção em que adia a definição do problema político-ideológico do Brasil.

É como a reformulação partidária,...

**O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — ... reformulação partidária essa que o Governo está a perder a cada dia. Senadores da ARENA, que são Governo, e o Governo está a perder esses senadores. Por quê? Pela sua indefinição.

Então, do alto desta tribuna, apelo para que o Governo sinta que, acima dos interesses mórbidos, dos interesses subalternos, deve pairar o interesse da Pátria, o interesse da Nação.

Agradecendo a deferência da Mesa, peço permissão para conceder o último aparte ao nobre Senador José Lins.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Nobre Senador Agenor Maria, é difícil seguir certas linhas de raciocínio preparadas para tentar demonstrar que há uma espécie de conluio entre o Governo e as empresas multinacionais para prejudicar o Programa Nacional do Alcool, que é essencial ao País. Evidentemente, esse tipo de raciocínio é inteiramente inadequado e ninguém pode aceitá-lo.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — A alta é que foi inadequada.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — O fato fundamental, nobre Senador, é que há um programa de produção de álcool, que será conduzido paralelamente ao programa de produção de veículos. Está aprovado pelo Governo. A produção de veículos será adaptada para uso da mistura, ou para o consumo do álcool hidratado, portanto consumo unicamente de álcool. Isso está previsto dentro de uma programação que possivelmente será ampliada para o setor de veículos de transporte de cargas. Não há, portanto, nenhuma possibilidade de se poder dar crédito à hipótese levantada. Além do mais, nobre Senador, o álcool ainda é subsidiado. Jamais o preço do álcool poderia ter sido ajustado a partir de 1974, porque, naquele tempo, nem o Programa do Alcool existia. No entanto, em 1976...

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Mas existia a alta do petróleo, que vem de 1973.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Não havia quase nenhum álcool. A nossa produção, no País inteiro, era de cerca de 600 milhões de litros.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Mas nós éramos o maior produtor de açúcar do Mundo.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Mas de álcool...

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Açúcar e álcool é uma coisa só, Senador José Lins.

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Ninguém pensava, nobre Senador, em usar álcool, naquela época, para o transporte automotivo. Desde que o Programa foi criado, em 1976, o Governo definiu a maneira de calcular o preço do álcool, tendo em vista a paridade com o açúcar. Para quê? Para poder interessar os que produzem, os que usam a cana-de-açúcar, seja para a produção do açúcar, seja para o álcool. Hoje, se o preço do álcool, descontada a diferença de produtividade na quilometragem, ainda é inferior ao da gasolina, há de se convir que V. Ex<sup>a</sup> não tem razão na crítica que faz. Este, o meu ponto de vista.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Senador José Lins, vou concluir dizendo a V. Ex<sup>a</sup>: o que me causa espécie é que o Governo tenha deixado o ano de 1979, quando psicologicamente toda a população está preparada para defender a nossa segurança, para defender uma energia nossa, o Governo, inopinadamente, suba 70% o preço desse produto, o que estranho é a alta inopinada de 70% do álcool, porque, desde 1974...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Quanto o Governo está aplicando? São cinco bilhões de dólares...

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — V. Ex<sup>a</sup> vai deixar-me concluir, porque o raciocínio é meu.

Senador José Lins, em 1977, São Paulo, que consome sozinho mais de 50% do petróleo do Brasil, São Paulo, em 1977, passou a adicionar 20% de álcool à sua gasolina. O consumidor continuava desembolsando o mesmo preço na gasolina, e a PETROBRÁS ficando com a diferença.

O que se vê neste País, Senador José Lins, é que o Governo continua — como eu disse há poucos instantes — socializando...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE)** — Assim mesmo o Governo continua subsidiando o álcool, Senador.

**O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN)** — Quero concluir meu discurso e o Senador José Lins não quer deixar.

O Governo continua socializando os prejuízos e capitalizando os lucros.

Já disse desta tribuna, essa filosofia governamental não tem sentido. O nosso rico que não se ligou às multinacionais descapitalizou-se; a nossa classe média endividou-se. Por incrível que pareça, a classe média está usando cadeado no telefone, porque não pode mais pagar o telefone. E o nosso assalariado, a nossa classe pobre, esta não sabe nem telefonar, porque não tem condições de telefonar.

Então, a situação deste País é a seguinte: o rico que não se ligou às multinacionais, descapitalizou-se; tem patrimônio mas não tem dinheiro. A classe média endividou-se e o assalariado está jogado na sarjeta. Sim, os nossos valores éticos e morais estão desaparecendo, porque a nossa pobreza transformou-se em miséria, e a miséria é a porta aberta da prostituição. E o que mais cresce, neste País, é a prostituição, haja vista que no Rio e em São Paulo, ninguém pode mais ter sossego dentro de casa. Estão assassinando nos lares. Esses assassinos são, justamente, o descaminho por que anda esta Nação. Esses assassinos à solta no Rio, e em São Paulo, esta falta de segurança o que é? Esta falta de segurança é o resultado de um modelo econômico perverso, é o resultado de uma política em que todos se empobreceram. Sim, é o resultado de um modelo que precisa ser mudado. Porque, eu confesso, a situação social é esta: o rico descapitalizado, a classe média endividada e o assalariado morrendo de fome. E a situação pública? Os municípios empobreceram, os Estados se endividaram e a Nação aí está, devendo mais de 50 bilhões de dólares.

Pergunto, pelo amor de Deus, esse modelo pode continuar? Ele não pode continuar porque ele mata, a cada dia que passa, a Nação e a nacionalidade.

Concluo. Sr. Presidente e Srs. Senadores, do alto desta tribuna, apelando para que o Governo procure, mas procure a qualquer preço, sentir quem são os verdadeiros patriotas do Governo, porque o Governo está cheio de pessoas que não querem o bem da Nação, entre elas essas que concorreram para aumentar o preço do álcool em mais de 70%.

Muito obrigado pela deferência, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Com a palavra o nobre Senador Marcos Freire.

*O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Sr. Presidente, não havendo mais oradores inscritos, peço a palavra para uma rápida intervenção.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, que disporá de 10 minutos.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com a alma amargurada que ocupo a atenção do Senado, nesta hora derradeira da sessão, para comunicar o falecimento ocorrido ontem, em Cachoeiro do Itapemirim, de um jovem médico, Secretário de Saúde daquele município, uma das grandes esperanças do meu Estado, que o mar tragou, numa pescaria que ele estava habituado a fazer, mas que a morte não nos pode revelar as razões desse acidente.

Trata-se, Sr. Presidente, do Dr. Mauro Madureira, filho de um casal ilustre de Cachoeiro do Itapemirim, um dos médicos de mais renome do meu Estado, Professor Catedrático da Faculdade de Direito daquele Município; Professor catedrático com exame prestado perante Banca Examinadora no Pedro II do Rio de Janeiro; pensador político e vulto eminente da vida política do Estado do Espírito Santo.

Sua esposa, D. Nadir Miranda Madureira, é também líder política de Cachoeiro do Itapemirim, advogada e espírito brilhante, que lá representa condignamente a participação da mulher na atividade política daquele município. E o jovem desaparecido, dessa família tão digna, tão distinta e tão destacada da vida do meu Estado, também ligado a uma família de renome, pai de uma filhinha encantadora, Sr. Presidente, acostumado ao esporte da pesca submarina, em que ele era um dos mestres, homem forte, robusto, magnífico exemplar humano, que todos os sábados e domingos, na sua praia de Marataízes, enfrentava o mistério do mar. Ontem, na sua última saída, com o seu companheiro de pescaria, depois de já haver conquistado alguns peixes, em alto mar, ao se defrontar com um peixe maior, Sr. Presidente, muniu-se do seu cinturão de chumbo e fez o seu último mergulho, do qual

não pôde voltar à tona com vida. Desapareceu, ontem, no seio misterioso das águas.

Hoje, os homens rãs da PETROBRÁS, chamados para encontrar aquele corpo robusto, valente, aquele magnífico exemplar humano, encontraram-no, Sr. Presidente, no fundo do mar, a uma profundidade grande, a que o havia levado o seu cinto de chumbo, ou uma síncope cardíaca de que ele pudesse ter sido vítima. O certo, Sr. Presidente, é que não morreu afogado! Foi recolhido o corpo sem ter bebido uma gota d'água. Há um mistério em tudo isso, mas Cachoeiro e o Espírito Santo choram amarguradamente, esse desaparecimento.

Secretário da Saúde do Município de Cachoeiro do Itapemirim, Médico ilustre, Sr. Presidente, destacado, que sábado último havia ocupado o microfone da Rádio Cachoeiro do Itapemirim, numa explanação magnífica do estado de saúde da população cachoeirense, sábado, no mesmo dia, à tarde, desaparece no seio das águas e só hoje o seu corpo é recuperado para o sepultamento, a esta hora, na terra generosa de Cachoeiro do Itapemirim, sua terra natal.

Assim, Sr. Presidente, é com um sentimento profundo de dor e de mágoa, que participo do luto da Família Madureira, do luto da Família Viana, do luto de Cachoeiro do Itapemirim, do luto do Espírito Santo, que me atinge — também — a robusta esperança do meu Estado que desapareceu com Mauro Madureira, no mar, ao largo de Marataízes, na tarde de ontem.

Outro assunto, Sr. Presidente. Sexta-feira última, dei conhecimento à Casa de acontecimento que se passou com o Serviço Médico do Senado, e retorno ao mesmo, porque continuarei a expor o assunto até a sua elucidação final, pois que envolve não só o Senado como uma categoria de funcionários da Casa — o seu Serviço Médico, em que se integram elementos do maior quilate e do maior valor da Medicina de Brasília.

É que, Sr. Presidente, tendo chamado o Serviço Médico do Senado, insistentemente, sexta-feira, não fui atendido. Eu que não chamo o Serviço Médico frequentemente. Raramente, no ano, chamo o Serviço Médico.

Aqui chegando sexta-feira, encontrei da parte de funcionários a informação de que também haviam chamado o Serviço Médico e não conseguiram falar com o mesmo.

Sr. Presidente, é o Serviço Médico, que o Senado mantém, integrado por trinta e dois ilustres médicos de Brasília, que prestam serviços aos senadores e aos funcionários, e que deve estar atento ao chamamento urgente de qualquer família, seja de senador, seja de funcionário.

Os médicos, Sr. Presidente, não são pagos pela bolsa do Presidente da Casa. São pagos pelo povo brasileiro que não tem médico. É o povo lá fora que paga os médicos do Senado, como é o povo lá fora que nos paga, a nós, senadores, o povo que não tem algodão para tomar uma injeção, que não tem um remédio para tratar seu filho doente, que não tem a mínima assistência, espalhado por este vasto Território do País.

Então, Sr. Presidente, me disseram os funcionários que também não conseguiram ligação. Depois de eu haver falado isso na sexta-feira última, veio à minha procura o Chefe do Serviço de Comunicações da Casa, o Capitão Emílio dos Santos Vieira, que me narrou o seguinte: já temos tido queixas, vários dias do desligamento do serviço telefônico do Serviço Médico de fora para o Senado. Ainda me disse: Sr. Senador, o que é mais grave, encontrei o serviço telefônico arrancado da parede. E não foi só nesse dia. Quarta e sexta-feiras, liguei de manhã, e verifiquei que o serviço fora arrancado durante a noite.

Por isso que não tivemos comunicação com os médicos da Casa.

Sr. Presidente, é um assunto delicado. Estou trazendo e vou trazer aqui outras informações. Por isso, se foi arrancado o serviço telefônico da ligação externa com o corpo médico, exatamente o telefone 224-28-03, o telefone do plantão médico do Senado; foi esse que foi arrancado, solicitei ao Sr. 1º Secretário, hoje, a abertura de uma investigação para se apurar...

**O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Uma sindicância.**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Exatamente. Uma sindicância para se apurar o responsável por esse arrancamento de telefones várias vezes, e sempre o telefone do plantão.

Longe de mim que isso tenha sido feito a mando ou a pedido. Longe de mim isso. É uma acusação gravíssima. No entanto, há alguém interessado em que médico não receba notícia ou chamado nem de funcionário nem de Senador.

Sr. Presidente, estava-me sentindo mal e tive que procurar um médico fora. Outros funcionários chamaram o Serviço Médico, até para filho doente, em grave crise de doença, e tiveram que procurar médico de fora.

Sr. Presidente, são 32 médicos para 3 mil homens desta comunidade. É uma distribuição médica melhor do que qualquer cidade do Mundo — não é

do Brasil —, a distribuição é melhor do que qualquer cidade do Mundo. É um médico para 80 e poucos pacientes, aqui, no Senado, funcionários que não estão adoecendo todo dia, uma categoria de funcionários que vence bem, se alimenta bem, tem vida...

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** (Faz soar a campainha.)

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Termina num instante, Sr. Presidente.

Assim, volto ao assunto. O Sr. 1º Secretário, o Senador Alexandre Costa, me levou aos gabinetes médicos. S. Exª está organizando gabinetes médicos modelares, cada gabinete para cada médico, nessa reforma que se está processando ao lado da biblioteca. São gabinetes com todo equipamento e toda a assistência. 32 médicos, 32 gabinetes. Até sala para aplicação de raio-X, com revestimento de placa de chumbo, moderníssima, gabinetes como Brasília não deve ter: serviço dentário, também com todo o equipamento e aparelhagem, inclusive a revelação de raio-X de dentista.

Tudo isto para assistir aos três mil funcionários desta Casa e a nós Senadores.

O que é certo, Sr. Presidente, é que ocorreu esse fato. Disse-me o Capitão Emílio dos Santos Vieira que, duas vezes, à semana última, teve que ligar de manhã o telefone do serviço de plantão, que fora arrancado. É preciso que se apure esse fato. Isto aqui não é uma casa de meninos, não é uma escola pública onde uma criança arranca o tubo da descarga ou arranca o tubo da pia onde lava as mãos, ou do bebedouro, e assim por diante. Trata-se do telefone do Serviço Médico da Casa.

Estou mexendo em casa de marimbondo, Sr. Presidente, mas quero apurar o fato nas suas devidas consequências e responsabilidades. Fui um dos que passou duas horas e não conseguiu falar com médico algum. Eu, não foi ninguém, não, eu. Não fui empregado, não, fui eu que quis falar e esperei duas horas por um médico, e não falei. Li o prontuário do médico, e registrou também que não houve chamado, porque estava desligado o serviço. Li aqui, para o Senado, e li outras declarações do médico do serviço de plantão, com essas afirmações.

Há outro fato mais importante e vou, amanhã, entrar com pedido de informação à Mesa.

Estou certo de que isto não é Casa de criança; há responsabilidade e o responsável deve pagar pela falta que está comentendo.

Estamos perdendo a credibilidade numa coisa que não devemos deixar de acreditar, pois nenhum médico tem participação nisso, mas é preciso saber quem é que arranca o telefone do Plantão Médico do Senado, impedindo que o funcionário doente, o Senador doente, o filho do funcionário doente, o filho do Senador doente, seja quem for, filhos de nossa família; nós, que vivemos nessa comunidade mais agraciada com um médico para oitenta pessoas, a mais agraciada do mundo é a nossa, não há no mundo, Sr. Presidente, uma comunidade com essa distribuição de médicos.

Que apuremos então, devidamente, a responsabilidade do autor do arrancamento do telefone que desliga o Serviço Médico dos serviços externos do Senado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já em maio de 1976, da Tribuna da Câmara dos Deputados, numa época em que se vivia sob a égide do Ato Institucional nº 5, em pleno vigor do Governo passado, tinha eu a audácia, a impertinência, Sr. Presidente, Srs. Senadores de, daquela Alta Tribuna deste País, criticar asperamente o bipartidarismo então vigente e no momento em que pretendo vociferar mesmo contra o instituto da Sublegenda, razão principal da não estratificação, ou uma delas, do bipartidarismo, mantido à força, embora a Constituição e os Partidos nos seus programas proclamem a tese do pluripartidarismo, chamar a atenção para esse fato esdrúxulo.

Atualmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Figueiredo, que jurou fazer deste País uma democracia e agora faz uns três dias, em discurso no Rio, em "alto e bom som", afirmou qual é a República dos seus sonhos, envia para o Congresso Nacional, num paradoxo desconcertante, contradiz os dois princípios, ou seja o de transformar este País numa democracia e criar uma República democrática, pois, o Projeto de Lei da Reformulação Partidária, numa demonstração típica de casuismo e imediatismo de alguns, traz a excrecência da Sublegenda, na área das disputas municipais para Prefeitos, chocando-se com os princípios alardeados.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, admitamos que, em 1980, formem-se quatro Partidos e que, na próxima eleição municipal, que de acordo com o

popular "pacote de abril" é no dia 15 de novembro de 1980 e a' agora não foi modificado esse artigo da reforma constitucional e portanto já é lugar comum, mas, não se deve raciocinar à base de hipóteses, e a prorrogação é uma idéia malfazeja, pois, um Presidente que jura fazer do seu Brasil, do nosso Brasil uma democracia não pode, em nenhuma hipótese, admitir prorrogação de mandatos, pois, se aceitar a hipótese não está coerente, consigo mesmo e com o compromisso, voluntariamente declarado: *Juro fazer deste País uma democracia* e salvo engano, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há democracia, sem eleição, não se atingirá a "República dos meus sonhos".

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ter na luta eleitoral municipal 12 (doze) candidatos a Prefeitos 12 (doze) candidatos a Vice-Prefeitos e admitindo uma média de 10 (dez) Vereadores por Município e sabendo que os Partidos podem registrar o dobro dos candidatos às vagas a preencher ter-se-ão 80 (oitenta) candidatos a Vereadores, muitas vezes em Municípios, com três mil eleitores. Serão pelo menos 104 (cento e quatro) cidadãos disputando os votos, repito, muitas vezes de três mil eleitores inscritos e como há normalmente 30 (trinta) por cento de abstenção e mais 20 (vinte) por cento de nulos e brancos, vai-se apurar, hum mil e quinhentos votos no Município.

Vai ser o festival da corrupção e dos corruptores, paralelamente, ao que eu sempre afirmei, o festival de partidos políticos, só que na área municipal, base de toda estrutura política partidária.

Como, Sr. Presidente, Srs. Senadores, organizar-se Partidos Nacionais, fortes, coesos, bem estruturados, se as bases, estarão totalmente, corroídas pela nefasta instituição da Sublegenda, artifício casuístico, artificial e capenga? Outro ângulo do problema, ou seja, esquecem-se os elaboradores da idéia macabra, que a Sublegenda é a arma mais usada pelos aparentemente ou de fato mais fortes e daí ser a sublegenda uma "faca de dois gumes", podendo, também, ser usada para soluções de emergência, como ação heroica, para momentos heróicos, pelos Partidos de oposição e o "feitiço virar-se contra o feiticeiro".

Votaremos contra a Sublegenda até por uma questão de coerência, diante da nossa posição declarada deste 1976, como também o faremos pela extinção dos intitulados Partidos atuais, que acho eu e posso estar errado nunca de fato chegaram a ser de direito Partidos Políticos mas sim, amontoados que sobreviveram até agora à base da hipocrisia, do fingimento e da camisa-de-força implantada pelo arbítrio. Além disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu e os que são contra a manutenção da Sublegenda, estamos bem acompanhados, diante das declarações publicadas do Exmº Sr. Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves, que disse em São Paulo:

São Paulo — O Vice-Presidente da República, Sr. Aureliano Chaves, discorda da manutenção das sublegendas municipais "porque num regime pluripartidário a coligação é o processo normal para o entendimento entre adversários".

A sublegenda estimula e, mais do que isso, induz a desencontros e antagonismos entre companheiros. E disse que se fosse congressista "talvez apresentasse uma emenda suprimindo a manutenção das sublegendas". *Jornal do Brasil*.

Melhor do que eu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Estado de S. Paulo*, do dia 17 do corrente, sábado, num artigo intitulado "Sublegenda, negação dos princípios", jornal de alto conceito neste País, comenta perfeitamente, o caso da sublegenda.

Vou ler, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste dos Anais desta Casa do Congresso Nacional, o referido artigo:

#### SUBLEGENDA, NEGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS

Praticamente às vésperas dos noventa anos da República, o Presidente João Baptista Figueiredo decidiu manter, na reforma partidária, esta excrescência política que se chama sublegenda, ainda que limitada aos pleitos para as Prefeituras Municipais. Ao pluripartidarismo pretendido — cuja implantação parece facilitada pela interpretação (via lei ordinária) de um texto constitucional — soma-se o artifício da sublegenda, que multiplicará seguramente por três o número de partidos no âmbito municipal, transformando a atividade política nas comunas, onde deveria centrar-se e de onde deveria fluir para influenciar a Nação, num mercado aberto a quantos desejem pôr à prova sua sede de poder.

A bem da verdade, diga-se que o Presidente Figueiredo não é o inventor desta fórmula tupiniquim para permitir que haja mais de um partido, um dos quais deve ser majoritário e do Governo. A desnaturação do sistema partidário, produzida pelo Presidente Castello Branco, consagrou-se com o Marechal Costa e Silva, criador da sublegenda. Nem por não ser dela o inventor, S. Exª deixa de

compartir os ônus da manutenção desse sistema, e sobretudo de arcar isoladamente com aquele de desmentir, com a sublegenda, as afirmações de que pretende instalar a democracia. Essa opinião, não a formulamos agora; já a tínhamos em 1968, quando dizíamos: "Para um Governo que vive falando da necessidade do diálogo com a Nação e do funcionamento democrático do regime, esta já famosa questão da sublegenda representa um desmentido frontal oposto a tais propósitos e afirmações". Se já o era naquele então, quando regime da Constituição de 1967 ensaiava seus passos — que logo se defrontariam com o arbítrio do Ato nº 5 —, mais ainda hoje.

Por um lado, não há como negar, a sublegenda representa concessão à realidade, na medida em que vem reconhecer o caráter artificial dos partidos que se pretende criar, sobretudo do já tristemente famoso "Arenão". Como a Arena já era, e o "Arenão" será tudo menos um partido político vê-se o Governo obrigado a oferecer oportunidades eleitorais às múltiplas correntes que se vieram formando no seio de Abraão das benesses governamentais, e que agora se entendem a nível municipal, para já não dizer estadual. Mas, por outro, paradoxalmente, essa decisão é um passo no sentido do partido único *de facto*. Isso porque a sublegenda não se mantém para conciliar divergências existentes nos partidos que eventualmente vierem a formar-se; novos, espera-se que tenham pelo menos um mínimo de coerência. Ela se destina a conciliar as facções do "Arenão" a nível municipal para que, todas satisfeitas, possam dar seu apoio irrestrito ao Governo nos planos estadual e federal.

Outro aspecto, é que a manutenção da sublegenda dá aos caciques e candidatos a caciques municipais direitos que por lei só cabem aos partidos como tal. Além do mais, reconhece e consagra a infidelidade a nível municipal e viola o princípio da eleição majoritária, pois o eleitor sufraga um candidato, que individualmente é o mais votado, mas em seu lugar vê eleito outro, menos preferido, mas que se aproveitou da soma de votos minoritários dados às diferentes sublegendas do outro partido.

Ninguém deseja a volta das legendas fantasmas que contribuíram para a crise de 1964. Mas o País aspira a um sistema partidário que realmente o encaminhe à democracia, e não a um figurino sob medida feito de tal sorte que alguns podem escapular à forma pré-moldada para tentar as suas aventuras eleitorais, ainda que seja a nível municipal.

*O Estado de S. Paulo*, 17-11-79.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 895, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a elevar em Cr\$ 106.407.363,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 896, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1979 (nº 1.849/79, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a documentação exigida aos candidatos, em concursos públicos, tendo

**PARECERES**, sob nºs 599 e 600, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com Emenda que apresenta de número 1-CCJ;

— de Serviço Público, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1979 (nº 2/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília, a 23 de maio

de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, tendo

PARECERES, sob nºs 935 a 937, de 1979, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece;

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.006, de 1979), que autoriza o Departamento de Urbanização e Saneamento de Ribeirão Preto — DURSARP, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 26.534.308,02 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e dois centavos), tendo

PARECER, sob nº 1.007, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.008, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piquetópolis (SP), a elevar em Cr\$ 1.609.541,92 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.012, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (PR), a elevar em Cr\$ 86.829.997,72 (oitenta e seis milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.013, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.014, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC), a elevar em Cr\$ 49.932.800,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.015, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.016, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.017, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 1.032, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL), a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), para ser aplicado no programa de infra-estrutura de serviços básicos do Município, tendo

PARECER, sob nº 1.033, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), tendo

PARECER, sob nº 699, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1979, do Senador Franco Montoro, que restabelece a autonomia dos Sindicatos de Estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga, revogando o art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 672 e 673, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

— 12 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979, do Senador Gastão Müller, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — que regula os direitos autorais e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 916 e 917, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, votando pela inconstitucionalidade o Senador Nelson Carneiro, pela inconstitucionalidade e injuridicidade o Senador Lázaro Barboza e, ainda, voto vencido do Senador Leite Chaves;

— de **Educação e Cultura**, favorável.

— 13 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, para disciplinar a prorrogação da jornada de trabalho dos bancários, tendo

PARECERES, sob nºs 854 a 856, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, 1º pronunciamento: favorável, com Emendas que apresenta de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 27 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA  
SESSÃO DE 30-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO  
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE — Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Gostaria de fazer, desta tribuna, um apelo ao nobre Senador Dirceu Cardoso, no sentido de que S. Ex.<sup>a</sup> não se ponha em posição tão drástica contra a aprovação deste projeto de lei, que vem em benefício do Estado do Paraná, e contra o de nº 7 da pauta de hoje, que, igualmente, beneficia o Estado de Santa Catarina.

Na realidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, operações de empréstimo são absolutamente normais e, por vezes, absolutamente necessárias. Empréstimos são utilizados em todas as atividades. Ninguém, nem o agricultor; nem a indústria; nem os serviços; nem mesmo as próprias famílias podem passar, na economia moderna, sem o instituto do empréstimo. O empréstimo entre nações é também operação de rotina necessária, até mesmo, para viabilizar as ajudas internacionais.

Ora, Sr. Presidente, no caso, trata-se de autorizar a concessão de um empréstimo ao Estado do Paraná, para aplicar na expansão de seu sistema viário. Isto significa, Sr. Presidente, que esses recursos se destinam a obras que além de criarem empregos, vão ampliar o sistema de transportes do Estado, portanto, com profunda influência sobre a economia, com efeitos benéficos sobre todo o bem-estar da população.

Ainda há pouco, Sr. Presidente, quando debatíamos o problema da seca no Nordeste com o nobre Senador Marcos Freire, referíamos-nos às dificuldades e aos conflitos que, tantas vezes se notam na análise dos problemas sociais e econômicos. Se, de um lado, a aplicação desses recursos é importante, hoje, para criar empregos e para gerar bem-estar, evidentemente que eles terão que ser pagos pela comunidade. O empréstimo se relaciona apenas à antecipação. É a necessidade de aplicação atual, o que significa que os recursos que poderiam ser poupados no futuro pela comunidade poderão ser tomados de outra fonte, que os antecipa no tempo, para que os benefícios esperados sejam também antecipados.

As rodovias alimentadoras do Estado do Paraná são essenciais. Se não há recursos imediatamente disponíveis para gerar essas obras, é claro que o



Governo do Estado do Paraná anda muito bem avisado, ao procurar desse empréstimo para a realização do seu plano.

Esses recursos são porém inflacionários, diz o Senador Dirceu Cardoso. A entrada de recursos externos, sem uma contrapartida, uma contrafação imediata da economia nacional, evidentemente que se tornaria inflacionária. Trata-se porém de recursos de pequena monta. Sua influência sobre a inflação será extremamente baixa. Seria então conveniente evitar esta pequena influência em detrimento dos benefícios que esses recursos vão trazer, imediatamente, para a população do Paraná, que, diga-se de passagem, nobre Senador Dirceu Cardoso, deles tanto necessita?

Do ponto de vista legal o Estado do Paraná cumpriu todas as formalidades.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Estou discutindo com um Líder que está me orientando e um homem que, desde o dia em que pisou com a ponta do seu pé esta Casa, sempre foi um homem digno, um homem que respeitamos. Então, nobre Senador José Lins, pergunto a V. Exª, se nós trouxéssemos esse dinheiro para tratar de todos os anêmicos do Paraná, só para cuidar de anêmico, só para cuidar de criança que está morrendo de fome, o empréstimo seria inflacionário?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Claro, V. Exª já disse que se esses recursos fossem para a cidade de...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Agradeço a V. Exª. V. Exª, mais uma vez, demonstrou que é um homem de bem, respondendo a nossa pergunta.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Mas claro, V. Exª tem toda a razão.

Mas note bem nobre Senador, o efeito isolado desse empréstimo poderá ser inflacionário, se medidas corretivas não forem adotadas. E V. Exª sabe que o que torna o empréstimo inflacionário é o aumento dos meios de pagamento, porque com entrada dos dólares no Tesouro Nacional, o Governo terá que liberar recursos correspondentes a esses dólares, aumentando, portanto, o meio circulante no País e, indistintamente, se a coisa se passa desse jeito, não há por que negar o efeito inflacionário, do empréstimo.

Mas V. Exª sabe, e esse seria o resultado de uma medida isolada.

O Governo porém tenta manter os meios de pagamento dentro das necessidades do País, de modo a corrigir a inflação, e a permitir o desenvolvimento da economia.

O que quero dizer a V. Exª é que, realmente, o impacto de quantias como essas, inferiores a 1 bilhão de dólares, realmente não têm expressão. Negar esse empréstimo ao Estado do Paraná, por razões dessa natureza não seria absolutamente justo. Seria — digamos — penalizar demais esse Estado.

Além do mais, Sr. Presidente, sabemos que há um esforço grande do Senado Federal, no sentido de que o Poder Executivo proceda a uma ampla reforma tributária para ajudar mais aos Estados e Municípios. Essa é a tônica da reforma tributária do País, hoje. Ainda ontem, o Ministro da Fazenda esteve com o Presidente da República discutindo sugestões para a descentralização das arrecadações visando melhorar a situação dos Estados e Municípios. Mas, enquanto isso não se dá, devemos ajudá-los e não negar-lhe a nossa ajuda. Se aprovássemos um bilhão de dólares este ano, para os Estados, acredito até que lhes estaríamos prestando um grande serviço.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite-me, nobre Senador?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — É muito breve. Eu, apenas, queria observar ou lembrar, primeiro: que o Senado já tomou conhecimento de casos em que os empréstimos feitos por Estados foram desviados da finalidade declarada na exposição de motivos e na autorização senatorial. Segundo, no caso do Rio Grande do Sul, por exemplo, que figura entre os Estados grandes ou médios, tive ocasião de mostrar, quando aqui chegou um pedido de empréstimo, a linha evolutiva, o crescimento dos empréstimos e o crescimento de sua receita tributária. Lastimavelmente, os empréstimos, o endividamento do Estado do Rio Grande do Sul tem aumentado numa proporção muito maior do que o crescimento da sua receita. Ora, acho que temos que olhar para essa realidade. Concretamente não tenho nada contra esse projeto, mas me preocupo com o problema em geral. É que, exatamente, em virtude das deficiências de receitas dos Estados e dos Municípios, eles recorrem a um ex-

pediente — o empréstimo externo — que, a meu juízo, não é a saída correta e apropriada para seu problema.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — V. Exª sabe, nobre Senador Paulo Brossard, que o empréstimo, qualquer que seja a modalidade com que entra no País, de certo modo se encaixa dentro do contexto da economia nacional. Estou de acordo com V. Exª que, sendo o empréstimo, em si mesmo um instrumento útil, poderíamos ser contra ou a favor, de acordo com aplicação específica desse projeto. Mas, na realidade não seria muito do meu feitio tomar por base, para análise desse projeto, más aplicações, porventuras feitas por autoridades...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Porventura, ou por desventura.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Ou por desventura, estou de acordo com V. Exª. Alguns porém exageram. Acostumaram-se a alegar que as autoridades estaduais e municipais deveriam continuar juguladas a preceitos de ordenamento federal até que soubessem fazer boas aplicações dos seus orçamentos. Mas nós sabemos que essas são exceções, e que jamais poderíamos negar autonomia dos Estados e do Município com base em alegações dessa natureza.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Claro; entretanto, no caso a que me referi, havia uma vinculação de ordem legal e contratual, só isso.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Eu estou certo. Às vezes, porém, a culpa cabe ao próprio Poder Legislativo que, em face da falha do Executivo, não fiscaliza devidamente as ações dessas autoridades. No fundo, a minha opinião é a de que, sendo o empréstimo uma operação normal, no caso, totalmente justificada pelo Governo do Paraná, com aplicação nobre, tendo em vista o desenvolvimento do Estado; tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive, aquelas relacionadas com controle a nível nacional, parece que se torna oportuno apelar ao eminente Senador Dirceu Cardoso, que eu sei de tanta sensibilidade para que possamos mais uma vez ajudar os Estados do Paraná e de Santa Catarina.

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 30-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Pela Liderança, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de tomar conhecimento, pelos nobres colegas desta Casa, desses lamentáveis acontecimentos ocorridos em São Paulo.

Creio, Sr. Presidente, que a hora é realmente, de muita reflexão como diz o nobre Senador Franco Montoro. Mas o Senado não poderá jogar somente sobre os ombros do Executivo a responsabilidade sobre os destinos do País. Estamos diante de fatos inusitados que, certamente, decorrem das mudanças vertiginosas que nos chegam através da abertura e que nos impelem, ao uso de todas as prerrogativas democráticas do modo mais rápido, mais completo, mais integral, mas, também, sem o cuidado que requer o uso da liberdade, cuja contrapartida fundamental há que ser a responsabilidade.

As greves e sua radicalização levadas à exasperação, não prejudicam somente aos empregados; prejudicam a todos, ao povo e à Nação compreendida como a própria família brasileira e se reflete através de toda a comunidade nacional, partam de onde partir.

Não são pois as reivindicações que nos preocupam. O que nos preocupa são as radicalizações.

Estamos, Sr. Presidente, diante de fatos extraordinários. Há poucos dias o Congresso votou uma lei de salários que, no meu modo de ver — e tenho impressão de que esse é o modo de ver do bom senso — é uma lei justa e boa; não é perfeita, tem suas imperfeições, mas é uma lei que estabelece para os empregados — não somente para os sindicalizados, mas para todos os assalariados brasileiros — uma maneira justa de correção do valor monetário dos salários. A correção é feita de seis em seis meses, mas os índices para os salários menores são superiores ao da inflação o que, de certo modo, compensa a exigência de um prazo menor, digamos de três meses, como desejaria o nobre Senador Franco Montoro.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, também temos visto que o Ministro do Trabalho é um homem sensato, é um homem de bom senso, é um homem que tem dedicado toda sua atenção a esses problemas, e tudo tem feito para encontrar soluções adequadas, razoáveis, fazendo, ele mesmo, o papel de intermediador, para levar a bom termo essas negociações.

É certo que nesses momentos, algum excesso pessoal poderá surgir seja da parte da polícia, seja de algum popular, seja dos próprios operários. São exageros, são exorbitâncias de ordem absolutamente pessoal, que, tenho certeza, não devem ser levados à culpa do Governo que não pode ser responsabi-

lizado por tais exorbitâncias. O momento é difícil e exige discernimento e boa vontade de todos os brasileiros.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Há um aspecto que acho deve ser objeto de uma reflexão profunda do Governo. A razão contra esses aumentos é de que eles contribuiriam para a inflação, ou como se disse na conciliação, não há recursos para isso. Mas a população acompanha o que acontece na administração nacional. Não há recursos para um aumento insignificante em relação ao trabalhador, mas há recursos para obras consideradas faraônicas, há recursos para um plano nuclear que consumirá 30 bilhões de dólares. A população está vendo isso, nobre Senador. E é esta situação que está sendo, de certa forma, a explicação, a razão de ser dessas reivindicações. A paciência do povo tem limite, o trabalhador tem o direito de fazer sua greve. A declaração é de que a greve é ilegal; mas essa ilegalidade é em relação a um decreto que nem a própria ARENA teve coragem de apoiar. Houve ausência dos representantes da ARENA na Comissão — depois passou por decurso do prazo — porque houve vários protestos da própria ARENA contra o decreto-lei. De modo que é uma legalidade meramente formal. Pode enganar os interessados, mas o povo, o trabalhador, sabedor de que no mundo inteiro a greve é um direito que lhe é reconhecido até pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, ele a exerce. O Governo precisa olhar essa questão não como uma questão policial, porque a polícia depende do Governo e o operário foi assassinado por uma bala desferida por um policial. É muito importante. Veja V. Ex<sup>a</sup>, há uma série de outros crimes, de corrupção, que são denunciados. Não há nenhum corruptor que tenha sido preso pela polícia, muitos estão sendo promovidos até a cargos públicos. De modo que são essas situações que o Governo precisa compreender, e V. Ex<sup>a</sup>, como Líder da Maioria, deve levar ao Governo. Ele precisa rever seus critérios. Estou tendo agora uma informação transmitida pela Presidente do Diretório Regional, Mário Covas, de que há mais um caso de morte, mais um trabalhador morreu. Vou procurar verificar as informações. Não é assim que se governa. É possível até que o Governo talvez esteja sendo desobedecido. Diz V. Ex<sup>a</sup> que o Governo Federal não tem culpa. Talvez não tenha, mas ele tem elementos para coibir esses excessos. Parece-me que é nesse sentido que todos nós precisamos nos unir, para evitar que uma questão de justiça seja combatida por processos de violência.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, iniciei minhas palavras dizendo que as responsabilidades sobre os problemas sociais brasileiros não são somente do Governo Federal, não são somente do Poder Executivo, mas são de todos nós, são também desta Casa congressional e de Senadores como V. Ex<sup>a</sup> que têm obrigação formal de fazer a análise desses problemas, de modo isento e correto, para não lançar mais lenha na fogueira, porque isto não interessa a nenhum homem de bem deste País, e muito menos ao Governo.

V. Ex<sup>a</sup> está sendo profundamente injusto quando diz que não há dinheiro para aumentar os salários. Os grevistas e patrões ainda há pouco ajustaram vários aumentos. O Governo acaba de conceder, também a correção salarial que deverá reajustar constantemente o valor aquisitivo dos salários ajustados.

V. Ex<sup>a</sup> há de convir que os operários que estão à frente desses movimentos não são aqueles a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, os mais pobres e que estão sofrendo mais neste País; V. Ex<sup>a</sup> há de convir que se há o direito de greve deve haver alguma norma dentro da qual os grevistas se comportem, mesmo nos momentos mais graves para que este País não passe a viver na anarquia.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Com o maior prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu ouvia no meu gabinete o protesto do Senador Franco Montoro e pedi uma ligação com o Ministro do Trabalho, que se encontrava fora do seu gabinete, pois já estava inclusive no Palácio do Planalto, por causa desse assunto. E a confirmação do Ministério, infelizmente, é a de que houve a morte de um operário em distúrbio que teria sido causado numa luta entre piquetes e a Polícia Militar. A informação acrescenta mais — e tanto mais deplorável é isto, por todos os títulos — que já se encaminhava, por intermédio do Ministério do Trabalho, a solução normal da greve, e por isso mesmo não havia nenhuma razão para qualquer tipo de violência. Nesta altura, o Ministério não tem as informações definitivas sobre a origem do fato, e atribui ao que desgrazadamente ocorre nessas oca-

siões. Nós sabemos que o direito de greve, além de um direito que deve ser sagrado ao trabalhador, ele implica sempre um problema conflituante, que é o direito também de assegurar o trabalho àqueles que querem trabalhar. Mas os líderes sindicais, vividos, experimentados, eles sabem que é preciso realizar esses piquetes, senão os chamados "fura-greve", até por uma questão de comodidade natural, acabam prejudicando a greve em si. Mas não sendo o piquete uma instituição legítima, em nenhuma organização democrática no mundo, há, imediatamente, a potencialidade do conflito entre o piquete e a Polícia Militar. O Ministério lastima — e lastimar é pouco — que isto tenha acontecido, porque isso não ajuda ninguém, não ajuda a Oposição, nem ajuda o Governo e muito menos ao Governo do que à Oposição. A nossa marcha para uma estabilidade democrática esbarra, muitas vezes, em episódios dessa natureza, que podem ter consequências gravíssimas. Nós pela Bancada da Maioria —, queríamos que V. Ex<sup>a</sup> recebesse este aparte e o incorporasse ao seu discurso — achamos, por todos os títulos, deplorável, censurável, que o fato tenha acontecido. Esperamos que as providências sejam tomadas pelo Governo no sentido de localizar a origem desse fato funesto.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão, nobre Senador Jarbas Passarinho. Eu chamava apenas a atenção do Congresso para a nossa co-responsabilidade porque a simples análise dos problemas, refletindo a nossa posição face aos fatos influi no encaminhamento das suas soluções.

O nobre Senador Franco Montoro, por exemplo, ao analisar esse problema, dizia: "não há dinheiro para se fazer a correção, ou dar aumentos salariais aos empregados, mas há dinheiro para se fazer usinas atômicas". S. Ex<sup>a</sup>, possivelmente, se esquece de que o investimento é necessário, inclusive para criar novos empregos e melhorar o nível de bem-estar social e econômico dos operários. Não vejo nenhuma contradição; ao contrário, até acho esquisito que ao se tratar de recursos de setor privado, para complementação de salário dos seus empregados, confunda-se este problema com o problema de investimento de outra entidade completamente diferente, no caso o Governo Federal. Corrupção, pode haver em qualquer setor. Mas, para isso mesmo é que há lei. A lei deve ser o primeiro instrumento a ser respeitado em tudo isso. Fora do estado de direito, não sei, sinceramente, o que poderíamos esperar, por mais boa vontade que tenhamos.

Lamentando, Sr. Presidente, profundamente, os acontecimentos ocorridos em São Paulo. Quero ressaltar a posição do Ministro Murilo Macedo, que tem sido incansável no sentido de encontrar soluções equânimes neste momento, realmente, difícil da vida nacional.

Espero que o Senado possa encontrar, também, o caminho para assumir a sua própria posição, que é de extrema responsabilidade no momento atual. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> (Muito bem!)

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 16-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto do Senador Itamar Franco estabelece que, nos projetos de reforestamento, 10% da área seja reforestada com essências florestais nativas.

Acontece que, nem sempre essas essências nativas existem ou se prestam para reforestamento. Aliás, como bem salientou o Senador Dirceu Cardoso, a falta da experiência com espécies nativas pode também levar a frustrações. É o caso da *Hevea brasiliense* a que S. Ex<sup>a</sup> se referiu, que, plantada em floresta homogênea, não teve sucesso, na Amazônia, possivelmente, por essa razão. Não se conduziu bem a experiência. Tanto é assim que, na Malásia, a mesma espécie, apesar de dali não ser nativa, teve o maior sucesso na formação de florestas homogêneas.

Por outro lado, a legislação brasileira já prevê que nenhum reforestamento poderá ultrapassar a 90% da área objeto do projeto. Isso significa que 10% da mata nativa já deve ser obrigatoriamente preservada. Mesmo no caso de não haver nenhuma mata na área objeto de projeto, a legislação atual já obriga a plantar espécies nativas em pelo menos 2% da área. De outra parte, quando se trata de projeto agropecuário, a exigência não é somente de 10%. Nesse caso ela se eleva de 30 a 50% no que tange à preservação da vegetação nativa.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Desculpem os que estão aqui para falar também, mas vão ter que aguardar que nós discutamos a pauta, porque, aqui, quando os líderes falam na nossa frente, nós ficamos parados.

lendas; então, agora nós precisamos discutir e, depois que acabar com essas discussões todas, nós temos uns 6 ou 7 itens para discutir, podemos falar umas 3 ou 4 horas. Depois, eles que falem na hora deles. Nós estamos discutindo a pauta dos nossos trabalhos. Que se afervorem por falar é justo, mas nós temos que dar o nosso recado.

Nobre Senador, o que eu assisti no meu Estado foi a erradicação de árvores de florestas nativas para a plantação de florestas de eucaliptos. Quer dizer, tira-se a árvore nativa para plantar um pé de eucalipto, milhares de eucaliptos no lugar dela. A floresta de eucalipto, aquele maciço, a floresta de eucalipto espanta a árvore, o pássaro e o pequeno animal. A nossa não, porque eu já vi, no meu Estado, na Aracruz Celulose, as clareiras de florestas, essenciais nossas, que atraem as aves, os pássaros e os pequenos animais. Então, será justo que o Governo exija desses maciços florestais os 10, 15 ou 20% para as reservas das essências florestais.

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. A floresta homogênea é, por definição, constituída de uma única espécie e sua implantação exige a erradicação da vegetação heterogênea que, infelizmente não tem valor econômico. Aí aliás está a diferença. Todavia, nobre Senador, a lei já não permite a implantação de florestas homogêneas, ocupando o total da área do projeto. Dez por cento da mata ou da floresta nativa tem que ser obrigatoriamente preservada. De que modo essa exigência legal é praticada? Ela é praticada pela preservação de blocos da mata pré-existente, nos quais os animais nativos ou em qual a fauna autóctone se abriga.

Vê então, V. Ex<sup>a</sup> que a lei já contemplando a sugestão do projeto em discussão, de um modo, aliás, mais realista, já que muitas vezes, as essências nativas não se prestam a florestas homogêneas. É em vista disso que a Liderança da ARENA vota contra o projeto. (Muito bem!)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA  
SESSÃO DE 16-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO  
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

São apenas, Sr. Presidente, algumas considerações rápidas, sobre o pronunciamento do Ministro Petrônio Portella, há pouco citado pelo Senador Pedro Simon.

Com certeza, a intenção do Ministro da Justiça, ao fazer a declaração aqui referida, foi de salientar que a passagem do bipartidarismo para o pluripartidarismo representa um passo importante na vida do País. Em decorrência, a não aceitação da lei de reformulação partidária representaria um retrocesso na marcha da democratização nacional. Essa, a meu ver, foi a intenção clara do Ministro da Justiça.

Quanto ao problema da extinção dos partidos, também referida pelo Senador Pedro Simon, estou certo de que a maioria do Congresso a deseja. Que a deseja, aliás em termos amplos como vem sendo proposta. Estou certo, finalmente, de que se a ARENA se conservar unida, ela se manterá por questões de coerência interna, independentemente da modificação do nome do Partido. A mesma coisa poderia dar-se com o MDB se houvesse essas mesmas condições internas que pudessem salvá-lo.

Era só o que tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> (Muito bem! Palmas.)

**ATA DA 204ª SESSÃO, REALIZADA EM 9-11-79  
(Publicada no DCN — Seção II — de 10-11-79)**

### RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 923/79, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34/79 (nº 660/75, na Casa de origem), que "altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente":

Na página 5817, 2ª coluna, após a numeração do parecer,  
Onde se lê:

Da Comissão de Constituição e Justiça

Leia-se:

Da Comissão de Legislação Social

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

*Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1979 (CN), que "altera disposições da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, referentes à agregação do Diplomata".*

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Bernardino Viana, Mendes Canale, Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Murilo Badaró, Nelson Carneiro, Tancredo Neves, José Richa e Deputados Roberto Galvani, Francisco Rollemberg, Rogério Rêgo, Carlos Santos, Waldir Walter e Waldmir Belinati, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1979 (CN), que "altera disposições da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, referentes à agregação do Diplomata".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Sarney, Amaral Peixoto e Deputados Hugo Napoleão, Diogo Nomura, Raul Bernardo, Júnia Marise e Aluizio Bezerra.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Rogério Rêgo, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei em tela.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

*Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1979-CN, que "autoriza a alienação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de bens imóveis de sua propriedade, localizados na área de expansão urbana da cidade de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências".*

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1979

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Eunice Michiles, Jorge Kalume, Alberto Silva, Evandro Carreira, Lázaro Barboza, Henrique Santillo e Deputados Antônio Amaral, Francisco de Castro, Leorne Belém, Jorge Arbage, Manoel Ribeiro e Vieira da Silva, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1979-CN, que "autoriza a alienação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de bens imóveis de sua propriedade, localizados na área de expansão urbana da cidade de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Adalberto Sena e Deputados Jader Barbalho, Lúcia Viveiros, Nélito Lobato, Mário Frota e João Menezes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, Senador Evandro Carreira, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que ao Projeto foram oferecidas duas emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Antônio Amaral, que emite parecer favorável ao Projeto, acolhendo a Emenda nº 2 e rejeitando a de nº 1.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com restrições do Senador Henrique Santillo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1979 (CN) — Complementar, que “altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.**

##### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Aloysio Chaves, Henrique de La Rocque, Murilo Badaró, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Hugo Ramos e Deputados Francisco Rossi, Caio Pompeu, Jorge Cury, Luiz Cechinel, Eloor Guazelli e José Costa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1979 (CN) — Complementar, que “altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Tancredo Neves, Mauro Benevides e Deputados Luiz Rocha, Igo Losso, Claudino Sales, Joacil Pereira e Samir Achôa.

Havendo número regimental são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Jorge Cury, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada. Comunica, ainda, o Senhor Presidente, o recebimento de Ofício da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Hugo Ramos para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Paulo Brossard, anteriormente designado. Informa, também, que ao projeto foram oferecidas 22 emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que, sendo de sua autoria a Emenda nº 18, propõe, oralmente, a retirada desta.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Henrique de La Rocque, que emite parecer favorável ao Projeto, no qual acolhe as Emendas nºs 15, 16, 17 e 20 e rejeita as demais.

Posto em discussão e votação é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Sarres de Almeida, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 40, de 1979 (CN), que “cria a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, e da outras providências”.**

##### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Alberto Silva, Saldanha Derzi, Lomanto Júnior, Henrique de La Rocque, Lázaro Barboza e Deputados Antônio Florêncio, José Mendonça Bezerra, Túlio Barcelos, Vasco Neto, Darcílio Ayres e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 40, de 1979 (CN), que “cria a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard, Mauro Benevides, Cunha Lima, Tancredo Neves e Deputados Fernando Magalhães, Pedro Ivo, Olivir Gabardo, Ronan Tito e Antônio Russo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Lázaro Barboza, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Vasco Neto, que emite parecer favorável ao Projeto na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1979-CN, que “modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. (Código Nacional de Trânsito).”**

##### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Lenoir Vargas, Almir Pinto, Alberto Silva e Deputados Alcides Franciscato, Cristino Cortes, Dário Tavares, Navarro Vieira Filho, Simão Sessin e Alcir Pimenta, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1979-CN, que “modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. (Código Nacional de Trânsito).”

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vicente Vuolo, Nelson Carneiro, Leite Chaves, Dirceu Cardoso, Franco Montoro e Deputados Joel Ribeiro, Samir Achôa, Péricles Gonçalves, Raimundo Urbano e Mendonça Neto.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, pelo Senhor Deputado Simão Sessin, Vice-Presidente no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que foi substituído o Senhor Senador Aloysio Chaves pelo Senhor Senador Passos Pôrto.

Em seguida, é concedida a palavra ao Relator, Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável ao Projeto, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 99, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Texto do Decreto-lei nº 1.697, de 26 de setembro de 1979, que “concede isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil”.**

##### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale, Aloysio Chaves, Henrique de La Rocque, Passos Pôrto, Eunice Michiles, José Lins, Luiz Cavalcante, Murilo Badaró e Deputados Sebastião Andrade, Celso Carvalho, Victor Fontana, Henrique Turner, Leorne Belém e Vicente Guabiroba, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 99, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.697, de 26 de setembro de 1979, que “concede isenção dos impostos de Importação sobre Produtos Industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil.”

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, José Guimard e Deputados Edilson Lamartine, Rafael Faraco, Ruy Silva, Fernando Magalhães e Marão Filho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Passos Pôrto, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao Senhor Deputado Celso Carvalho, em virtude da ausência do Senhor Deputado Rafael Faraco, Relator anteriormente designado.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Celso Carvalho, que emite parecer favorável à Mensagem nº 99, de 1979-CN, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 34, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1979

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 34, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União", presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, José Lins, Bernardino Viana, Alberto Silva, Franco Montoro e Dirceu Cardoso e os Deputados Moacir Lopes, Angelino Rosa, Afrísio Vieira Lima e Joel Ferreira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jessé Freire, Marcos Freire e Hugo Ramos e Deputados Ossian Araripe, Osmar Leitão, Walter de Prá, Celso Paçanha, Lúcia Viveiros, Octacílio Queiroz e Luiz Leal.

Havendo número regimental, de acordo com o Regimento Comum, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, Presidente eventual, que declara que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Angelino Rosa.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Franco Montoro ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador Lenoir Vargas ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Franco Montoro e Lenoir Vargas.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Franco Montoro agradece em seu nome e no do Senador Lenoir Vargas, a honra com que foram distinguidos e, designa o Senhor Deputado Walter de Prá para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 36, de 1979 (CN), que "altera a redação do Artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1979

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às onze horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Affonso Camargo, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Mendes Canale, Jorge Kalume, José Richa, Mauro Benevides e Deputados Cid Furtado, Ademir Pereira, Horácio Matos, Djalma Bessa, Carlos Alberto e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 36, de 1979 (CN), que "altera a redação do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Alberto Silva, Humberto Lucena, Orestes Quêrcia e Deputados Adauto Bezerra, Darcílio Ayres, Sérgio Murilo e Benjamin Farah.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Senador José Richa para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Mauro Benevides ..... 10 votos  
Senador Mendes Canale ..... 2 votos

#### Para Vice-Presidente:

Senador Bernardino Viana ..... 11 votos  
Senador Affonso Camargo ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Mauro Benevides e Bernardino Viana.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mauro Benevides agradece em nome do Senhor Senador Bernardino Viana e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Djalma Bessa para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 39, de 1979-CN, que "dispõe sobre a matrícula e o Registro de Imóveis rurais, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, José Lins, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Bernardino Viana, Adalberto Sena, Evandro Carreira, Dirceu Cardoso e Deputados Raimundo Diniz, Arnaldo Schmitt Júnior, Oswaldo Mello, Aluizio Bezerra e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 39, de 1979-CN, que "Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Almir Pinto, Nelson Carneiro e Deputados Jorge Arbage, Igo Losso, Alberto Hoffmann, Fernando Cunha, Antônio Carlos e Joel Ferreira.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Dirceu Cardoso, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Dirceu Cardoso convida o Senhor Deputado Raimundo Diniz para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputado Fernando Cunha ..... 12 votos  
Deputado Aluizio Bezerra ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Deputado Oswaldo Mello ..... 12 votos  
Deputado Freitas Diniz ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Fernando Cunha e Oswaldo Mello.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Fernando Cunha, agradece em nome do Senhor Deputado Oswaldo Mello e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Bernardino Viana para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1979-CN, que "modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. (Código Nacional de Trânsito).

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1979

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores



Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Alberto Silva, Vicente Vuolo, Leite Chaves, Dirceu Cardoso, Franco Montoro e Deputados Alcides Franciscato, Dário Tavares, Simão Sessin e Samir Achoa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1979-CN, que "modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. (Código Nacional de Trânsito).

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Almir Pinto, Nelson Carneiro e Deputados Cristino Cortes, Joel Ribeiro, Navarro Vieira, Péricles Gonçalves, Raimundo Urbano, Mendonça Neto e Alcir Pimenta.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Dirceu Cardoso, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Dirceu Cardoso convida o Senhor Deputado Dário Tavares para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Deputado Samir Achoa .....   | 10 votos |
| Deputado Dário Tavares ..... | 2 votos  |

#### Para Vice-Presidente:

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Deputado Simão Sessin ..... | 10 votos |
| Em Branco .....             | 2 votos  |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Samir Achoa e Simão Sessin.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Samir Achoa, agradece em nome do Senhor Deputado Simão Sessin e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Lenoir Vargas para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Alcool de Madeira S/A, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1979

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Tarso Dutra, Alberto Silva, Murilo Badaró, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Itamar Franco, José Richa e Deputados Vasco Neto, Saramago Pinheiro, João Carlos de Carli e Octacílio Queiroz reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Alcool de Madeira S/A, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Affonso Camargo, Henrique Santillo e Deputados Amílcar de Queiroz, Telêmaco Pompei, Theodorico Ferraço, Francisco Pinto, José Carlos Vasconcellos, Manoel Gonçalves e Mendonça Neto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Tarso Dutra que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Tarso Dutra convida o Senhor Senador Murilo Badaró para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Senador José Richa .....       | 10 votos |
| Senador Jutahy Magalhães ..... | 2 votos  |

#### Para Vice-Presidente:

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Senador Lenoir Vargas ..... | 11 votos |
| Senador Alberto Silva ..... | 1 voto   |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores José Richa e Lenoir Vargas.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador José Richa agradece em nome do Senhor Senador Lenoir Vargas e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado João Carlos de Carli para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 44, de 1979 (CN), que "dispõe sobre declaração de utilidade pública, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1979

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Aloysio Chaves, Lenoir Vargas, Bernardino Viana, Franco Montoro, Mauro Benevides, Nelson Carneiro e Deputados Francisco Rossi, Nilson Gibson, Nosser Almeida, José Costa e Valter Pereira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 44, de 1979 (CN), que "dispõe sobre declaração de utilidade pública, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, João Calmon, Almir Pinto, Lázaro Barboza e Deputados Cid Furtado, Gerson Camata, José Carlos Fagundes, Edson Khair, Sérgio Ferrara e Walter Garcia.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Senador Nelson Carneiro para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Deputado José Costa ..... | 11 votos |
| Em branco .....           | 1 voto   |

#### Para Vice-Presidente:

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Deputado Francisco Rossi ..... | 11 votos |
| Em branco .....                | 1 voto   |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados José Costa e Francisco Rossi.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado José Costa agradece em nome do Senhor Deputado Francisco Rossi e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Bernardino Viana para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 45, de 1979-CN, que "autoriza os Governos dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, a constituir um Fundo de Financiamento para água e Esgotos de cada Território, a contrair empréstimos com Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1979

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Alberto Silva, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Adalberto Sena, Evandro Carreira, Lázaro Barboza e Deputados Paulo Guerra, Nosser Almeida, Jerônimo Santana, Aloízio Bezerra, Joel Ferreira

e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 45, de 1979-CN, que "autoriza os Governos dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima a constituir um Fundo de Financiamento para Água e Esgotos de cada Território, a contrair empréstimos com Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Gabriel Hermes, José Guimard, Cunha Lima e Deputados Isaac Newton, Hélio Campos, Júlio Martins, Gerson Camata e Antônio Pontes.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Alberto Silva, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Alberto Silva convida o Senhor Deputado Aloísio Bezerra para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Senador Adalberto Sena ..... | 11 votos |
| Senador Jorge Kalume .....   | 2 votos  |

**Para Vice-Presidente:**

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Senador Jorge Kalume ..... | 11 votos |
| Em Branco .....            | 2 votos  |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Adalberto Sena e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Adalberto Sena agradece em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Paulo Guerra para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39 de 1979 (CN), que "acrescenta § 5º ao artigo 168 da Constituição Federal".**

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove às dezessete horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Milton Cabral, Affonso Camargo, João Calmon, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Dirceu Cardoso, Itamar Franco, Henrique Santillo, Roberto Saturnino e Deputados Amílcar de Queiroz e Jerônimo Santana, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39 de 1979 (CN), que "acrescenta § 5º ao artigo 168 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Alberto Silva e Deputados José Amorim, Bento Lobo, Hélio Levy, Norton Macêdo, Ubaldino Meireles, Carlos Bezerra, Freitas Diniz, Oswaldo Lima e Horácio Ortiz.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Arnon de Mello, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Arnon de Mello convida o Senhor Senador Affonso Camargo para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Senador Roberto Saturnino ..... | 10 votos |
| Senador Jutahy Magalhães .....  | 2 votos  |

**Para Vice-Presidente:**

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Senador Passos Pôrto .....  | 11 votos |
| Senador Milton Cabral ..... | 1 voto   |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Roberto Saturnino e Passos Pôrto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Roberto Saturnino agradece em nome do Senhor Senador Passos Pôrto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Amílcar de Queiroz para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1979 (CN), que "acrescenta parágrafo único ao art. 172 da Constituição Federal".**

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Benedito Canelas, José Lins, Mendes Canale, Alberto Silva, Almir Pinto, Itamar Franco, Roberto Saturnino e os Senhores Deputados João Carlos de Carli, Odolfo Domingues, Milton Brandão, Djalma Bessa e Manoel Gonçalves, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1979 (CN), que "acrescenta parágrafo único ao art. 172 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Orestes Quêrcia, Leite Chaves e os Senhores Deputados Wanderley Mariz, Josias Leite, Fernando Lyra, Roque Aras, Carlos Alberto e Mendonça Neto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Senador José Lins para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Deputado Manoel Gonçalves ..... | 10 votos |
| Deputado Milton Brandão .....   | 2 votos  |

**Para Vice-Presidente:**

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Deputado Odolfo Domingues ..... | 11 votos |
| Deputado Djalma Bessa .....     | 1 voto   |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Manoel Gonçalves e Odolfo Domingues.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Manoel Gonçalves agradece, em nome do Senhor Deputado Odolfo Domingues e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Mendes Canale para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

**COMISSÃO MISTA**

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 3, de 1979-CN, que "propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República, para elaboração de lei dispondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação".**

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1979**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Jutahy Magalhães, Milton Cabral, José Lins, Evelásio Vieira, Franco Montoro, Marcos Freire e os Senhores Deputados Simão Sessin, Emídio Perondi, Menandro Minahim, Hermes Macedo, Jorge Vianna e Iranildo Pereira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa nº 3, de 1979-CN, que "propõe delegação de poderes ao Se-

nhor Presidente da República, para elaboração de lei dispondo sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Eunice Michiles, Aderbal Jurema, Evandro Carneira e Deputados Oswaldo Coelho, Ruy Silva, Cardoso Fregapani, Pedro Faria e Léo Simões.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Arnon de Mello, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Arnon de Mello convida o Senhor Deputado Jorge Vianna para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Deputado Iranildo Pereira ..... | 12 votos |
| Em branco .....                 | 1 voto   |

Para Vice-Presidente:

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Deputado Simão Sessin ..... | 12 votos |
| Em branco .....             | 1 voto   |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Iranildo Pereira e Simão Sessin.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Iranildo Pereira, agradece, em nome do Senhor Deputado Simão Sessin e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa, para relatar a matéria, o Senhor Senador José Lins.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 96, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.696, de 24 de setembro de 1979, que "dispõe sobre a aplicação dos recursos atribuídos à Companhia de Recursos Minerais — CPRM, na alínea "j" do item II do artigo 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Alberto Silva, Affonso Camargo, Lenoir Vargas, Almir Pinto, Bernardino Viana, Jorge Kalume, Passos Pôrto, Gastão Müller e os Senhores Deputados Adroaldo Campos, Antônio Ferreira, Simão Sessin e Belmiro Teixeira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 96, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.696, de 24 de setembro de 1979, que "dispõe sobre a aplicação dos recursos atribuídos à Companhia de Recursos Minerais — CPRM, na alínea j do item II do artigo 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Jutahy Magalhães e os Senhores Deputados Hélio Levy, Vilela de Magalhães, Gomes da Silva, Maurício Fruct, Aécio Cunha, Ubaldino Meireles e Genésio de Barros.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Arnon de Mello que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Arnon de Mello convida o Senhor Senador Bernardino Viana para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Deputado Adroaldo Campos ..... | 11 votos |
| Deputado Simão Sessin .....    | 1 voto   |

Para Vice-Presidente:

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Deputado Antônio Ferreira ..... | 10 votos |
| Deputado Belmiro Teixeira ..... | 2 votos  |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Adroaldo Campos e Antônio Ferreira.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Adroaldo Campos agradece, em nome do Senhor Deputado Antônio Ferreira e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Alberto Silva para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, que "altera o limite percentual fixado no anexo do Decreto-lei nº 1.574, de 19 de setembro de 1977, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1979

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Henrique de La Roquette, Bernardino Viana, Alberto Silva, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Passos Pôrto, José Lins e os Senhores Deputados Sebastião Andrade, Saramago Pinheiro, Leorne Belém, Antônio Florêncio e Isaac Newton, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, que "altera o limite fixado no Anexo do Decreto-lei nº 1.574, de 19 de setembro de 1977, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Affonso Camargo, Gastão Müller e os Senhores Deputados Victor Fontana, Marão Filho, Olivir Gabardo, Pedro Carolo, Rafael Faraco e Adhemar Ghisi.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Leorne Belém para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Deputado Saramago Pinheiro ..... | 11 votos |
| Deputado Antônio Florêncio ..... | 1 voto   |

Para Vice-Presidente:

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Deputado Sebastião Andrade ..... | 10 votos |
| Deputado Isaac Newton .....      | 2 votos  |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Saramago Pinheiro e Sebastião Andrade.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Saramago Pinheiro agradece, em nome do Senhor Deputado Sebastião Andrade e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aderbal Jurema para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 113, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.699, de 16 de outubro de 1979, que "dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos, no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1979.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Se-

nadores Lenoir Vargas, Henrique de La Rocque, Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, José Lins, Affonso Camargo, Murilo Badaró e Deputados Nilson Gibson, Ubaldino Meireles, Borges da Silveira e Nelson Morro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a mensagem nº 113, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.699, de 16 de outubro de 1979, que "dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos no âmbito da Previdência Social, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Eunice Michiles, Saldanha Derzi e Deputados Artenir Werner, Maluly Netto, Rezende Monteiro, Diogo Nomura, Pedro Carolo, Arnaldo Busato e Glória Júnior.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Ubaldino Meireles para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Nelson Morro ..... 12 votos

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Nilson Gibson ..... 10 votos

Deputado Borges da Silveira ..... 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Nelson Morro e Nilson Gibson.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Nelson Morro agradece em nome do Senhor Deputado Nilson Gibson e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Lenoir Vargas para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, de mais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 114, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.700, de 18 de outubro de 1979, que "extingue o registro das Letras de Câmbio e notas promissórias, e dá outras providências".**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1979.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Vicente Vuolo, Aderbal Jurema, Gastão Muller, Mendes Canale, Tarso Dutra, Jorge Kalume, Milton Cabral e Deputados Antônio Mazurek, Evandro Ayres de Moura, Darcy Pozza e Arnaldo Schmitt Júnior, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 114, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.700, de 18 de outubro de 1979, que "extingue o registro das letras de câmbio e notas promissórias, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Bernardino Viana, Lomanto Júnior e Deputados Rui Silva, Evaldo Amaral, Feu Rosa, Igo Losso, Norton Macedo, Airon Rios e Alcides Franciscato.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Tarso Dutra, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Senador Tarso Dutra convida o Senhor Deputado Darcy Pozza para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Jorge Kalume ..... 12 votos

**Para Vice-Presidente:**

Senador Bernardino Viana ..... 10 votos

Senador Vicente Vuolo ..... 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Jorge Kalume e Bernardino Viana.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Jorge Kalume, agradece em nome do Senhor Senador Bernardino Viana e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Igo Losso para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 115, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.701, de 18 de outubro de 1979, que "prorroga o prazo para destinação de recursos ao PIN e ao PROTERRA".**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Pedro Pedrossian, José Lins, Jutahy Magalhães, Affonso Camargo, Jorge Kalume, Raimundo Parente, Alberto Silva, Almir Pinto e Deputados Afro Stefanini, Cristino Cortes, Milton Brandão, Oswaldo Coelho, Paulo Ferraz e Stoessel Dourado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 115, de 1979 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.701, de 18 de outubro de 1979, que "prorroga o prazo para destinação de recursos ao PIN e ao PROTERRA".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Canelas, Dinarte Mariz e Deputados Correia Lima, Nagib Haickel, Victor Trovão, Amílcar de Queiroz e Edson Vidigal.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Senador Jutahy Magalhães para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Milton Brandão ..... 10 votos

Deputado Paulo Ferraz ..... 2 votos

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Stoessel Dourado ..... 11 votos

Deputado Oswaldo Coelho ..... 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Milton Brandão e Stoessel Dourado.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Milton Brandão agradece em nome do Senhor Deputado Stoessel Dourado e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador José Lins para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Junior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira  
 Local: Anexo II — Terreo  
 Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert  
 Local: Anexo II — Terreo  
 Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira  
 Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares Suplentes  
 ARENA  
 1. Passos Pôrto 1. Jutahy Magalhães  
 2. Benedito Canelas 2. Affonso Camargo  
 3. Pedro Pedrossian 3. João Calmon  
 4. José Lins  
 MDB  
 1. Evelasio Vieira 1. Agenor Maria  
 2. Leite Chaves 2. Amaral Peixoto  
 3. José Richa  
 Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —  
 Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale  
 Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares Suplentes  
 ARENA  
 1. Mendes Canale 1. Raimundo Parente  
 2. José Lins 2. Alberto Silva  
 3. Eunice Michiles 3. Almir Pinto  
 4. Vicente Vuolo  
 MDB  
 1. Evandro Carneira 1. Marcos Freire  
 2. Agenor Maria 2. Humberto Lucena  
 3. Mauro Benevides  
 Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clavis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque  
 1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves  
 2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos  
 Titulares Suplentes  
 ARENA  
 1. Henrique de La Rocque 1. Tenair Vargas  
 2. Helvidio Nunes 2. João Calmon  
 3. José Sarney 3. Almir Pinto  
 4. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral  
 5. Aderbal Jurema 5. Bernardino Viana  
 6. Murilo Badaro 6. Arnon de Mello  
 7. Moacyr Dalla  
 8. Amaral Furlan  
 9. Raimundo Parente  
 MDB  
 1. Hugo Ramos 1. Cunha Lima  
 2. Leite Chaves 2. Tancredo Neves  
 3. Lazaro Barboza 3. Dirceu Cardoso  
 4. Nelson Carneiro  
 5. Paulo Brossard  
 6. Franco Montoro  
 Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clavis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)  
 (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jesse Freire  
 Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares Suplentes  
 ARENA  
 1. Jesse Freire 1. José Guimard  
 2. José Sarney 2. Tarso Dutra  
 3. Passos Pôrto 3. Benedito Canelas  
 4. Saldanha Derzi 4. Moacyr Dalla  
 5. Affonso Camargo  
 6. Murilo Badaro  
 7. Benedito Ferreira  
 MDB  
 1. Itamar Franco 1. Henrique Santillo  
 2. Lazaro Barboza 2. Roberto Saturnino  
 3. Adalberto Sena 3. Gilvan Rocha  
 4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)  
 (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela  
 Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares Suplentes  
 ARENA  
 1. Arnon de Mello 1. Helvidio Nunes  
 2. Bernardino Viana 2. Alberto Silva  
 3. José Lins 3. Benedito Ferreira  
 4. Jesse Freire 4. Vicente Vuolo  
 5. Milton Cabral  
 6. Benedito Canelas  
 7. Luiz Cavalcante  
 MDB  
 1. Roberto Saturnino 1. José Richa  
 2. Teotônio Vilela 2. Orestes Quercia  
 3. Marcos Freire 3. Tancredo Neves  
 4. Pedro Simon



Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

| Titulares           | Suplentes           |
|---------------------|---------------------|
|                     | <b>ARENA</b>        |
| 1. João Calmon      | 1. José Lins        |
| 2. Tarso Dutra      | 2. Arnon de Mello   |
| 3. Jutahy Magalhães | 3. Jorge Kalume     |
| 4. Aloysio Chaves   | 4. Pedro Pedrossian |
| 5. Aderbal Jurema   |                     |
| 6. Eunice Michiles  |                     |

**MDB**

|                    |                  |
|--------------------|------------------|
| 1. Adalberto Sena  | 1. Marcos Freire |
| 2. Evelasio Vieira | 2. Gilvan Rocha  |
| 3. Franco Montoro  |                  |

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

| Titulares           | Suplentes                |
|---------------------|--------------------------|
|                     | <b>ARENA</b>             |
| 1. Raimundo Parente | 1. Saldanha Derzi        |
| 2. Arnon de Mello   | 2. Henrique de La Rocque |
| 3. Lomanto Junior   | 3. Jesse Freire          |
| 4. Affonso Camargo  | 4. José Sarney           |
| 5. Vicente Vuolo    | 5. Milton Cabral         |
| 6. Alberto Silva    | 6. José Guimard          |
| 7. Amaral Furlan    |                          |
| 8. Jorge Kalume     |                          |
| 9. Jutahy Magalhães |                          |
| 10. Mendes Canale   |                          |

**MDB**

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| 1. Cunha Lima        | 1. Paulo Brossard |
| 2. Tancredo Neves    | 2. Marcos Freire  |
| 3. Roberto Saturnino | 3. Lázaro Barboza |
| 4. Amaral Peixoto    | 4. José Richa     |
| 5. Pedro Simon       |                   |
| 6. Mauro Benevides   |                   |
| 7. Teotônio Vilela   |                   |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes

Vice-Presidente: Lenor Vargas

| Titulares                | Suplentes           |
|--------------------------|---------------------|
|                          | <b>ARENA</b>        |
| 1. Lenor Vargas          | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Helvídio Nunes        | 2. Raimundo Parente |
| 3. Jesse Freire          | 3. Eunice Michiles  |
| 4. Moacyr Dalla          | 4. Benedito Canelas |
| 5. Henrique de La Rocque |                     |
| 6. Aloysio Chaves        |                     |

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

1. Nelson Carneiro
2. Marcos Freire

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

| Titulares          | Suplentes           |
|--------------------|---------------------|
|                    | <b>ARENA</b>        |
| 1. Luiz Cavalcante | 1. Affonso Camargo  |
| 2. Milton Cabral   | 2. João Calmon      |
| 3. Alberto Silva   | 3. Jutahy Magalhães |
| 4. Arnon de Mello  |                     |

**MDB**

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| 1. Dirceu Cardoso    | 1. Gilvan Rocha      |
| 2. Itamar Franco     | 2. Roberto Saturnino |
| 3. Henrique Santillo |                      |

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

| Titulares         | Suplentes        |
|-------------------|------------------|
|                   | <b>ARENA</b>     |
| 1. Tarso Dutra    | 1. João Calmon   |
| 2. Saldanha Derzi | 2. Murilo Badaro |
| 3. Mendes Canale  | 3. José Sarney   |
|                   | <b>MDB</b>       |
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Hugo Ramos    |
| 2. Adalberto Sena |                  |

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Junior

| Titulares           | Suplentes                |
|---------------------|--------------------------|
|                     | <b>ARENA</b>             |
| 1. Tarso Dutra      | 1. Aloysio Chaves        |
| 2. Bernardino Viana | 2. Pedro Pedrossian      |
| 3. Saldanha Derzi   | 3. Henrique de La Rocque |
| 4. Lomanto Junior   | 4. José Guimard          |
| 5. Mendes Canale    | 5. Luiz Cavalcante       |
| 6. Aderbal Jurema   | 6.                       |
| 7. Almir Pinto      |                          |
| 8. Lenor Vargas     |                          |
| 9. José Sarney      |                          |

**MDB**

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

| Titulares         | Suplentes           |
|-------------------|---------------------|
|                   | <b>ARENA</b>        |
| 1. Lomanto Junior | 1. Saldanha Derzi   |
| 2. Almir Pinto    | 2. Jorge Kalume     |
| 3. Alberto Silva  | 3. Benedito Canelas |
| 4. José Guimard   |                     |

**MDB**

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| 1. Gilvan Rocha      | 1. José Richa     |
| 2. Henrique Santillo | 2. Adalberto Sena |
| 3. Jaison Barreto    |                   |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

| Titulares            | Suplentes           |
|----------------------|---------------------|
|                      | <b>ARENA</b>        |
| 1. Jorge Kalume      | 1. Raimundo Parente |
| 2. Luiz Cavalcante   | 2. Amaral Furlan    |
| 3. Murilo Badaro     | 3. José Guimard     |
| 4. Benedito Ferreira |                     |

**MDB**

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| 1. Mauro Benevides | 1. Cunha Lima     |
| 2. Agenor Maria    | 2. Jaison Barreto |
| 3. Hugo Ramos      |                   |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Correia

Vice-Presidente: Humberto Lucena

| Titulares                | Suplentes           |
|--------------------------|---------------------|
|                          | <b>ARENA</b>        |
| 1. Raimundo Parente      | 1. Affonso Camargo  |
| 2. Henrique de La Rocque | 2. Pedro Pedrossian |
| 3. Bernardino Viana      | 3. Aderbal Jurema   |
| 4. Alberto Silva         |                     |

**MDB**  
 1. Evandro Carreira  
 2. Humberto Lucena  
 3. Lazaro Barboza

1. Orestes Quercia  
 2. Evelasio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedito Ferreira  
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

**Titulares**  
 1. Benedito Ferreira  
 2. Vicente Vuolo  
 3. Pedro Pedrossian  
 4. Afonso Camargo

**Suplentes**  
**ARÊNA**  
 1. Passos Pôrto  
 2. Lomanto Junior  
 3. Alberto Silva

**MDB**  
 1. Evandro Carreira  
 2. Lazaro Barboza  
 3. Orestes Quercia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —  
 Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
 E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro  
 Local: Anexo II — Terreo  
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional  
 2) Comissões Temporárias para Avaliação de Vetos  
 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e  
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1979**

| HORAS | TERÇA  | SALAS                             | ASSISTENTE      | HORAS | QUINTA   | SALAS                             | ASSISTENTE       |
|-------|--------|-----------------------------------|-----------------|-------|----------|-----------------------------------|------------------|
| 10:00 | C.T.   | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | LEILA           | 09:30 | C.F.     | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | GUILHERME        |
|       | C.A.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | GUILHERME       |       | C.S.P.C. | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | LEILA            |
| HORAS | QUARTA | SALAS                             | ASSISTENTE      | 10:00 | C.E.C.   | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | SÉRGIO           |
| 09:30 | C.S.N. | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | LEILA           |       | C.D.F.   | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | FRANCISCO        |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | MARIA<br>HELENA | 10:30 | C.S.     | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | LÊDA             |
|       | C.A.   | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | SÉRGIO          | 11:00 | C.I.S.   | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | LEILA            |
| 10:30 | C.E.   | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | DANIEL          | 12:00 | C.R.     | CLÓVIS BEVILÁCQUA<br>Ramal — 623  | MARIA<br>THEREZA |
| 11:00 | C.R.E. | RUY BARBOSA<br>Ramais — 621 e 716 | CÂNDIDO         |       |          |                                   |                  |
|       | C.M.E. | ANEXO "B"<br>Ramal — 484          | FRANCISCO       |       |          |                                   |                  |

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície:  
Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00  
Exemplar avulso ..... Cr\$ 3,00

Via-Aérea:  
Semestre ..... Cr\$ 1.200,00  
Ano ..... Cr\$ 2.400,00  
Exemplar avulso ..... Cr\$ 5,00

### **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superfície:  
Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00  
Exemplar avulso ..... Cr\$ 3,00

Via-Aérea:  
Semestre ..... Cr\$ 1.200,00  
Ano ..... Cr\$ 2.400,00  
Exemplar avulso ..... Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**